SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3327

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 035/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro é feriado nacional, em celebração ao Dia de Finados, conforme previsão da Portaria ME nº 11.090 de 27 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO a publicação do decreto nº 35.727/2023 pelo Governo do Estado do Ceará, que estabelece o ponto facultativo como adiamento ao dia 28 de outubro de 2023, data consagrada ao Servidor Público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** o expediente do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4FC4629C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
DECRETO Nº 005/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, SEXTA-FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, Maria Simone Félix Gurgel Vieira no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar PONTO FACULTATIVO, no Poder Legislativo Municipal, no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em razão do feriado do dia 02 de novembro de 2023, quinta-feira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acopiara/CE, 01 de novembro de 2023.

MARIA SIMONE FÉLIX GURGEL VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:65E73C07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.27.01 -SRPPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.27.01 -SRPPE
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2023.10.27.01 -SRPPE,** do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE,** tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, POR LINHA DE MONTAGEM PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.** O edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **17 de Novembro de 2023** as **09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@hotmail.com.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3BEE317B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 25/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo do expediente do dia 03 de novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Ramilson Araújo Moraes, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aiuaba, e legislações correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de ponto Facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em todos os órgãos da Administração pública Municipal.

Art. 2º Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:859BCF9C

GABINETE DO PREFEITO
CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA "VIDAS PRESERVADAS"

PORTARIA Nº 55/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA "VIDAS PRESERVADAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, e,
CONSIDERANDO que se pode definir suicídio como um ato produzido pelo indivíduo com o objetivo de interromper sua própria vida, compondo-se o comportamento suicida de pensamentos e planos de morte;
CONSIDERANDO que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise;
CONSIDERANDO que o suicídio tem múltiplas causas, sendo conhecido, de acordo com o psiquiatra Dr. Fábio Gomes de Matos, como a "doença dos D's: desesperança, desamparo, desespero, desemprego, divórcio, dependência química e depressão";
CONSIDERANDO que as ações promovidas pelo Poder Público brasileiro são pontuais e superficiais;
CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas perenes de prevenção ao suicídio impede a adequada precaução e o necessário cuidado com os integrantes dos grupos de risco;
CONSIDERANDO que o elevado número de mortes por suicídio no Ceará o fez ocupar o 5º lugar no ranking nacional no período 2011-2015, segundo o DATASUS;
CONSIDERANDO que a relevância e transversalidade do tema exigem a sensibilização e participação de diferentes secretarias municipais, com atuação intersetorial, no mínimo, da saúde, da assistência e da educação;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, com diversos parceiros, desenvolveu o Programa "Vidas Preservadas: o MP e a sociedade pela prevenção do suicídio";
CONSIDERANDO que o referido projeto visa conscientizar a sociedade e os gestores municipais para a prevenção ao suicídio, consistindo num conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento de uma política de prevenção do suicídio, com atuação intersetorial das diversas secretarias municipais e capacitação de profissionais de diversas áreas para a detecção de ideações suicidas e a correta abordagem e devido encaminhamentos;
CONSIDERANDO que o Ministério Público promoverá, em parceria com organizações governamentais e não governamentais várias capacitações de acordo com o cronograma disponibilizado no sítio eletrônico http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/vidas-preservadas/conheca-vidas-preservadas/metodologia/cursos/;

RESOLVE
Art. 1º.: Criar a Comissão Municipal Intersetorial para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Programa Vidas Preservadas no âmbito do território do município de Aiuaba-CE.
Art. 2º.: A Comissão Municipal Intersetorial terá a seguinte representatividade e composição:
Representantes da Secretaria de Saúde: Titular e suplente;

Representantes da Secretaria de Assistência Social: Titular e suplente;

Representantes da Secretaria de Educação: Titular e suplente;

Art. 3º.: Das diretrizes e recomendações a cada setorial:
1 - A SECRETARIA DE SAÚDE:
a) Atuação intersetorial com a Secretaria de Educação e de Assistência Social, desenvolvendo, através do Programa Saúde na Escola – PSE, planos de ação com orientações e prevenção ao suicídio, bullying e jogos considerados perigosos.

2- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Que oriente os Gestores Escolares a elaborar um Projeto Pedagógico Educativo com intervenções preventivas e estratégias de esclarecimento no tocante ao suicídio e de combate à prática de

violência nas escolas, trabalhando, especialmente, a conscientização contra o bullying, estimulando a valorização da vida, a mediação de conflitos, o fortalecimento de vínculos afetivos na família e no ambiente escolar e o bom relacionamento entre alunos e professores;
b) Que elabore um Plano de Ação no sentido de realizar, com o apoio de instituições públicas e privadas, campanhas, palestras, atividades em grupo e outras ações educativas para pais e aluno.
c) Que promova e incentive a capacitação dos profissionais da educação, de forma que estes consigam reconhecer e abordar adequadamente crianças e jovens expostos a fatores e situações de risco de suicídio, criando fluxo de encaminhamento para os casos em que se perceba a existência dos referidos fatores entre alunos, articulando as ações posteriores com as famílias;
d) Que, em atuação intersetorial com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social, desenvolva, através do Programa Saúde na Escola – PSE, planos de ação com orientações e prevenção ao suicídio, bullying e jogos perigosos.

3- A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a) Que, em atuação intersetorial com a Secretaria de Educação e de Saúde, desenvolva, através do Programa Saúde na Escola – PSE, planos de ação com orientações e prevenção ao suicídio, bullying e jogos perigosos.

4- A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
a) Que, apoie as demais setoriais e suas ações no desenvolvimento do Programa Vidas Preservadas no território do município de Aiuaba, na prevenção ao suicídio, bullying e jogos perigosos.

Art. 4º.: Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:76AC8B34

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA "VIDAS PRESERVADAS"

PORTARIA Nº 56/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA "VIDAS PRESERVADAS" E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município.

RESOLVE
Art. 1º.: Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Municipal Intersetorial para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Programa Vidas Preservadas no âmbito do território do município de Aiuaba-CE.
Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Fernanda Gomes Moraes dos Santos, portadora do CPF: 06855843301 e suplente: Fernanda Alencar Paes Leite, portadora do CPF: 063.173.793-60;

Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Amanda Andrade Alencar Arraes, portadora do CPF: 038.124.583-73 e suplente: Iran Carlos Alves de Sousa, portador do CPF: 114.791.177-06;

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: Maria de Fátima Feitosa Mota, portadora do CPF: 601.742.293-64 e Suplente: Francisca Iva Silva, CPF: 360.961.643-15.

Art. 2º.: A comissão hora nomeada deve seguir as diretrizes e recomendações constantes na Portaria de número 55/2023 que cria a Comissão Municipal Intersetorial do 'Programa Vidas Preservadas'.

Art. 3º.: Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:B5EBF789

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE AIUABA

PORTARIA Nº 57/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE AIUABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n°22/2023 de 18 de setembro de 2023, que institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, realizada em 20 de setembro de 2023

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seguintes membros:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Membros: Mariana Andrade Moraes.
Membros: Amanda Andrade Alencar Arraes

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Membros: Wellison de Sousa Bezerra
Membros: Gabriel Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Membros: Francisco Eduardo Feitosa de Brito.
Membros: Fabiana Fernandes Silva.

SECRETARIA DE SAÚDE
Membros: Maria Lindalva Andrade Moraes
Membros: Cícera Edna de Lima Silva

Art. 2º Ficam designados Presidente e Secretária Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, Mariana Andrade Moraes – Presidente do CAISAN, Wellison de Sousa Bezerra – Vice-presidente CAISAN, Amanda Andrade Alencar Arraes – Secretária Executiva.

Art. 3° Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 2 de outubro de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:49EB1571

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL (CONSEA)

PORTARIA Nº 58/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL (CONSEA) de Aiuaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 226/2023, de 29 de agosto de 2023, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

RESOLVE
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
Secretaria de Assistência Social:
Titular: Mariana Andrade Moraes.
Suplente: Amanda Andrade Alencar Arraes.
Secretaria de Agricultura
Titular: Larissa Feitosa Silva.
Suplente: Pedro Alencar de Sousa.
Secretaria de Educação
Titular: Maria de Fatima Feitosa Mota.
Suplente: Rita de Cassia Lourenço Silva.
Secretaria de Saúde
Titular: Mariana Pedrosa Lo.
Suplente: Ana Clea Benicio Leitão.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Entidade Religiosa (Paroquia Nossa Senhora do Patrocínio)
Titular: Maria Lidiane da Costa Farias.
Suplente: Senhora Edilânia de Sousa.
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aiuaba
Titular: Maria Zulmira Filha.
Suplente: Francisca Iva da Silva.
Associação dos Moradores e Agricultores de São Nicolau e Adjacências.
Titular: Iran Carlos Alves de Sousa.
Suplente: Antônia Jane Alves de Sousa.
Associação Comunitária dos Moradores de Mulungu, Gameleira e Região.
Titular: Francisco Rafael Mota de Sousa.
Suplente: Adegildo Ferreira Gonçalves.
Movimento Sociais – NUCA
Titular: Marcos Roberto Nunes Carvalho.
Suplente: Carlos Eduardo do Vale Mendes.
Associação Comunitária dos Moradores de Bom Nome.
Titular: Antonia Alnerice de Oliveira Araújo.
Suplente: Antônia Alcizete Viana Oliveira.
Associação de Artesanato de Aiuaba- AIUABARTES
Titular: Evaneide Vitoriano.
Suplente: Socorro Iane Teles Silva.
Associação Amigos da Cultura de Aiuaba
Titular: Amélia Regina Silva.
Suplente: Lívia Maria de Oliveira Lima.

Art. 2º A composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Aiuaba, será formada pelos seguintes membros:

Presidente: Iran Carlos Alves de Sousa
Vice-presidente: Mariana Andrade Moraes
Secretária Executiva: Amanda Andrade Alencar Arraes

Art. 3° Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se Todas as disposições contrarias, inclusive à Portaria n° 54/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Modesto Alves de Souza Neto
Código Identificador:4AC21F4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.01.01

A **Câmara Municipal de Altaneira**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público pretende realizar aAquisição de material permanente e informática para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE. **Limite para apresentação da Proposta de Preços 07/11/2023 até às 24h00.** As propostas de Preços poderão também ser entregues protocoladas na Sede da Câmara Municipal de Altaneira, sito a Rua Joaquim Soares da Silva, n° 406, Centro, no horário das 07:30hrs às 13:30hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:**contato@altaneira.ce.leg.br** até a data e horário limite. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal em**altaneira.ce.leg.br**.

Altaneira – Ceará, 01 de novembro de 2023.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ricardo Justino Dos Santos
Código Identificador:FF55AB8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2023

EMENTA: PRORROGA O PROGRAMA MUNICIPAL*"REFIS 2023" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE,* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância da prorrogação do programa de recuperação de crédito, bem como de possibilitar que os contribuintes do Município de Altaneira/CE possam realizar as negociações de suas dívidas para com este ente federado;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação tributária municipal advinda do referido programa de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 900/2023, que em seu art. 8º, possibilita a prorrogação do programa mediante decreto;
DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o **PROGRAMA "REFIS 2023"** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRANSAÇÃO ESPECIAL DE

DÉBITOS FISCAIS, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, instituído pela Lei Municipal nº T900/2023, de 13 de setembro de 2023, pelo **período de 30 (trinta) dias,** conforme disposto no art. 8º da referida Lei Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao 01 de novembro de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:2C7B12CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Resultado do Chamamento Público. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através da Exma. Sr(a). **Cicero Leadesom Oliveira da Silva**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde o Resultado do **Chamamento Público n° 02/2023**, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.** CREDENCIADOS PARA **Serviços complementares de MEDICO PLANTONISTA HOSPITAL (10 VAGAS 24 HS)** 1- **EBERT SIEBRA TELES SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ/ 51.624.792/0001-06,** no valor de global de R$ 620.000,00 **(seiscentos e vinte mil reais) (plantão 24h).** 2- **DARA FERNANDA BRITO DUARTE LTDA inscrita no CNPJ/ 50.873.267/0001-61,** no valor de global de R$ 620.000,00 **(seiscentos e vinte mil reais) (plantão 24h)**.

Antonina do Norte/CE, 10 de outubro de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E2A125FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10.002/2023-CHP-SMS
A Secretaria de Saúde De Antonina do Norte – CE, faz conhecer Extrato do Contrato oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-CHP-SMS** que tem como **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (**MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTONISTA)** POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte do outro lado a Pessoa Física (a) Sr.(a) **EBERT SIEBRA TELES SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.624.792/0001-06. **VALOR GLOBAL:** R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais)**, VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2023

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E2E2A606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 11.002/2023-CHP-SMS
A Secretaria de Saúde De Antonina do Norte – CE, faz conhecer Extrato do Contrato oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-CHP-SMS** que tem como **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (**MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTONISTA)** POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte do outro lado a Pessoa Física (a) Sr.(a) **DARA FERNANDA BRITO DUARTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.873.267/0001-61. **VALOR GLOBAL:** R$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais)**, VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2023

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F7C2DAE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.30.02-DL

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.10.30.02-DL

CONTRATANTE*:* Município de Antonina do Norte – Fundo Geral. Contratada*:* **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES - ME**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.19.01- FUNDO GERAL. **OBJETO*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE*:*** LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. ***VALOR GLOBAL:* de R$ 17.259,20 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) -VIGÊNCIA: 31/12/2023**. ***FORO:*** Comarca de Antonina do Norte- Ceará. **DATA DA ASSINATURA*:*** 30 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, Ordenador de Despesas do Fundo Geral e **SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES –** PROCURADOR DA CONTRATADA.

Antonina do Norte, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo do Geral

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:DC86CF0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023.30.10.01-DL, **ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 2023.10.24.01-DL. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSINADO POR SEU ORDENADOR, O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA. CONTRATADA(O):** J CORREIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE, O SR. ANTONIO DECI CORREIA JUNIOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E READEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS PARA MELHORIA DO TRAFÉGO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE. **VALOR TOTAL:** R$ 32.113,22 (Trinta e dois mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos). **VIGÊNCIA:** UM 01 (um) MÊS. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F599498E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATOS: Nº 2023.10.24.01; Nº 2023.10.24.02; Nº 2023.10.24.03; Nº 2023.10.24.04; Nº 2023.10.24.05; Nº 2023.10.24.06; Nº 2023.10.24.07 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.21.01-PE, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, CONFORME PROPOSTA Nº 11108.20200/1220-01, REPRESENTADO POR SEU ORDENADOR DE DESPESAS A SR. CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA. VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.01, R$ 2.489,57 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.02, R$ 21.832,00 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.03, R$ 8.999,95 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.04, R$ 7.390,00 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.05, R$ 10.645,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.06, R$ 1.830,00 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). VALOR CONTRATO Nº 2023.10.24.07, R$ 5.308,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITO REAIS). SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO AS EMPRESAS: CONTRATO Nº 2023.10.24.01, PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.485.574/0001-71, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. GLAUCO HOLANDA JUNIOR CPF 752.583.903-49; CONTRATO Nº 2023.10.24.02, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.650.279/0001-07, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA CPF Nº 084.265.219-16; CONTRATO Nº 2023.10.24.03, M FELIPE GALVAO, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.183.988/0001-30, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. MATHEUS FELIPE GALVAO CPF Nº 753.458.971-15; CONTRATO Nº 2023.10.24.04, W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.121.311/0001-16, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. WILKER TEDESCO VELOZO CPF Nº 823.172.832-53. CONTRATO Nº 2023.10.24.05, CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.719.523/0001-34, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LEONARDO MARI CLARO CPF 107.725.009-67. CONTRATO Nº 2023.10.24.06, STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 84.859.552/0002-20, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. SANDRO BERTON DA COSTA CPF 014.954.779-08. CONTRATO Nº 2023.10.24.07, CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.721.018/0001-92, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. BRUNO VINICIO DE OLIVEIRA PRADO CPF 061.673.729-77. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C56E791A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DE ARARIPE - IPREMA
AVISO ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS 09.01.2023-TP

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09.01/2023-TP

O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 09.01/2023-TP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Municipal – IPREMA do Município de Araripe/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 07/11/2023, às 08:30 horas na sala de Reunião localizada na Av. José Loiola Alencar, 440,

Araripe/CE, 01 de novembro de 2023.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:96F2C321

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2023

DECRETO Nº 34/2023 Aratuba, 31 de outubro de 2023.

Transfere, para o dia 03/11/2023, o Ponto Facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público comemorado no dia 28/10/2023.

[
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que é racional a mudança do ponto facultativo referente a comemoração ao dia do Servidor Público, dia 28 de outubro para o **dia 03 de novembro de 2023**.

DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido para o dia **03 de novembro de 2023** o Ponto Facultativo destinado às comemorações do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro nas repartições públicas municipais, nas escolas, unidades de saúde e logradouros públicos.

Art. 2º.- Ficam assegurados, por parte das Secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, os serviços de natureza essencial, como transporte, atendimentos urgentes de saúde e outros estabelecidos pelas chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EB41FA12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. CÍCERO PAULO ALENCAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **Cícero Paulo Alencar**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:B056B140

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE A SRA. KATIENE DE LIMA OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Arneirozense a Sra. **Katiene de Lima Oliveira.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:0B51DB40

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO N 011

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

ARNEIROZ – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CONFERE A SRA. HELIODORA MARIA MAGALHÃES DE ARAÚJO A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSORA CARMEN FEITOSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. Heliodora Maria Magalhães de Araújo a Medalha do Mérito Legislativo Professora Carmen Feitosa, na forma definida na Resolução nº 004/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 31 de outubro de 2023.

RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:CD951992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N°18/2023

DECRETO N°18/2023
ARNEIROZ/CE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO** no exercício das atribuições que Ihes são conferidas pela lei, resolve:

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro é feriado nacional em alusão ao Dia de Finados, conforme Lei n°10.607 de 19 de dezembro de 2002;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), após o feriado de 02 de novembro - Dia de Finados.
Art. 2°. Nos expedientes dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 01 de novembro de 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:959552F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
PORTARIA Nº 001/2023.

PORTARIA nº 001/2023.
Assaré/CE, em 31 de outubro de 2023.

Nomeia Comissão responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos e propostas referentes ao Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades socioassitenciais e fornecedores elegíveis locais para participação no PAA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ASSARÉ-CEARÁ, Armando Gois de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO *o edital de chamamento público nº 001/2023, para credenciamento de entidades socioassitenciais e fornecedores elegíveis locais para participação no PAA - programa de aquisição de alimentos – compra com doação simultânea;*
CONSIDERANDO *que o Município de Assaré está em conformidade com o termo de adesão nº 236/2023 MDS/SDA - plano operacional 900/2023 MDS;*
CONSIDERANDO *que o município de Assaré/CE está em conformidade com o termo de adesão nº 236/2023 TCT/SDA plano operacional portaria nº 900/2023 publicada pelo ministério do desenvolvimento social e combate a fome;* **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos e propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para credenciamento de entidades socioassitenciais e fornecedores elegíveis locais para participação no PAA - programa de aquisição de alimentos – compra com doação simultânea.

Art. 2º - A Comissão fica composta com os seguintes membros:

I – PAULO RENAN DA SILVA RODRIGUES, MAT. 558 Portaria Nº 769/2004 (Presidente);
II – LUIS GUILARDO RIBEIRO LEITE, Portaria Nº171/2021 (membro);
III –PEDRO ROBERLAN SILVA DA CRUZ, Portaria Nº 0003/2023 (membro).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as decisões em contrário.

Cumpra-se, certifique-se e arquive-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Agricultura de Assaré-Ceará.

ARMANDO GOIS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura
Portaria Nº 013/2021

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3215F0C6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE ASSARÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **07.587.983/0001-53,** faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA
1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município Assaré também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO
2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Assaré com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Assaré, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Pesca do PAA/CDS Assaré, localizada à rua Marechal Amarante s/n, Bairro Laranjeiras Município de Assaré/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 08:00 às 13:30 hrs, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;

Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAA/SDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Assaré

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Assaré, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Assaré, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município Assaré o valor de **R$50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate aFome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 001/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 1:30 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 11/10/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Assaré e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea.

Assaré/CE, em 31 de outubro de 2023.

ARMANDO GOIS DE LIMA JÚNIOR
Portaria nº013/2021
CPF: 001.441.283-73

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:246A85EB

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.01.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.11.01.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material permanente e equipamentos de lavanderia para suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.**Início de acolhimento das propostas**: 07 de novembro de 2023 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**20 de novembro de 2023 às 08:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**20 de novembro de 2023 às 09:00 - através do sitewww.comprasassare.com.br.Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasassare.com.brewww.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 01 de novembro de 2023 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C19BF823

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 009 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 009 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,**no uso de suas atribuições legais e regimentais,**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal de Banabuiú**APROVOU**e eu**PROMULGO**a seguinte**RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I -bem de luxo - aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.
II -bem permanente - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento especifico;
III -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV -elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
V -bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

Art. 3º.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I -for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II -tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 4º.É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- Presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:57969A75

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 010 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 010 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES PÚBLICOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Seção I
Das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de

procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito desta entidade.
§1º. Compete à autoridade referida no *caput* e no § 1º deste artigo, ou a agentes delegados, conduzir a fase preparatória do processo licitatório, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração ou aprovação da minuta do edital de licitação;
VI - a elaboração ou aprovação de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete ainda à autoridade referida no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação ou a equipe de apoio;
II - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - decidir recursos administrativos;
IV - adjudicar os objetos respectivos e homologar licitações;
V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
VI - celebrar e extinguir contratos, termos de credenciamento e atas de registro de preços, por qualquer meio juridicamente admitido;
VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta Resolução;
VIII - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
IX - autorizar:
a) liberação e substituição de garantias contratuais;
b) devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
c) alterações contratuais;
d) autorizar repactuações contratuais.
X - promover a gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.
§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado.
§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú poderá estabelecer, em ato próprio, procedimentos e rotinas a serem observadas nas contratações deste Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 2º. O agente de contratação, o pregoeiro, a comissão e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Considera-se agente de contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, de quaisquer poderes ou esfera de governo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Parágrafo único. Quando a licitação se processar na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
§ 1º. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderam individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º. A equipe de apoio de que trata este artigo poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 5º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, poderá ser utilizada comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 1º. Considera-se comissão de contratação o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações ou aos procedimentos auxiliares.
§ 2º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderão instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 7º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento poderá ser efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art. 8º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
Parágrafo único. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Art. 9º. Sempre que necessário, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atribuições.
Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 10. Competem ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão de contratação os seguintes atos:
I - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
II - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
III - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
V - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VI - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
VIII - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
IX - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
X - julgar a habilitação;
XI - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) da negociação do preço;
f) da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
XIV - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.
§ 1º A designação do agente de contratação, do pregoeiro, ou a constituição da comissão de contratação ou da equipe apoio poderá ser feita de forma especial (transitória) ou permanente.
§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 11. Para atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor deve deter conhecimento e realizar capacitação específica na área de licitações.

Seção III
Do Gestor de Contrato

Art. 12. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.
§1º. O gestor do contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§2º. O gestor do contrato poderá ser indicado no bojo do próprio contrato ou em outro ato administrativo.

Seção IV
Do Fiscal de Contrato

Art. 13. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 14. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; XVII - outras atividades compatíveis com a função.
XVII - determinar o não recebimento ou a substituição de materiais, e ainda o refazimento de serviços ou obras, executados em desconformidade com as especificações, o projeto, o interesse público ou às normas técnicas.
§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
e VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. § 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
II - o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
III - o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
IV - o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
§7º. O fiscal do contrato poderá ser indicado no bojo do próprio contrato ou em outro ato administrativo.

Art. 15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Seção V
Do órgão de assessoramento jurídico

Art. 16.O órgão de assessoramento jurídico faz parte da segunda linha de defesa e realizará o controle prévio de legalidade de contratações, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 17. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
§ 2º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que poderá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 18. O órgão de assessoramento jurídico auxiliará:
a) a autoridade competente na elaboração de suas decisões, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
b) o fiscal do contrato, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Seção V
Dos impedimentos

Art. 19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 20. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 21. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal promover gestão por competências, designando agentes públicos para o desempenho das funções essenciais que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 22. A autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Seção VI
Das disposições transitórias

Art. 23. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos noart. 7ºe nocaputdo art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o§ 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:670E3A18

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 011 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 011 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA A QUE SE REFERE O ARTIGO 72 DA LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização da instauração do processo administrativo de contratação pela autoridade demandante;

III - consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
IV - declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
V - declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como declaração de que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o caso.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 2º. O ato de autorização da inexigibilidade e da dispensa de licitação é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do aviso contendo o resumo do contrato ou de seus aditamentos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 6º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 7º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, comprovar a inviabilidade de competição mediante atestados de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso II do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021,dependem da comprovação de exclusividade do empresário, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,

afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 9º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação do requisito da notória especialização do contratado.
Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 10. A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 11. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso V do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 1º. Aplica-se ao instrumento substitutivo ao contrato o disposto no art. 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º. Ficam dispensadas da formalização de termo contratual, as pequenas compras, bem como os serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o limite de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 15. A Câmara Municipal de Banabuiú poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nos casos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que se verificar a compatibilidade do procedimento com as características da contratação.
Parágrafo único. As contratações de que tratam o *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Seção IV
Das Disposições Transitórias

Art. 16. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos noart. 7ºe nocaputdo art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o§ 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere ocaputdeste artigo deverão:
a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- Presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:30E4078C

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 012 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 012 DE 18 DE OUTUBRO 2023.
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Seção I
Da fase preparatória
Art. 1º. A fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú é caracterizada pelo adequado planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como apresentar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, no que couber, os seguintes elementos:
I - elaboração de documento de formalização da demanda pela unidade requisitante;

II - descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
III - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
IV - elaboração de orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, baseado em pesquisa de preço, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses legais;
V - definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VI - indicação da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
VII - motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
VIII - elaboração da análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, e, se for o caso, da matriz de riscos, bem como as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los;
IX - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o disposto no artigo 24 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
X - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto quando se tratar de registro de preços;
XI - designação do agente de contratação, da equipe de apoio e, quando for o caso, da comissão de contratação;
XII - elaboração de minuta de edital e seus respectivos anexos, observado o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021;
XIII - elaboração de minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços, quando necessários, observado o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021, que constará como anexo do edital de licitação;
XIV - autorização pela autoridade competente;
XV - parecer jurídico sobre as minutas de edital e de contrato ou de instrumentos congêneres, emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade da licitação ou contratação direta;
XVI - parecer técnico, quando for o caso, emitido pelo órgão de assessoramento técnico da unidade requisitante conforme a natureza da matéria;
XVII - divulgação do edital de licitação, conforme disposto noart. 54 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção I
Da Solicitação de Despesas

Art. 2º. O Documento de Solicitação de Despesas – DSD deverá apresentar a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto para o atendimento da necessidade, o quantitativo do objeto a ser contratado e servirá de base para elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, sempre que este for elaborado.

Subseção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 3º. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 4º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é de competência da área requisitante e deverá apresentar, no que couber, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das opções possíveis para a Administração, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a área demandante optar, justificadamente, por preservar o seu sigilo até a homologação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e declaração da viabilidade ou não da contratação, sob a perspectiva técnica e econômica.
§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º. Para fins do disposto no inc. XI do *caput* deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 3º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens e as contratações de serviços, quando for o caso, deverão ser baseadas em levantamento dos históricos de consumo dos materiais e dos serviços a serem contratados, no Plano de Contratações Anual e nas intenções de registro de preços, quando houver.
§ 4º. Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar deverá contemplar a análise dos seguintes elementos:
I - soluções adotadas em contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de aprimorar as atividades da Administração, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.
II - possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não existam prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

III - necessidade de ser exigido, nas licitações ou nas contratações diretas, conforme o caso, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
IV - riscos relevantes que possam comprometer a solução escolhida pela Administração, quando for o caso.

Art. 6º. Nos casos de licitação com critério de julgamento por técnica e preço,o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no momento do cadastramento da licitação na plataforma digital utilizada para a realização dos processos eletrônicos.
Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o estudo técnico preliminar devido à classificação do orçamento como sigiloso, este deverá ser disponibilizado após a homologação do processo licitatório.

Subseção III
Do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 9º. O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos:
I - especificação do bem ou serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança,
II - definição dos quantitativos dos bens ou serviços a serem contratados e das respectivas unidades de medida;
III - fundamentação da necessidade da contratação, que poderá fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
V - requisitos da contratação;
VI - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, compreendendo as seguintes informações:
a) prazos de vigência do contrato, de início da prestação, de execução, e, se for o caso, a possibilidade de renovação e prorrogação contratuais;
b) prazo para a assinatura do contrato;
c) local de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços;
d) regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
e) especificação da garantia do bem a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
f) previsão da exigência ou não de garantia contratual, de seu percentual, e do momento em que deve ser exigida, observado o disposto no art. 98 da Lei Nacional nº14.133, de 2021;
g) índice de reajustamento; e
h) demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
VII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela entidade gestora;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, contendo a definição do critério de julgamento adotado e, no caso de julgamento por técnica e preço, contendo a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas já definidos previamente em estudo técnico preliminar;
IX - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação ou de limitação do número de empresas consorciadas;
X - justificativa para a não aplicação do tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
XI - previsão e justificativa de exigência de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, bem como dos critérios objetivos de avaliação e do prazo e forma de sua apresentação, quando for o caso;
XII - previsão e justificativa de exigência de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, bem como dos critérios objetivos de avaliação e do prazo e forma de sua apresentação, quando for o caso;
XIII - previsão e justificativa de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), quando for o caso;
XIV - previsão e justificativa de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, quando for o caso;
XV - requisitos de qualificação técnica, quando necessária, devidamente justificados, observado o disposto no art. 67 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021;
XVI - requisitos de comprovação de qualificação econômico-financeira, devidamente justificados, observado o disposto no art. 69 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021;
XVII - direitos e responsabilidades do contratante e do contratado, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas os direitos e as responsabilidades específicas relativas ao objeto pretendido;
XVIII - condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação;
XIX- critérios e prazos de medição e de pagamento;
XX - penalidades administrativas, bem como os percentuais de multa e suas bases de cálculo, exceto quando corresponderem àquelas previstas no regulamento do edital a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido;
XXI - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XXII - justificativa para a classificação de orçamento sigiloso ou da sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021, quando for o caso;
XXIII - medidas de tratamento necessárias para mitigar os riscos identificados com base na análise e/ou matriz de riscos, quando for o caso.
XXIV - identificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), nos casos de dispensa em razão do valor;
XXV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
XXVI - adequação orçamentária, salvo nos casos de Sistema de Registro de Preços;
§ 1º. Nos casos de Sistema de Registro de Preços, o Termo de Referência deverá conter ainda:
I - indicação dos órgãos e/ou entidades participantes da ata;
II - prazo para assinatura da ata;
III - prazo de vigência da ata e da previsão de possibilidade de sua prorrogação ou não;
IV - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

V - direitos e responsabilidades do órgão gerenciador e do fornecedor detentor da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as direitos e responsabilidades específicos relativas ao objeto pretendido.

§ 2º. Nos processos administrativos de contratação direta, o Termo de Referência deverá conter ainda:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 10. O Projeto Básico é o documento necessário para a contratação de obras e serviços de engenharia que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, que deve conter, no que couber, os requisitos previstos no art. 9º desta Resolução, e, ainda, os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* do art. 46 da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se às contratações diretas, o disposto nos §§1º e 2º do art. 9º desta Resolução, no que couber.

Subseção IV
Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 11.A análise de riscos é o instrumento que identifica os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, define as medidas de tratamento necessárias para mitigar os riscos identificados para reduzir a probabilidade de ocorrência, bem como as ações de contingência, no caso de sua consumação, e define os responsáveis pela execução das estratégias a serem adotadas.

Art. 12.A matriz de riscos é a cláusula contratual que define os riscos e as responsabilidades entre as partes e que caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º. A matriz de riscos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. A matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado é cláusula obrigatória no instrumento de contrato, nas hipóteses de contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 3º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Subseção V
Do Orçamento Estimado

Art. 13.O valor previamente estimado da contratação deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 14.A elaboração de orçamento estimado deverá ser realizada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses legais e conforme regulamento próprio.

Subseção VI
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 15. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, exceto no caso de Sistema de Registro de Preços, o órgão e/ou entidade demandante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Subseção VII
Do Ato de Autorização da Licitação ou da Contratação Direta

Art. 16.O ato de autorização consiste na manifestação da autoridade competente para instauração do processo administrativo de licitação ou de contratação direta e deverá estar acompanhado, no que couber, dos seguintes documentos:

I - documento de solicitação de despesas – DSD;

II - estudo técnico preliminar, quando for o caso;

III - termo de referência ou projeto básico;

IV - análise de riscos e da matriz de risco, quando for o caso; e

V - orçamento estimado acompanhado das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte;

VI - declaração de adequação orçamentária, excetuada nos casos de sistema de registro de preços;

VII - minuta de edital e seus anexos.

Subseção VIII
Do Edital

Art. 17.O edital consiste no documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, extraídos, no que cabível, do Termo de Referência e/ou Projeto Básico:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
III - os critérios de julgamento;
IV - o modo de disputa;
V - as condições de participação; as regras e prazos para apresentação de propostas e de lances; os critérios de classificação e julgamento das propostas, entre eles os critérios de preferência e de desempate; os critérios pontuáveis, no caso de técnica e preço ou melhor técnica; e os requisitos de habilitação;
VI - regras relativas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;
VII - regras específicas de vedação à contração de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
VIII - a declaração de que as propostas econômicas dos licitantes compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
IX - o prazo de validade da proposta;
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;
XI - as regras e os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XII - as regras de participação de consórcios de empresas;
XIII - as regras de subcontratação;
XIV - os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
XV - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XVI - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o índice de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
XVII - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XVIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIX - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XX - as penalidades administrativas, bem como os percentuais de multa e suas bases de cálculo;
XXI - condições de rescisão; e
XXII - outras especificações pertinentes à licitação.
§1º. Constituem anexos obrigatórios do edital, dele fazendo parte integrante:
I - Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
II - a minuta do contrato e a minuta da ata de registro de preços, quando houver;
III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;
IV - o modelo de proposta;
V - os modelos de declarações exigidas no certame; e
VI - a matriz de risco, quando for o caso.
§2º.As minutas de editais de licitação, de contrato e de ata de registro de preços deverão ser elaborados em conformidade com as minutas padronizadas de edital e de contrato adotadas pela Administração, sempre que houver.

Seção II
Disposições Transitórias

Art. 18. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos noart. 7ºe nocaputdo art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere ocaputdeste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Seção III
Disposições Finais

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:631B15B7

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 013 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 013 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DE QUE TRATA O ART. 23 DA LEI NACIONAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Banabuiú ficam sujeitos ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Resolução, observados os princípios que regem a atuação da Administração e as demais normas gerais, a partir de 1º de abril de 2023.

Seção II
DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado da contratação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, excetuadas as contratações de obras e serviços de engenharia, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de

preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e V devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - justificativa da escolha dos fornecedores consultados e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;
II - as propostas formalmente obtidas deverão conter, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, conforme o caso;
c) endereços físico e eletrônico e, se for o caso, telefone de contato;
d) data da pesquisa de preços; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, observadas a potencial economia de escala.

Art. 3º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados ou com sobrepreço.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos.
§ 2º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 3º. Quando o preço estimado for obtido com base unicamente no inciso I do artigo 2º desta Resolução, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Subseção I
DAS PESQUISAS DE PREÇOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, aplica-se o disposto nesta Resolução.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 4º. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção II
DAS PESQUISAS DE PREÇOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. As pesquisas de preços para fins de aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverão observar o disposto nesta Resolução.

Seção III
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, quando se tratar de licitação realizada, parcial ou totalmente, com recursos federas ou garantidas por instituições federais;
II - composição de custos unitários menores ou iguais ao valor do item correspondente da Tabela SEINFRA, quando se tratar de licitação realizada, parcial ou totalmente, com recursos estaduais ou municipais;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º - A composição de custos unitários poderá ser definida por meio da utilização de sistemas de referência de custos próprios, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos existentes nas tabelas referenciais do Sinapi e Sicro, e Tabela Seinfra, conforme a fonte de custeio da obra ou serviço.
§ 2º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos incisos I a IV deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 3º O orçamento estimado deverá ser instruído com as composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

Art. 9º. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.

Art. 10. O profissional responsável técnico pela elaboração do orçamento estimado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas planilhas orçamentárias.

Seção IV
DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 11. Desde que justificado pelo órgão e/ou entidade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará obrigatoriamente do edital da licitação.
§ 2º O sigilo de que trata este artigo não prevalecerá para acesso das informações pelos órgãos de controle interno e externo.
§ 3ºNo caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a homologação, observado o disposto no § 3º do art. 54, da Lei Nacional nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia definida pelo órgão municipal competente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- Presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:A893C782

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 014 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 014 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo as disposições referentes ao Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - Área técnica: agente ou equipe com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Solicitação de Despesa, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
II - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito desta entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras da Câmara Municipal de Banabuiú, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - Documento de Solicitação de Despesa: documento que fundamenta o plano de contratações anual em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício financeiro subsequente;

IV - Plano de Contratações Anual: documento de governança das contratações que consolida as demandas que as unidades administrativas planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
V - Área Requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la por meio do Documento de Solicitação de Despesa;
VI - Unidade administrativa: Câmara Municipal de Banabuiú.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Do Fundamento

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual, quando elaborado, abrangerá todos os itens a serem contratados no exercício subsequente, observados os seguintes objetivos:
I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, visando obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;

II - Assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico desta entidade;
III - Fornecer subsídios para a elaboração de sua proposta orçamentária;
IV - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, a fim de aumentar o diálogo potencial com o mercado e promover a competitividade.

Seção II
Dos Procedimentos e da Elaboração do PCA

Art. 4º. A área demandante terá a responsabilidade de analisar e consolidar suas respectivas demandas, e deverá informar, por meio de Documento de Solicitação de Demanda (DSD), tanto as contratações de custeio quanto as de investimento que necessitam ser realizadas e, posteriormente, encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Banabuiú.

Parágrafo único. O Documento de Solicitação de Despesa poderá, se houver necessidade, ser remetido pela área requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. O Documento de Solicitação de Despesa será formalizado até 30 de Novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual com as seguintes informações:
I - Justificativa da necessidade da contratação;
II - Descrição sucinta do objeto;
III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida por esta Câmara Municipal;
VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Solicitação de Despesa para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 6º. Caberá à Presidência da Câmara, ou setor designado pela mesma a responsabilidade pela consolidação das diversas demandas para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º. O planejamento das demandas será realizado individualmente por cada área demandante e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2021.
§ 2º. No planejamento serão contempladas as contratações de bens, serviços e obras a serem realizadas no âmbito das respectivas unidades.
§ 3º. O planejamento deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente da área demandante sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;
IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 8º. A Presidência consolidará as demandas encaminhadas pela área demandante e tomará as medidas necessárias para:
I - Agrupar, sempre que possível, os documentos de formalização de demandas com objetos de mesma natureza, visando à racionalização dos esforços de contratação e à obtenção de economia de escala;
II - Adequar a proposta orçamentária, observando as disposições estabelecidas nesta Resolução;
III - Elaborar o cronograma de contratações, de acordo com o nível de prioridade da demanda, levando em consideração a data estimada para o início do processo de contratação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A consolidação do Plano de Contratações Anual no âmbito desta Câmara Municipal deverá ser concluída até 15 de Dezembro de cada exercício.

Seção III
Da Aprovação

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade competente da Presidência até 20 de Dezembro do ano de sua elaboração, em conformidade com o estabelecido no art. 3º desta Resolução.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar as demandas constantes do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las à equipe de planejamento, quando necessário, para realizar adequações junto às unidades demandantes.

Seção IV
Da Publicação

Art. 10. O Plano de Contratações Anual Consolidado da Câmara Municipal de Banabuiú será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Parágrafo Único. O plano de contratações anual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela unidade administrativa na realização de licitações e na execução dos contratos.

Seção V
Da Revisão e da Alteração

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser objeto de revisão e alteração, por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, a fim de adequá-lo à proposta orçamentária daquele exercício.
Parágrafo Único. Nas situações mencionadas neste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo Único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial na forma desta Resolução.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere ocaputdeste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:6591445F

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
RESOLUÇÃO DE N° 015 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

RESOLUÇÃO DE N° 015 DE 18 DE OUTUBRO 2023.

INSTITUI O REGIME DE TRANSIÇÃO DAS LEIS N**OS** 8.666, DE 1993, 10.520, DE 2002 E DOS ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462, DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Banabuiú **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, com nova redação conferida pela Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, dispõe que a revogação das Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, operar-se-á em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 com nova redação conferida pela Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, inovava relativamente ao texto original da Lei nº 14.133, de 2021, ao prever que a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 constasse expressamente de edital ou ato autorizativo de contratação direta publicado até 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 produz efeitos jurídicos relativamente à redação adotada pela referida MP para o art. 191 da Lei 14.133;

CONSIDERANDO que a expressão - poderá optar por licitar ou contratar - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023 não disciplinou a questão temporal da opção para licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, como o fez a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

Art. 1º. Fica instituído o regime de transição das Leis nos 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, com vigência até 29 de dezembro de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, para a obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Os processos licitatórios e demais contratações que a autoridade competente optar por licitar ou contratar diretamente com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por ela regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e que a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
§ 1º. A opção por licitar ou contratar deve ser realizada por meio da autoridade competente.
§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 4º. O disposto no art. 2º desta Resolução se aplica às publicações de avisos licitação, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º. Os contratos decorrentes de credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, serão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Vice- Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
2º Vice- presidente

HELTON RODRIGUES NUNES
1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS
2º Secretário

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:42728C2D

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023-PP. CONTRATO N.º: 2023.03.02.01. A Câmara de Banabuiú, torna público o EXTRATO do 05 (QUINTO)TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** CÂMARA DE BANABUIÚ. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a redução percentual, percentual de **2.87%** (DOIS PONTO OITENTA E SETE PORCENTO), passando do valor atual de **R$6.27** (SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) para R$ 6.09 (SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS). a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:5B622402

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA PONTO FACULTATIVO

PORTARIA N° 227/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, Vereador Francisco Romário de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da legislação em vigor;
CONSIDERANDO que quinta-feira, dia 02/11/2023 é celebrado como feriado nacional do Dia de Finados.
RESOLVE:
Art.1º - Estabelece ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Banabuiú-CE no dia 03/11/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:99D17CF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA N.º 23.10.003/2023 De 23 de outubro de 2023.
A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Goretti Pereira Amorim Lima,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário Adjunto, Sr. **Francisco Gurgel Corrêa**, portador do CPF:195.499.113-49, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), na ocasião irá ao Gabinete do Deputado Fernando Santana para tratar de assuntos e projetos referentes à Secretaria de Cultura e Turismo de Barbalha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de outubro de 2023.

MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6A9CEE8B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO BETANIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:96163E91

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 27.10.01/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 27 de outubro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS**, vencedora junto ao Lote 01 - Material elétrico e similares, pelo valor global de R$ 175.540,20 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Arodo de Castro Macedo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Danilo Souza Silva.

Barbalha/CE, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D6667B32

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 27.10.02/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 27 de outubro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, vencedora junto ao Lote 02 - Material hidráulico e similares, pelo valor global de R$ 229.325,58 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), Lote 04 - Ferragens e similares**,** pelo valor global de R$ 185.350,65 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e Lote 08 - Equipamentos de proteção individual – EPI**,** pelo valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Arodo de Castro Macedo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: João Leal de Sá Barreto.

Barbalha/CE, 27 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AF881B35

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 27.10.03/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 31 de outubro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **AM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**, vencedora junto ao Lote 03 - Ferramentas, equipamentos e similares, pelo valor global de R$ 84.999,90 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Arodo de Castro Macedo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Alisson Moura Barrete de Sousa.

Barbalha/CE, 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9A231E61

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 27.10.04/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 30 de outubro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA**, vencedora junto ao Lote 05 - Madeiras e similares, pelo valor global de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), Lote 06 - Insumos para construção e similares**,** pelo valor global de R$ 918.630,40 (novecentos e dezoito mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e Lote 07 - Material de pintura e similares**,** pelo valor global de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Arodo de Castro Macedo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: José de Alencar Callou Neto.

Barbalha/CE, 30 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E012C09B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **OXIGENIO CARIRI LTDA**. Objeto: Aquisição de gás oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2023, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso I, parágrafo 1º, **ACORDAM** em aditar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os valores licitados. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Andréa Maria da Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 10 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:ED45B609

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.11.01.01, ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 2023.03.02.2, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03.1 - SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.11.01.01, ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 2023.03.02.2, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

2023.02.03.1 - SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Barbalha/CE, torna público o Extrato do Processo Administrativo n° 2023.11.01.01. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 02 de março de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **OBJETO**: Aquisições de plantas para paisagismo, vasos e acessórios, incluindo plantio e manutenção, para atender as necessidades da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Barbalha/CE. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: M R S L COMERCIO DE MUDAS E PLANTAS, vencedora junto ao Lote único - Paisagismo, valor global solicitado de R$ 98.481,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais). **ASSINA PELA ADESÃO**: Jorge Madsson Macêdo de Melo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Maria Rosiane da Silva Leandro.

Barbalha/CE, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8EF5CE0D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO AO I ADITIVO

RETIFICAÇÃO AO I ADITIVO – TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 2022.05.002/2022
A Cláusula Segunda do I Aditivo ao Termo de Fomento nº 2022.05.002/2022, que visa prorrogar o prazo da vigência do referido instrumento contratual, publicado em 17/05/2023, no diário oficial do município, Edição 3208, passa a vigorar com a seguinte e correta redação, a fim de conceder os efeitos que dele se espera:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. Conforme prevê a cláusula terceira "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA" desse Termo de Fomento nº 2022.05.002/2022, que prescreve a possibilidade de prorrogação da vigência desse instrumento, a ENTIDADE solicitou e o Município acatou a prorrogação da execução do Plano de Trabalho da Entidade, que se fará até o mês de **abril/2024**.

Barbalha/CE, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DF6E6F48

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA nº 31.10.001/2023, de 31 de outubro de 2023.

NOMEIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO INSTAURADA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.07.001/2023 PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR LICITANTE VENCEDOR EM PREGÃO ELETRÔNICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DE BARBALHA – CE, FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelas Lei municipal nº 2.607/2021, Lei nº 8.666/93 e afim de adaptar-se ao novo regime de licitações da Lei nº 14.133/21:

RESOLVE:

Art. 1º – **CRIA** a Comissão de Avaliação de Amostras de materiais e gêneros, a qual cabe analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens do certame licitatório em andamento, destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria.

Art. 2º – **NOMEAR** os membros da Comissão de Avaliação de Amostras de materiais e gêneros, assim composta:

NOME	CARGO	CPF
FERNANDA PARENTE PINHEIRO MIRANDA	Agente social	363.780.384-49
ERINEIDE SILVA DOS SANTOS	Desenhista arquitetônica	616.026.203-34
ANA JHÉSSIKA DA SILVA BARRETO	Auxiliar Administrativo	053.002.953-70
AGNES SOARES DE SOUZA	Coordenadora de GestãoeControle	006.890.863-60
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	Secretário Executivo dos Conselhos	053.002.953-70
FRANCISCO DEJEAN NOBRE DE LIMA	Advogado	028.096.013-13

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barbalha – CE, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria Nº 03.01.023/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BA6EDAF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico nº 2023.10.23.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, torna público, que fica revogado, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o Lote 04- Locação de software (Orçamento Público) do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2023.10.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barro/CE, por razão de inconsistência na coleta de preços no Termo de Referência do item/ Lote 04- Locação de software (Orçamento Público), Anexo I do Edital Convocatório do Termo de Referência. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Alaíde Feitosa n° 140 – Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo telefone (88) 3554-1612 ou ainda através do e-mail: licitacao@barro.ce.gov.br.

Barro/CE, 01de novembro de 2023

HEITOR FERNANDES FELIX
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicar nas edições de **06/11/2023** dos seguintes jornais.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:F3D3202E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 3 de novembro, sexta-feira, data que sucede o feriado nacional do "Dia dos Finados", celebrado em 2 de novembro, quinta-feira.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se, do disposto neste Decreto, a **Secretaria Municipal de Educação**, considerando tem que seguir o Calendário Escolar, previsto na LDB, sem com isso poder reduzir o número de horas letivas, mínimas exigidas, bem como, para evitar quaisquer prejuízos aos discentes;

Art. 3º Excetuam-se, ainda, do disposto neste Decreto, os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde (**urgência e emergência) e limpeza pública, devem funcionar normalmente.**

Art. 4 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro, do ano de 2023.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:EB8F721F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 001/2023.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°** 07.416.704/0001-99**, com sede na** TRAVESSA SUL, Nº 440, CENTRO**, Estado do Ceará, CEP** 63150-000**, doravante denominado** CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a)** JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, **e do outro a** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal** BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado** CONTRATADA, **conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº 0006296-62.2017.4.01.3400 e para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) relativa ao período livre remanescente visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS
Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 5.944.488,87 (cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 891.673,33 (oitocentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA **obriga-se a:**
realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE**;**
se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.**
Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;**

A CONTRATANTE **obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a** CONTRATADA **para representá-la em juízo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA**.**

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

CAMPOS SALES - CE, 01 de Novembro de 2023.

Município de Campos Sales - Ce
JOÃO LUIZ LIMA SANTOS

Monteiro e Monteiro Advogados Associados
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:4571328B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.09.22-0001.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATONº2023.05.09.22-0001. TOMADA DE PREÇOS Nº2023.05.09.22.TP-FMS. Partes: o Município deCampos Sales, através da**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**e a empresa**URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**.Valor Total do Contrato:**R$ 85.110,42 (oitenta e cinco mil, cento e dez reais e quarenta e dois centavos).**Vigência do Contrato: 12 (doze) mesesa partir da data de emissão da ordem de serviço. Signatários:**REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS**e**LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**.

Data de Assinatura do Contrato:27 de outubro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E199EA01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.003/2023 AD - SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ESTANDO INCLUÍDO OS SERVIÇOS DE PINTURA, PEDREIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENARIA, CARPINTARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, CONSERTO EM FORROS, MANUTENÇÃO EM MOLAS E FERRAGENS DE PORTAS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, SOB DEMANDA A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES E OCUPADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CEARÁ,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando isenta tanto a CONTRATADA, bem como a CONTRATANTE, ao pagamento de multas e outros encargos.

Objeto: O Presente Temo tem como objetivo rescindir o Contrato celebrado entre o Município de Chorozinho, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.159.282/0001-35, a partir de 30 de outubro de 2023.

CHOROZINHO-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D0DE1278

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.02.13.013 – PE - SMS - SRP.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso I c/c os arts. 77 e art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR a partir de 30 de outubro de 2023 o contrato **Nº 001. 2023.02.13.013-SMS-SRP** firmado com **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.250.142/0001-94.

CHOROZINHO-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FB9CC9E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°026/2023

DECRETO Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no feriado de Finados, dia 02 de novembro;
CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente da sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023, em sua normalidade, seria contraproducente;
CONSIDERANDO que há a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito Municipal de Chorozinho;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 03 de novembro de 2023, em decorrência do feriado do dia 02 de novembro, Dia de Finados.
§1° – Não são atingidos por esse Decreto, os serviços de natureza essencial.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F01DDCD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – SEM LANCE, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Dispensa de Licitação, na FORMA ELETRÔNICA – SEM LANCE, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Croatá/CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Da Dispensa

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão utilizar a dispensa na sua forma eletrônica, observada as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Governo Federal.

§ 7º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica – sem lance, que caso adotado em recursos que não sejam da União, deverá seguir o regulamento citado no parágrafo anterior.

§ 8º. O Sistema de Dispensa Eletrônica – sem lance, constitui ferramenta informatizada do órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, indicada por portaria, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica – sem lance, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, na forma de Instrução Normativa Municipal prevista para esse fim,
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e a plataforma eletrônica onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Instrução Normativa, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação e Abertura

Art. 5º. O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra na plataforma eletrônica indicada no edital, e ainda, no Sítio Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais contidas no aviso da contratação direta e seus anexos;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via plataforma eletrônica, até a data e horário indicados no edital.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto
Art. 14. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário Cearense.

Vigência

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 003 e 004, ambas de 24 de março de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos 30 dias de outubro de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:ED704C89

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 036/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal no dia 3 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia de Finados, feriado nacional, ocorrerá em uma quinta-feira (2 de novembro),

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia **3 de novembro de 2023, sexta-feira**.

Parágrafo único. No período de que trata o *caput* fica assegurado o funcionamento apenas dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a guarda municipal, DEMUTRAN, coleta do lixo, hospital, unidades básicas de saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, 30 de outubro de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FB068AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2023.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX, PARA USO EM INAUGURAÇÃO E REINAUGURAÇÃO DE OBRAS OU REFORMAS REALIZADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br/**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br/ – Data de Abertura: **20/11/2023** – Horário: **08H30M** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:B96DCEE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.11.01.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços concernentes à produção e realização do Natal 2023, no Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 06 de novembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 16 de novembro de 2023, às 9 horas; no endereço

eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 01 de novembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:77F7CB74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do 6° Aditivo ao Contrato n° 003/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Fortim. **OBJETO:** Redução do valor unitário da gasolina tipo comum de R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) para o valor de R$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) para suprir as necessidades da Câmara. **CONTRATADO:** J.I.M. Comércio de Petróleo Ltda. **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de Licitação n° 002/2023**. VIGÊNCIA:** contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2023. Fortim - CE, 01 de novembro de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:C607AED8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2023.03.13.01-SMS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SMS. **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ, CNPJ: 05.312.376/0001-55, representada pelo Sr. JOÃO MARTINS NETO. **VALOR:** O município repassará o valor de **R$ 313.136,77 (trezentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete reais)**, referente aos meses de **Maio a Agosto de 2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; Lei Federal n° 14.434/2022; Lei Federal n° 14.581/2023 e Portaria GM/MS n° 1135/2023. **DATA:** 05 de setembro de 2023. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F8B1A3C2

COMISSAO DE LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE – ERRATA DE PUBLICAÇÃO – A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Frecheirinha, no uso de suas atribuições legais, faz publicar ERRATA a publicação do extrato de ratificação/homologação publicada no dia 31 de outubro de 2023. Onde se lê: carona externa nº **004/2023**. Leia-se: carona externa nº **005/2023.**

Frecheirinha/CE, 01 de novembro de 2023.

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:29DA12CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativa – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1212-2201/05– Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/050822/SEINFRA; – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 35.131.683/0001-09– Finalidade: Alteração quantitativa que resultou na Contratação de empresa especializada para construção de passagem molhada na localidade de Córrego, no município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor da Alteração: R$ 16.437,33 (Dezesseis mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – Novo Valor Global: R$ 128.841,67 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 09/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58; inciso I alínea "b" § 1° do art. 65; §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE)- Sergio Pontes Ribeiro Parente portador.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:12ABB738

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativa – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1001-2310/05– Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/061222/SEINFRA; – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 35.131.683/0001-09– Finalidade: Alteração quantitativa que resultou na Contratação de empresa especializada para construção de passagem molhada na localidade de Córrego, no município de Guaraciaba do Norte/CE.– Valor da Alteração: R$ 66.250,69 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos centavos) – Novo Valor Global: R$ 76.636,96 (Setenta e Seis Mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58; inciso I alínea "b" § 1° do art. 65; §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE)- Sergio Pontes Ribeiro Parente portador

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A88E918D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº133/2023

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA KARLA RODRIGUES DE FARIAS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E52C689E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº132/2023

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ MARIO PEREIRA DE MELO,** do cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:335FB832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº131/2023

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ANA KARLA RODRIGUES DE FARIAS,** do cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR DE COORD. DE PROJ. SOCIAIS**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 31 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F3DD20B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº134/2023

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **VALDELENE MARIA FERREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR DE COORD. DE PROJ. SOCIAIS**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8D3E9617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°130/2023

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) FRANCISCA LUCIANA LIMA ROQUE, DIGITADOR, Matrícula n° 5505, requereu licença para o trato de interesses particulares (PROC. N° 062/2023).

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei N° 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:
CONCEDER o(a) servidor(a) FRANCISCA LUCIANA LIMA ROQUE, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte,31 de outubro de 2023

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:28755067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2023

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal N°1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Sr. Francisco Reginaldo Ferrer, do cargo de Provimento em Comissão, como Assistente de Licenciamento Ambiental.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:50D4A1D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.11.1.

O Presidente do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - Corraj, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos, contra a decisão prolatada por esta Comissão, que INABILITOU a participação da empresa ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e IMPOSSIBILITOU a participação da empresa PILARTEX CONSTRUCOES LTDA no referido certame cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 (um) Centro Administrativo e 01 (um) Galpão de Triagem referente a 2º (segunda) fase da construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Cariús/Ce, de responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, que **DECIDE** pelo **DEFEREIMENTO** do recurso da empresa ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, consequentemente reformulando o julgamento inicial da Comissão Permanente de Licitação, restando **HABILITADA** para fase de abertura de propostas, já em relação a empresa PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO** do alegado nas razões recursais, e mantém o julgamento dessa Comissão Permanente de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo os termos inalterados, e a empresa recorrente **IMPOSSIBILITADA** de participar das demais fases do referido certame. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 98122-6859 ou e-mail: licitacorraj23@gmail.com,

Iguatu/CE, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Presidente e Ordenador de Despesas do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:17A73EB5

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.11.2.

O Presidente do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - Corraj, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos, contra a decisão prolatada por esta Comissão, que INABILITOU a participação da empresa ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e IMPOSSIBILITOU a participação da empresa PILARTEX CONSTRUCOES LTDA no referido certame cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 (um) Centro Administrativo e 01 (um) Galpão de Triagem referente a 2º (segunda) fase da construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Quixelô/Ce, de responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, que **DECIDE** pelo **DEFEREIMENTO** do recurso da empresa ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, consequentemente reformulando o julgamento inicial da Comissão Permanente de Licitação, restando **HABILITADA** para fase de abertura de propostas, já em relação a empresa PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO** do alegado nas razões recursais, e mantém o julgamento dessa Comissão Permanente de Licitação junto à fase de habilitação, permanecendo os termos inalterados, e a empresa recorrente **IMPOSSIBILITADA** de participar das demais fases do referido certame. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 98122-6859 ou e-mail: licitacorraj23@gmail.com,

Iguatu/CE, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Presidente e Ordenador de Despesas do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:9628DE1E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu - Através da Secretaria da Fazenda-SEFAM, em cumprimento a Legislação em vigor, vêm publicar extrato resumido do Contrato nº 2023.10.26.01-PMI-SEFAM, firmado com a empresa **CONTRATADA:** I. J. DE MATOS MAGALHÃES, com sede a Rua Santa Clara, nº 210, Bairro Salecianos, Cidade Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.050-212, inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.132/0001-54, através de seu representante legal, Italo Jorge de Matos, Representante Legal Proprietário, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.08.31.02-PMI-SEFAM. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho, destinados a atenderem as obrigações referentes ao eSocial, na sua 4ª (quarta) fase, conforme condições, quantidades, exigências e características no Termo de Referência. **Execução:** parcelada conforme emissões das ordens de serviços. **Valor:** Perfazendo o valor global de R$ 196.562,50 (cento e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Data de assinatura:** 26 de outubro de 2023. **Vigência:** 12 (doze) meses (26 de outubro de 2024). **CONTRATANTE:** SEFAM – Secretaria da Fazenda Municipal.

Iguatu-CE, 26 de outubro de 2023.

ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS,
Ordenadora de Despesa da Secretaria da Fazenda.

Publique-se,

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:14CDD9ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0070/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 001/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO ADAUTO DE SOUS NETO
FRANCISCO IVANILDO DE SOUSA DUARTE
FRANCISCO LUAN VICTOR ARAUJO LOTIF
JOSÉ AIRTON DE SOUSA CRUZ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRANCISCO FABIANO MESQUITA DE FREITAS

Irauçuba/CE, 01 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39CF0E61

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.11.25.02 – Contrato de Nº 2023.01.03.05 - SEDUC. **OBJETO:** Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA**: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Joyce de Sousa Mota. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 24 de outubro de 2023.
ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA –
Secretária da Educação**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:32D8F635

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.11.25.02 – Contrato de Nº 2023.01.03.04 - SESA. **OBJETO:** Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA**: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Joyce de Sousa Mota. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 24 de outubro de 2023.
HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO -
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:44EC5126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 148, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, vereador presidente, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 31 de outubro de 2023, onde compareceu ao Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, para tratar de demandas relacionadas ao município de

Itaiçaba/Ceará, solicitando a destinação de emenda parlamentar para aquisição de um carro para ficar a disposição das crianças com TEA e ou crianças com deficiência como suporte para terapias, consultas e exames.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:5C8FF182

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 149, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, vereador, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total R$ 200,00 (duzentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 31 de outubro de 2023, onde compareceu ao Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, para tratar de demandas relacionadas ao município de Itaiçaba/Ceará, solicitando a destinação de emenda parlamentar para aquisição de um carro para ficar à disposição das crianças com TEA e ou crianças com deficiência como suporte para terapias, consultas e exames.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C1E6E46C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 150, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, vereador, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 200,00 (duzentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 31 de outubro de 2023, onde compareceu ao Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, para tratar de demandas relacionadas ao município de Itaiçaba/Ceará, solicitando a destinação de emenda parlamentar para aquisição de um carro para ficar a disposição das crianças com TEA e ou crianças com deficiência como suporte para terapias, consultas e exames.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:21FFF2FD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 151, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ESTEVAM GOMES BARBOSA NETO, Assessor de Plenário, matrícula nº 1200184, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 31 de outubro de 2023, onde compareceu ao Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, acompanhado dos Vereadores, Antoniel Max Silva Holanda, Rosembergue Alves de Holanda e Carlos Eduardo Peixoto Barros para tratar de demandas relacionadas ao município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:B5838822

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0111001/23-GP DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a REMOÇÃO e **DESIGNAÇÃO** de servidor, e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público de reforçar o atendimento ao público e gerenciar o arquivo geral no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim/CE;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Servidora Pública, Sra. **ANA IDALINA CRUZ AMORIM** ocupante do cargo efetivo **AUXILIAR DE**

SALA, portadora do RG Nº 0098029011575 SSP/CE, inscrita no CPF Nº 543.725.343-53, matrícula funcional nº 9002, para responder a título de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E ARQUIVO GERAL**, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízos a suas funções originais, na forma do artigo § 4º do Art. 52 da Lei Municipal nº 298/2019, ficando as atividades da servidora vinculadas ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.
Art. 2º Fica a Servidora qualificada no art. 1º desta Portaria, para todos os efeitos, **REMOVIDA** da Secretaria Municipal Educação, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Novembro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:18CD09F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS 011/2023-SMIEOU.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS 011/2023-SMIEOU. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM ÁREA RURAL NA LOCALIDADE DE SITIO VENEZA, MUNICIPIO DE JUCAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE ESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. Informa a seguinte ordem : **PROPOSTAS DE PREÇOS CLASSIFICADAS** : JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, por atenderem as exigências do Edital. **PROPOSTAS DE PREÇOS DESCLASSIFICADAS** : A.I.L CONSTRUTORA LTDA, JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, N3 CONSTRUTORA LTDA, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, AOS CONSTRUÇÕES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprirem as exigências do Edital. Diante do exposto, foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a seguinte empresa: JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA valor global R$ 1.364.970,64 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível no Setor de Licitação.

Jucás/CE., 01 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9A8E57FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 041/2023/GP DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA – DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que, 2 de novembro de 2023 (quinta-feira), é feriado nacional "Dia de Finados";
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 3 de novembro de 2023 (sexta-feira), dia útil que sucede o feriado; **DECRETA:**
Art. 1º Fica instituído **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o expediente no dia **3 de novembro de 2023**.
Art. 2º Os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde (urgência e emergência), coleta de lixo urbano e segurança pública, devem funcionar normalmente .
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, em 30 de outubro de 2023.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:0556FB15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 29

Autoriza o parcelamento de crédito tributário ou não tributário, inscritos em divida ativa ou não, do Município de Massapê(CE), na forma em que indica.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) art. 37, caput, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;;
2) os arts. 196 e 197 do Código Tributário do Município de Massapê(CE);
Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do crédito tributário ou não tributário, inscritos em divida ativa ou não, do Município de Massapê(CE), desde que haja requerimento e assinatura do termo de negociação de dívida ou de transação judicial pelo contribuinte, observando as disposições dos art.s 196 e 197 do Código Tributário do Município de Massapê(CE):
I - Não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;

II - O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;
III - O saldo devedor será corrigido pela variação da UFIRM.
IV - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou não implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.
Art. 2º. No caso de dívidas que estão sob cobrança judicial ou extrajudicial pela Procuradoria-Geral do Município de Massapê(CE), além do valor do crédito tributário, deverá ser pago, parcelado ou em depósito único, 10% referente a honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal 916/2022 e nos termos do art. 827, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente às execuções fiscais por força do art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80.
Parágrafo único. O pagamento dos honorários que trata o caput deste artigo será efetuado por meio de depósito bancário na conta específica da Procuradoria-Geral do Município de Massapê(CE), ficando condicionado o parcelamento a comprovação de depósito integral dos honorários.
Art. 3º A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Art. 4º. O descumprimento do pagamento da parcela do acordo firmado, ensejará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas.

Art. 6º. A concessão do parcelamento não implica em moratória, novação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário, conferindo ao contribuinte o direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo no caso de existir alguma parcela em atraso.

Art. 7º. O parcelamento não implica em homologação do crédito tributário parcelado, ficando assegurado ao Município de Massapê(CE) o direto de cobrar eventual diferença que venha a ser apurada posteriormente.

Art. 8º. O pedido de parcelamento, uma vez deferido, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida reconhecida e confessada.

Parágrafo único. O parcelamento não exime o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais posteriores ao pedido do parcelamento.

Art. 9º.A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

Art. 10. O pedido de parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte devedor principal, as pessoas físicas, responsáveis ou corresponsáveis, ou ainda, bastando apenas anexar ao requerimento, conforme modelo constante dos Anexos I e II, deste decreto.

§ 1º. No caso do devedor ser pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser subscrito tanto pelo sócio administrador ou sócio gerente, quanto pelo responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando não houver coincidência entre essas pessoas.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios;

§ 3º. No caso de débitos cuja cobrança tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios integrantes do polo passivo da ação de execução.

§ 4º. A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, nos termos do artigo 1º, deste decreto, e a comprovação de depósito dos honorários de sucumbência que trata o art. 2º deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Contribuinte:
CNPJ/CPF:
Representante Legal/Procurador:
CPF do Representante Legal/Procurador:

O contribuinte acima identificado, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023, requer o parcelamento de seu (s) débito (s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Municipal de Finanças em _____(_____) prestações mensais.

Para tanto DECLARO que a dívida:
( ) não se encontra em cobrança judicial;
( ) se encontra em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº _____
( ) não há leilão designado nessa ação.
( ) há leilão designado na referida ação, marcado para _____/ _____/ _____.
( ) Efetuei o depósito referente aos honorários advocatícios conforme comprovante anexo.

DECLARA ainda estar ciente de que:
O pedido importa em confissão irrevogável e irretratável da dívida, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescidos de juros e demais acréscimos estabelecidos no artigo 3º, do aludido decreto.
O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou não implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva, conforme artigo 1º, do Decreto nº 029/2023.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Massapê(CE), ____/____/_____.

_____
Assinatura do Contribuinte

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS

Pelo presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada DEVEDORA, RECONHECE e CONFESSA, de forma irrevogável e irretratável ser devedora do Município MassapÊ(CE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.598.691/0001-16 com sede administrativa situada na Rua Major José Paulino, nº 191 - Centro, ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Diretor de Tributação, doravante denominado CREDOR, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativos à (s) competência (s) _____, totalizando o valor de R$ _____, e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 029/2023 e as cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA, por este ato, RECONHECE e CONFESSA, de forma irrevogável e irretratável ser DEVEDORA ao município de Massapê, da quantia líquida e certa acima mencionada e, consequentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais;

CLÁSULA SEGUNDA: O débito consolidado, totaliza a importância de R$ _____, e será paga em _____ parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ _____, (_____), cada parcela, com vencimento a cada dia _____ (_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de referente a 1ª parcela e o depósito integral dos honorários advocatícios, em caso de execução fiscal em andamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou não implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva, conforme artigo 1º, do Decreto nº 029/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida.

CLAÚSULA QUARTA: A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento;

CLÁUSULA QUINTA: O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos, portanto, irrevogável e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, as partes elegem o foro da Comarca de Massapê(CE), por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê(CE), ____/____/_____.

_____ Diretor de Tributação	_____ Devedor
_____ Testemunha	_____ Testemunha

ANEXO III

DECISÃO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Recebidos nesta data.

Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado por _____.

( ) Autorizo o parcelamento requerido por se encontrar de acordo com Código Tributário do Município de Massapê(CE) e com o Decreto nº 29/2023.

( ) Não autorizo o parcelamento requerido por não se enquadrar no Código Tributário do Município de Massapê(CE) e com o Decreto nº 29/2023.

Massapê(CE), _____/_____/_____.

_____
Diretor de Tributação

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:0A6EC52F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 121

Dispõe sobre a convocação e nomeação dos de candidatos aprovados no concurso público realizado em 2019.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) art. 37, caput, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) o Edital nº 20/2019, que dispõe sobre o resultado final do Concurso Público realizado pelo Município de Massapê lançado por meio do Edital nº 01/2019
4) A sentença judicial do processo nº 0200301-77.2022.8.06.0121;

Resolve:

Art. 1º. **Convocar e Nomear,** a partir da publicação desta portaria, a candidata aprovada no concurso público, para provimento do cargo efetivo de Enfermeiro(a), **NICISLÂNIA LINHARES VASCONCELOS COSTA**.
Art. 2º O(a) candidato(a) nomeado(a) por esta portaria deverá, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, comparecer na Controladoria-Geral portando todos os documentos e exames exigidos no Anexo 06 do Edital nº 01/2019 (disponível em

https://concursos.promunicipio.com/informacoes/263/ ou no anexo 01 desta portaria), onde serão encaminhados para perícia médica oficial.

§1º. Considerando o parágrafo único da Portaria nº 127/2020, os documentos e exames médicos apresentados em novembro/dezembro de 2020 continuam válidos.

§2º. Em sendo aprovado na perícia médica oficial, o candidato deverá, no prazo do *caput*, comparecer no RH para assinar o respectivo termo de posse.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, ao 01º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:38801A83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.08.31.02/GAB.

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.08.31.02/GAB. O MUNICÍPIO DE MAURITI, por meio da GABINETE DO PREFEITO, torna público o CANCELAMENTO de todos os lotes/itens da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.08.31.02/GAB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.02.01/PE/SRP.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos, organização e montagem em diversos eventos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE. Detentora: **J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.824.762/0001-39. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** GABINETE DO PREFEITO **FUNDAMENTAÇÃO**: **Art. 21, I, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e** na cláusula décima quinta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. **Ato de Cancelamento datado em:** 01/11/2023.

MAURITI -Ce, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DD0566F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 904

PORTARIA Nº 904, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOMEIA O PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE EXECUÇÃO PREVISTA PELO DECRETO Nº 79/2023.

O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 178, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica desta municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Orlando Ferreira Furtado da Comissão Gestora de Execução da Lei Paulo Gustavo, instituída pela Portaria nº 898/2023, e nomear o Sr. Francisco Leandro Furtado, servidor público ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF sob o nº 078.756.023-51, como membro e presidente da comissão supradita.

Art. 2º - Definir que esta portaria entre em vigor nesta data, devendo ser garantida ampla divulgação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Chefe do Executivo do Município de Mauriti - Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B029EE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, comunica a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 2023.03.23.01/TP na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.28.01/TP**, destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro de regularização fiscal das Associações Comunitárias existentes no Município de Mauriti. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Mauriti/CE, em 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D6C52CED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N. 01.11.01/2023

O Excelentíssimo Senhor José Herton Alves de Sousa Prefeito do Município de Meruoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de chamada pública para o credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea - Portaria 396 e 96 MC/SDA, no Município de Meruoca:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a comissão para realização da chamada pública para o credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea - Portaria 396 e 96 MC/SDA, no Município de Meruoca, com as seguintes atribuições:
a) Organizar e executar o processo de chamada pública para credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea -Portaria 396 e 96 MC/SDA e o Município de Meruoca;
b) Requisitar funcionários e servidores para as ações pertinentes aos atos relativos ao processo de chamada pública.
Art. 2° - A equipe será constituída pelos seguintes integrantes:

I – Tatiana Souza da Silva – Presidente;
II – Ana Larissa Trajano Severiano – Membro;
III – José Guilherme de Sales – Membro.
Art. 3°. Os integrantes que comporão a equipe não serão remunerados pelas atividades desempenhadas no âmbito da comissão.
Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Meruoca/CE, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ HERTON DE ALVES SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:361BF066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 1409.01/2023. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, DUPLICADORES, ESTABILIZADORES E RECARGAS DE TONERS, TINTAS E MASTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão; 0401.04.123.0037.2.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 0601.12.364.0266.2.031 - Manutenção Polo UAB de Meruoca; 0602.12.361.0240.2.038 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 0701.10.302.0176.2.054 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.243.0133.2.098 - Prêmio Referência Social – CRAS; 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família IGD/PBF; 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. Turismo, Cultura, Esp. Juventude. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. CONTRATADA: FRANCISCO R. TORRES – EPP. CNPJ Nº: 13.114.791/0001-22. ASSINANTE: Francisco Rodrigues Torres. VALORES GLOBAIS: Sec. de Administração, Planejamento e Gestão - R$699,80 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Sec. de Infraestrutura e Urbanismo - R$ 419,88 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos); Sec. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária - R$ 419,88 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos); Sec. de Finanças - R$ 559,84 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Sec. de Inclusão e Promoção Social - R$ 2.239,36 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos); Sec. de Saúde - R$ 1.609,54 (mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos); Sec. de Educação - R$31.218,16 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos); Gabinete do Prefeito – R$ 559,84 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). CONTRATADA: MAXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ Nº: 11.056.579/0001-20. ASSINANTE: José Eudimar Rodrigues. VALORES GLOBAIS: Sec. de Administração, Planejamento e Gestão - R$5.515,20 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos); Sec. de Infraestrutura e Urbanismo - R$2.533,90 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos); Sec. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária - R$2.803,90 (dois mil, oitocentos e três reais e noventa centavos); Sec. de Finanças - R$3.139,60 (três mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos); Sec. de Inclusão e Promoção Social - R$17.918,30 (dezessete mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos); Sec. de Saúde - R$10.348,20 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); Sec. de Educação - R$44.883,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos); Gabinete do Prefeito - R$3.536,60 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 1º de novembro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:03457A40

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.598.683/0001-70 , faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de Meruoca também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012

celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Meruoca com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Meruoca, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária, localizada na Rua Professor Macambira nº 34 - Centro / Cep: 62.130-000, Município de Meruoca/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 08:00 às 14:00, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública **Nº 001/2023**, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não

manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Meruoca;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Meruoca/CE, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Meruoca, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Meruoca o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no

Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 001/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 014:00 horas, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 14:00 do dia 11/10/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Meruoca e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea.

Meruoca / CE, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Meruoca
CPF: 646.093.913-68

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:CD3FC220

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 1807.001/2022, resultante da Dispensa de Licitação N.º 1807.001/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2023: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 3.3.90.36.00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO FLORESTA, MERUOCA-CE, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO SÍTIO FLORESTA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 31 de outubro de 2023 a 29 de março de 2024. CONTRATADO: José Wilson Araújo. ASSINA PELO CONTRATADO: José Wilson Araújo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:3367DF52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.01
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de MILAGRES/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário do desenvolvimento econômico, tecnologia e trabalho, o Sr. Francisco Marcio Alves de Luna, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2023.10.27.01**, conforme segue: **Objeto:** contratação de empresa especializada para PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MILAGRES ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS.**Favorecido: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE/CE Valor Total:** R$ 24.960,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Francisco Marcio Alves de Luna, Secretário do desenvolvimento econômico, tecnologia e trabalho.

MILAGRES/CE, em 30 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:F7A21CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.11.01/2023

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.01. **Partes**: O Município de MILAGRES, através da Secretaria do desenvolvimento econômico, tecnologia e trabalho e a Instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE/CE **Objeto:** contratação de empresa especializada para PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MILAGRES ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. **Valor Total do Contrato**: 24.960,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais). **Vigência Contratual**: 01 de Novembro de 2024. **Signatários**: Francisco Marcio Alves de Luna e Joaquim Cartaxo Filho. 01 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:1346B118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2023.06.05.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.06.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de campo de futebol no Sítio Gameleira, Zona Rural do Município de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 178.778,58 (cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Milagres/CE, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:02A7EA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP Nº 2023.09.05.1

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação). O Presidente da CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.05.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas** - AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, ECOS EDIFICACÕES CONSTRUCÕES E SERVIÇOS LTDA, F M S OLIVEIRA, CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, F. VICENTE P. FILHO, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, T A FRANÇA SERVICOS, A L S CONSTRUÇÕES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA, R M CLEMENTE CANDIDO, SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, JOSÉ URIAS FILHO LTDA, F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IMPERIUS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES, CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS LTDA, G. A. RABELO JUNIOR, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, LOCAMIX LTDA, V.F DA SILVA CONSTRUÇÕES, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS LTDA, DAGY CONSRUÇÕES E URBANISMO LTDA, RIOFE SERVIÇOS E CONTRUÇÕS LTDA, M & C CONTRUÇÕES LTDA, MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e S S SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - I.A.S. CONTRUÇÕES LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.16 alíneas “a, b” e 3.2.17 alíneas “a, b” do Edital Convocatório; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, itens 3.2.16 alíneas “a, b” e 3.2.17 alíneas “a, b” c/c 3.2.18; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, itens 3.2.16 alínea “a” e 3.2.17 alíneas “a, b” c/c 3.2.18; PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI, itens 3.2.8 e 3.2.14; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, item 3.2.16 alíneas “a, b” c/c 3.2.16.1; REAL SERVIÇOS LTDA, itens 3.2.16 alíneas “a, b” e 3.2.17 alíneas “a, b” c/c 3.2.18; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, item 3.2.15 e AILTON BEZERRA CONSTRUÇÕES LTDA, itens 3.2.16 e 3.2.17. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 1º de novembro de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:F021BC25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023SME-CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023SME-CP.A Secretaria Municipal de Educação de Mombaça, por meio de sua Comissão de Licitação, informa a suspensão temporária do processo licitatório referente à **Concorrência Pública Nº 001/2023SME-CP** para a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de 06 (seis) Unidades de Minigeração Distribuída de 683,22KWp/600/kWac, Conectado ao Sistema Elétrico da Enel com a Classe ON-GRI, contendo no total 118 painéis para a captação de energia solar."Esta suspensão ocorre em virtude de impugnações interpostas, conforme manifestações disponíveis no campo específico da licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no site desta Prefeitura.A Procuradoria do Município foi devidamente notificada para analisar os questionamentos apresentados e opinar sobre a continuidade do certame, nesse caso nova data previamente informada nos canais oficiais de acordo com a legislação vigente ou pela possível reforma do edital, ficando assim desde já o referido processo **DEVIDAMENTE SUSPENSO.**

Mombaça/CE, em 01 de Novembro de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS-
Presidente CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6AE28CE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02082201SMS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02082201SMS**.** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.** OBJETO**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça.** CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.301.00092.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.11 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde.** VALOR DO CONTRATO**: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), ficando um valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por exame.** PRAZO DE VIGÊNCIA**: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.** ASSINA PELA CONTRATANTE**:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR **- Secretária de Saúde.** ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**:** ICARO RANDSON NASCIMENTO SANTOS **(Procurador) da empresa** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**.**

Mombaça - CE, 30 de outubro de 2023.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:2EC5BBBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem** RATIFICAR **a declaração de Dispensa de Licitação para** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.**

Mombaça - CE, 30 de outubro de 2023.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:191EC54B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023SMS-DP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADO(A)**: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 30.431.360/0001-09, com sede à Rua Isabel Barbosa de Araújo, S/N, Sala 06, Posto GS, Bairro Sandra Cavalcanti, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-720. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria Municipaal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412/2018 do Governo Federal. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral) utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), ficando um valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por exame. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.301.00092.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.11 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao(a) Ilmo(a) Sr(a). **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D6AB39E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, cujo objeto é Fornecimento e implantação, licenciamento de uso de sistema integrado de informática, destinados à gestão pública, acompanhados de assistência técnica e consultoria voltada para a Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, O recebimento das propostas e sessão de abertura e fase de lances dar-se-á no dia 14 de Novembro às 09h00min. O Edital estará disponível no site ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombaça - CE, 01/11/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 01 de Novembro de 2023.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:48900878

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.087/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), criando a seguinte dotação:

12.361.0016.2.041 – Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.41.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1500100100 1540000000	1,00 17.000,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, sendo:

12.361.0016.2.041 – Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1500100100	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1540000000	17.000,00

Art. 3°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criados em até 70% (setenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 01 de novembro de 2023

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:678D8614

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 832/2023 - FOMENTA ÀS OLIMPÍADAS DE MATEMÁTICA AO SISTEMA PERMANENTE DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SPAECE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento às Olimpíadas de Matemática e ao Sistema Permanente da Avaliação da Educação Básica (SPAECE) com o objetivo de estimular e promover o estudo da matemática nas escolas públicas do Município de Mombaça.

Parágrafo Único. O Projeto tem como objetivo levar mais conhecimento e proficiência aos alunos de forma dinâmica, por meio de oficinas, gincanas e aulões envolvendo todos os alunos do município com professores destaques em nível municipal e regional. Essas ações contribuem para a elevação dos indicadores educacionais, preparação para entrada no ensino médio e incentivo ao estudo da matemática.

Art. 2º - O Programa Municipal de Fomento às Olimpíadas de Matemática e ao SPAECE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas públicas do Município de Mombaça.

Art. 3º - Serão concedidos prêmios aos alunos que se destacarem nas olimpíadas, assim como poderão ser concedidos às turmas que obtiverem melhores resultados.

§1º. As premiações poderão ser feitas, de forma cumulativa ou não, por intermédio de:
I - medalhas e diplomas;
II – livros ou outros instrumentos educativos;
III - dinheiro.

§2º. Os valores das premiações deverão constar em Edital e em Decreto do Executivo, contento as especificações acerca das pontuações, fases e valores.

Art. 4º - As escolas participantes do Programa Municipal de Fomento às Olimpíadas de Matemática e ao SPAECE poderão receber ajuda de custo geral para pequenas compras destinadas à aplicação das competições e avaliações.
Art. 5º - As unidades escolares que tiverem alunos premiados nas Olimpíadas também serão premiadas.

§1º A premiação será feita por intermédio de verbas orçamentárias destinadas à unidade escolar para aquisição de materiais e a projetos de aperfeiçoamento pedagógico.

§2º O valor total será calculado pela multiplicação do número de alunos premiados pelo valor unitário de premiação.

Art. 6º - A organização da Olimpíada Municipal de Matemática das Escolas Públicas - OMMEP será organizada pela Comissão Municipal de Matemática – CMM

§1º A CMM será instituída por Portaria emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º Integrarão a CMM membros do setor pedagógico do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação.

§3º Compete à CMM:
I - definir Edital com calendário para realização da OMMEP;
II - estruturar as provas e mecanismos de avaliação;
II - organizar a distribuição, execução e correção das provas e demais mecanismos de avaliação;
III - definir os prêmios que serão concedidos aos alunos e o valor unitário de premiação previsto no §2º do art. 6º;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Projeto Municipal de Fomento às Olimpíadas de Matemática e ao Sistema Permanente da Avaliação da Educação Básica (SPAECE) é destinado às etapas avaliativas do município: 2°, 5° e 9° ano do ensino fundamental.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de novembro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FF21396F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011101/2023 ATO DE EXONERAÇÃO - FRANCISCO TAITALO MOTA MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **FRANCISCO TAITALO MOTA MELO**, ocupante em comissão do cargo **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de novembro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:42272A40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011102/2023 - NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 815/2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio setembro de 2023 à setembro de 2025, sendo eles:

I – REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo:
Titular: Antonia Mikaele de Sousa, inscrita no CPF de nº 080.628.103-05
Titular: Maria Nalva Aires Vieira, inscrita no CPF de nº 301.204.703-49
Suplente: Maria Rogena Alves De Oliveira, inscrita no CPF nº 434.820.073-49
Suplente: Norma Celia Holanda Lima, inscrita no CPF de nº 347.723.911-34

b. Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Renato Oliveira De Sousa, inscrito no CPF de nº 027.521.963-18
Suplente: Francisca Evanesia Matias Xavier, inscrita no CPF nº 269.367.818-88

c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Antônio Almir Cavalcante De Almeida, inscrito noCPF nº 021.826.383-00
Suplente: Vanúdia Medeiros Gomes, inscrita no CPF de nº847.819.393-68

d. Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: José Aginaldo De Almeida, inscrito no CPF de nº 584.755.243-20
Suplente: Claudia Ohana Pereira De Oliveira, inscrita no CPF de nº 056.747.203-55

e. Biblioteca Municipal:
Titular: Ney Werbson Moreira Alves, inscrito no CPF de nº 979.245.803-44
Suplente: Ana Késsia Moura de Souza, inscrita no CPF de nº 073.349.253-35

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

f. Representante Setorial de Artes Visuais:
Titular: Antônio de Pádua Ferreira Gomes, inscrito no CPF nº 073.290.533-28
Suplente: João Dailson Moreira da Silva, inscrito no CPF nº 082.303.513-17

g. Representante Setorial de Artes Cênicas:
Titular: Rony Carlos Pereira de Sousa, inscrita no CPF de nº 024.477.243-65
Suplente: Renata Cristina de Oliveira Benevides, inscrita no CPF de nº 607.956.103-43

h. Representante Setorial de Música:
Titular: Victor Emanuel Siqueira Conde, inscrito no CPF de nº 607.945.373-83
Suplente: Leylla Kalynne Moreira da Silva, inscrita no CPF de nº 607.952.253-50

i. Representante Setorial de Cultura Popular:
Titular: Cicero Amaro dos Santos Neto, inscrito no CPF: 054.409.953-23
Suplente: Francisca Ronielly de Sousa Araújo, inscrita no CPF de nº 048.699.723-52

j. Representante Setorial de Empresas e/ou Produtores Culturais:
Titular: Evan Dominic Silva de Araújo, inscrito no CPF de nº 087.478.613-47
Suplente: Francisco Gilvan Azevedo Pereira, inscrito no CPF nº 033.083.843-10

k. Representante Setorial de Instituições Culturais Não Governamentais
Titular: Antônia Ceciliany Barbosa De Oliveira, inscrita no CPF de nº
Suplente: Antônia Regilania Rolim Marques, inscrita no CPF nº 053.300.233-86

Art. 2º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho dos cargos e nem pelas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de novembro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:952E6943

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - DELIBERA PELA EMENDA PARLAMENTAR COM NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO DE Nº 230850020230002 PARA CUSTEIO DESTINADA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO VALOR DE R$ 500.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Mombaça, Estado do Ceará, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023, no uso de suas Atribuições legais, na forma do artigo 9º, Parágrafo único da Lei Municipal de n.° 346/96, de 24 de fevereiro de 1996 e artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V da Lei Municipal 359/97 e adequado pela Lei Ordinária Nº 907/2017.

CONSIDERANDO
A Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS;
A Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;
A Resolução Nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – CNAS.

.RESOLVE
Art. 1º Delibera pela Emenda Parlamentar com número da programação de nº 230850020230002 para custeio destinada a Proteção Social Básica no valor de R$ 500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros:
David Marques Neto
Lucas Dias de Sousa
Ana Angélica Freitas dos Santos Sá
Antônia Aderli Bandeira Mota
Rodrigo Soares Alves
Débora de Oliveira Carvalho
Regilda Araújo Mendonça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:18812428

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 010/2023 – SME – 4ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, AUXILIAR DE ENSINO E MOTORISTA CATEGORIA D.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105 e a Lei Municipal Complementar Nº 828/2023, RESOLVE CONVOCAR aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Professor da Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais e Finais e Motorista Categoria D, regido pelo Edital Nº 001/2023-SME e citado na Listagem de Resultado Final presente no Edital de Publicação Nº 006/2023 -SME.

1. A Lista de Convocados está organizada da seguinte forma:

1.1 Anexo I – Convocados para o Cargo de Professor conforme Área e Localidade de Classificação;

2. O CONVOCADO(A) deve apresentar-se nos dias 06/11/2023 e 07/11/2023 no horário das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na Rua Dr. José Carneiro, nº156, Bairro Centro, desta cidade para entrega de documentos e Lotação.

3. Se o convocado não comparecer no período citado no item 2 deste edital e não comprovar motivo que justifique tal ausência perderá o direito à lotação e será convocado outro aprovado obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação da Seleção.

3.1 A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias onde será avaliada por junta médica.

4. O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:

4.1 Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Certificado de Reservista (caso seja do sexo masculino) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para o Cargo de Motorista.
4.2 Comprovante de Residência recente.
4.3 Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.
4.4 Foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.
4.5 Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.
4.6 Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos (caso possua).
4.7 Certificado de Conclusão de Nível Superior e Cursos de Pós-Graduação ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade.

Mombaça, 01 de novembro de 2023.

HELENADEOLIVEIRASILVA
Secretária Municipal
Portaria 020804/21

ANEXO I – EDITAL Nº010/2023 – SME – 4ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO – PROFESSORES

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCALIDADADE	PONT.	CLASSIFICAÇÃO
203-P	ROSINEIRE RODRIGUES DE LIMA	ED. INFANTIL/ FUND. ANOS INICIAS	CAPIVARA	33,6	3º
019-P	ELIANA LEITE DE MORAIS	ED. INFANTIL/ FUND. ANOS INICIAS	NOVA UNIÃO	37,2	6º
136-P	BIANCA SILVA DOS SANTOS	FUND. AF-CIÊNCIAS HUMANAS	SALÃO	36,7	2º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:95CD1AF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20230448 - SESA

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023 – SESA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM SEDE À RUA FRANCISCO REMIGIO, Nº 868, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.794.018/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS) E MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALES E OUTROS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS:

LOTE X - SONDA

ITEM 45 – SONDA URETRAL Nº 06 - DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, CILICONIZADO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 18/10/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); o valor de reajuste solicitado pela empresa fora de R$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), portanto o novo valor será de **R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 47 – SONDA URETRAL Nº 10 - DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, CILICONIZADO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 18/10/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 0,60 (sessenta centavos); o valor de reajuste solicitado pela empresa fora de 1,60 (um real e sessenta centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), portanto o novo valor será de **R$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 48 – SONDA URETRAL Nº 12 - DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, CILICONIZADO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 18/10/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 0,60 (sessenta centavos); o valor de reajuste solicitado pela empresa fora de 2,40(dois reais e quarenta centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), portanto o novo valor será de **R$ 2,08 (dois reais e oito centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

ITEM 49 – SONDA URETRAL Nº 14 - DESCARTÁVEL CONFECICIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, CILICONIZADO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA: a empresa conseguiu comprovar através das notas fiscais apresentadas, bem como, pesquisa atualizada de mercado com data de emissão em 18/10/2023, realizada pelo setor departamento de compras e serviços da PMMN. Ambas informações anexas a este termo, do valor contratado fora de R$ 0,77 (setenta e sete centavos); o valor de reajuste solicitado pela empresa fora de 2,93 (dois reais e noventa e três centavos). Após pesquisa recente efetuada pelo setor verificou-se que o preço médio atual para a aquisição deste item encontra-se em R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), portanto o novo valor será de **R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos),** de acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras**;**

DA VIGÊNCIA: A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DADOS DA CONTRATANTE: JERDSON CRISTIANO NERI BESSA (SECRETARIA DE SAÚDE).
DADOS DO CONTRATADO: JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20 DE OUTUBRO DE 2023.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A9E0BAFD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.186, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Concede subvenção à Associação Educacional Comunitária Asafe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social autorizada a conceder subvenção no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Educacional Comunitária Asafe, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.162/0002-42, com endereço na Rua Francisco Galvão, s/n, distrito de São João do Aruaru, Morada Nova/CE.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social no desenvolvimento de projetos sociocultural e socioeducacional na comunidade.

Art. 2º O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será feito em três parcelas mensais e iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da assinatura do instrumento de repasse.

Art. 3º O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;

III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;

V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

VII - cópia do CNPJ da entidade;

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

Art. 4º A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria da Assistência Social;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:283BCE50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Lagoa das Carnaúbas, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.972.669/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Lagoa das Carnaúbas, sociedade civil de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.972.669/0001-45, fundada no dia 07 de dezembro de 1995, sediada na localidade Lagoa das Carnaúbas, s/n, Juazeiro de Baixo, Morada Nova/CE - CEP: 62.940-000, de caráter associativo privado.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Morada Nova, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 2.013, de 02 de setembro de 2021, e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:136F4D67

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de logradouros públicos no Município de Morada Nova/CE, com as seguintes denominações: Rua Francisco Temoteo Sobrinho e Rua José Nepomuceno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de **Rua Francisco Temoteo Sobrinho**, o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Luiz Valter Rabelo Maia, com localização no sentido SUL ao NORTE, iniciando-se na Coordenada UTM: (9434590.50 N & 0570473.47 E) de forma perpendicular com a Rua de acesso a Estação de Tratamento de Água do SAAE (ETA), tendo um comprimento de 642,00m (seiscentos e quarenta e dois metros) cruzando sequencialmente com as Ruas: Rua C, Rua D, Rua Osmira Eduardo de Castro e finaliza na Rua I na Coordenada UTM (9435187.18 N & 0570710.12 E).

Art. 2º Fica criado e denominado de **Rua José Nepomuceno**, o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Luiz Valter Rabelo Maia, com localização no sentido OESTE ao LESTE, iniciando-se na Coordenada UTM: (9435556.31 N & 0570692.94 E) de forma perpendicular com a Rua Aloisio Gonzaga de Lima, tendo um comprimento de 418,00m (quatrocentos e dezoito metros) cruzando sequencialmente com as ruas: Rua Q, Rua R, Rua J, Rua G, Rua T, Rua U e finaliza na Rua F com a Coordenada UTM (9435443.43 N & 0571091.50 E).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:81A254DF

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação do Fórum Municipal Para Eleição da Representação das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso do Município de Morada Nova- CMDCA para o Biênio 2023/2025.

O **Conselho Municipal do Direito do Idoso CMDI de Morada Nova** – CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n° 1.362/2007 de 21 de maio de 2007.
RESOLVE:
CONVOCA os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, com abrangência municipal, para participarem do Fórum Municipal da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDI – Biênio 2023/2025, que se dará nos seguintes trêmites:
Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão DO CMDI se dará através de Fórum Municipal de Eleição das Organizaçoes da Sociedade Civil para repres composição do entação no CMDI, que **será realizado no dia 07/11/2023, às 09HS na Sala dos Conselhos localizado na sede da Secretria de Assistência Social de Morada Nova, Avenida Manoel de Castro, número 916, Centro.**
Art. 2º – São eleitores aptos a participarem do Fórum Municipal de Eleição das Organizaçoes da Sociedade Civil para composição do CMDI, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, devidamente registradas no CMDI do Município de Morada Nova.
Art. 3º – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, para o biênio 2023/2025, os presentantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, não governamentais, do município de Morada Nova, sendo 05 (cinco) vagas, uma vaga por entidade.
§ 1º – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.
§ 2º – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDI, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.
Art. 4º – Na data do Fórum Municipal de Eleição das Organizaçoes da Sociedade Civil para composição do CMDI, as entidades deverão comparecer representados por representante legal e efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição de Particpação no Fórum.
Art. 5º- Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades inscritas e habilitadas para concorrer.
Párágrafo único: Serão votadas as entidades e não seus representantes.
Art. 6º – O Fórum Municipal de Eleição das Organizaçoes da Sociedade Civil para composição do CMDI será coordenado pelo CMDI e sua secretaria executiva e ainda por apoio técnico disponibiizado pela gestão municipal.
Art. 7º – A Secretaria Executiva do CMDI deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum Municipal de Eleição das Organizaçoes da Sociedade Civil.
Art. 8° – Cada Entidade candidata terá até 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDI.
§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;
§ 2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.
Art. 9º – Após as apresentações das Entidades, será aberto o processo de votação aberta onde se seguirá a mesma ordem estabelecida no sorteio, sendo o seguinte processo:
será exposto o nome da entidade cadidata;
as demias entidades aptas manifestarão seu voto por meio da mão levantada,
os organizadores do processo farão a contagem dos votos;
o representante da entidade poderá votar em si mesmo e em outras quantas entidades desejar;
§ 1º – O processo de votação deverá ser registrado em ata apontando as entidades candidatas e o total de votos para cada uma delas e demias ocorrências pertinentes ao pleito.
§ 2º - O Fórum não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes

Art. 10º – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.
Art. 11º - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMDI, para o biênio de 2023/2025.
§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.
§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.
§3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.
Art. 12º – O secretário executivo do CMDI apresentará aos presentes a relação das entidade eleitas que irão compor o CMDI no biênio 2023/2025, sendo o resultado registrado em ata assinada por todos os presentes.
Art. 13º – O resultado final do Fórum de Eleição será encaminhado ao gabinete do chefe do executivo municipal para que se proceda a nomeação e publicação, por meio de portaria municipal, da nova composição do colegiado do CMDI de Morada Nova para o Biênio 2023-2025.
Art. 14º – Após a nomeação oficial, os membros titulares do CMDI elegem a Mesa Diretora do CMDI de Morada Nova.
Art. 16º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.
Art. 17º – Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pelo CMDI, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDI de Morada Nova/Ce.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova/CE, 31 de outubro 2023.

GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE
Presidente CMDI

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:0BEB4312

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.09.18.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que dará prosseguimento ao certame licitatório, Pregão Eletrônico n° 2023.09.18.01-SRP, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS ATIVIDADES RECREATIVAS/COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com a abertura para novas propostas e sessão remarcada para o dia 20 de novembro de 2023, a partir das 13:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 01 de novembro de 2023.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6732DFF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data do dia 02 de novembro, feriado nacional dedicado ao Dia de Finados; e,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente da sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Nova Russas.

Art. 2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0A9BC96A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.065, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **DANÍLIA DA SILVA ROCHA DE SOUSA**, portadora do RG nº 2008315321-1 e inscrita no CPF sob o nº 013.569.073-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de

ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O), vinculada à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:451F9C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a designação atribuída a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, vinculada à Secretaria de Saúde, para responder interinamente como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A3244E1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.067, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EAF02F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.068, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:514EB430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.069, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **NATANAEL FREITAS VIEIRA,** portador do RG nº 20079552034 e inscrito no CPF sob o nº 608.397.013-06, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9FF05669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.070, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR a** Sra. **MARIA ELIANE SALES,** portadora do RG nº 2008973386-4 e inscrita no CPF sob o nº 724.282.603-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0BEDC49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.071, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR a** Sra. **MARCLEIDE PONTE DA SILVA SOUZA,** portadora do RG nº 2007710655-0 e inscrita no CPF sob o nº 608.387.473-45, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9BDB122D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.072, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO KELBER DE SOUSA SANTANA,** portador do RG nº 2009099081843 e inscrito no CPF sob o nº 603.774.183-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D91A95F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.073, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **EBELARDO RODRIGUES DE LIMA FILHO,** portador do RG nº 2005010201027 e inscrito no CPF sob o nº 056.637.273-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DC45E218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.074, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 557, de 10 março de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo elencados para assumir a função de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: SÁRVIA FONTENELE DIAS LIMA
SUPLENTE: NAYANE DE SOUSA FERREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: JORGE PEREIRA DA COSTA
SUPLENTE: ANDERCIANE MARTINS PINTO BARBOSA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
TITULAR: ANTÔNIO WASHINGTON LOPES TAVARES
SUPLENTE: MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA
PREFEITURA MUNICIPAL/GABINETE DA PREFEITA
TITULAR: ANTÔNIO PAULO GOMES LIMA
SUPLENTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS
EMATERCE
TITULAR: TEREZA VERAS DE OLIVEIRA
SUPLENTE: ALEXSANDRO HOLANDA DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: SEBASTIÃO RODRIGUES MANO
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO HOLANDA ROSA PEDROSA

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA RUSSAS LTDA (CAPENOR)
TITULAR: JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA
SUPLENTE: JOSÉ ROMEU DE OLIVEIRA COSTA
ASSOCIAÇÃO DAS CROCHETEIRAS NOVARUSSENSES (ASCRON)
TITULAR: ANTÔNIA SALÚ DE CARVALHO MOTA
SUPLENTE: ANTONIA DE MARIA CARVALHO LIMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO MORRO AGUDO (ACPMA)
TITULAR: MARIA NÚBIA CARVALHO LIMA
SUPLENTE: JOÃO LOPES FERREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BETÂNIA (ACNB)
TITULAR: ANTÔNIO MARCOS DA NOVA PINTO
SUPLENTE: FERNANDO ALVES DA COSTA
PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
TITULAR: MARIA NILTA ARAGÃO MANO
SUPLENTE: SEBASTIÃO CESAR FERREIRA DE SOUSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA RUSSAS
TITULAR: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LIMA
SUPLENTE: DEUZIMAR ALVES CALAÇA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGEDO GRANDE II (ASCOLAGRAND)
TITULAR: LUZIA DE SOUSA SAMPAIO
SUPLENTE: IVONEIDE MARTINS FARIAS PEREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO, MARACAJÁ, SÃO BRÁS
TITULAR: JOSÉ MARQUES DA SILVA
SUPLENTE: MARIA MADALENA AMBROSIO CUNHA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE IRAPUÁ (APAFI)
TITULAR: FRANCISCO LUCIELIO DE CARVALHO
SUPLENTE: ANTÔNIA LÍDIA DE CARVALHO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA RUSSAS
TITULAR: CARLOS ANDRÉ EVANGELISTA PEDROSA
SUPLENTE: MARIA SÔNIA FROTA LIMA
LIONS CLUBE DE NOVA RUSSAS
TITULAR: JURANDIR ABREU MARTINS
SUPLENTE: ARNÓBIO FERREIRA COSTA
LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E PROGRESSO DO ESTADO DO CEARÁ
TITULAR: FRANCISCO PINTO TAVARES
SUPLENTE: LUCAS DE SOUSA CAMELO
BANCO DO NORDESTE
TITULAR: LUCAS MATOS LOPES
SUPLENTE: FRANCISCO HENRIQUE OLIVEIRA PAIVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:81046886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.075, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **IARLEY FEITOSA MALAQUIAS,** portador do RG nº 2016030704-4 e inscrito no CPF sob nº 092.899.983-18, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BFF505F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.076, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL PARA COORDENAR O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros que irão compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - PAA**, conforme abaixo:

PRESIDENTE: ANTÔNIO PAULO GOMES LIMA
MEMBRO: EUGENIO MENDES MARTINS
MEMBRO: TEREZA VERAS DE OLIVEIRA

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Seleção Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea - PAA:

I – a gestão de todo o processo de seleção;
II – o acompanhamento de todo o processo de modo a garantir a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21F706BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.077, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** vinculada à Secretaria de Saúde, para responder interinamente como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9B04B276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.078, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** a Sra. **MARIA DO SOCORRO DA COSTA FARIAS**, portadora do RG nº 2749912-93 e inscrita no CPF sob o nº 691.397.173-72, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a **Função Gratificada de simbologia FG-2**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9171E5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.079, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO COORDENADORA DA CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a designação atribuída a Sra. **MARIA DO MONTE SERRAT VERAS DE MESQUITA**, portadora do RG nº 360747590 e inscrita no CPF sob o nº 273.213.983-15, Auxiliar de Administração, para responder interinamente como **COORDENADORA DA CASA LAR**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C01E5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.080, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA DO MONTE SERRAT VERAS DE MESQUITA**, portadora do RG nº 360747590 e inscrita no CPF sob o nº 273.213.983-15, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DA CASA LAR**, previsto na Lei Municipal nº 766, de 09 de agosto de 2010, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. **ATRIBUIR** a Sra. **MARIA DO MONTE SERRAT VERAS DE MESQUITA**, portadora do RG nº 360747590 e inscrita no CPF sob o nº 273.213.983-15, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a **Função Gratificada de simbologia FG-1**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:03A384FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.081, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **HELENA RODRIGUES DE LIMA,** portadora do RG nº 2007070713-2 e inscrita no CPF sob o nº 054.984.713-86, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:75DC3B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.082, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sr. **ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 3406591-99 e inscrito no CPF sob o nº 096.982.897-71, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C80E9480

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FORMA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.066/2017 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 313, dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o incentivo ao pagamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO, a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.066/2017 (Código Tributário Municipal) que faculta a possibilidade de descontos aos contribuintes;

CONSIDERANDO, a possibilidade de atualização monetária do IPTU por Decreto, como tratado na Súmula 160 do STJ;

DECRETA:
Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, terá desconto de 15% (quinze por cento), quando pago em cota única, até dia 30/11/2023,

Art. 2º. Fica estabelecido o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o Lançamento do IPTU referente ao exercício 2023, em 5,9% (cinco vírgula nove por cento), conforme a variação anual acumulada no exercício de 2022 do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:65A1C36A

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SI-TP016/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07 de novembro de 2023 às 10:30 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP016/2023**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 915106/2021 - OPERAÇÃO 1077804-35 - CAIXA**.

Nova Russas/CE, 31.10.2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:B620B9AD

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SI-CP003/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07 de novembro de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2023**, cujo objeto é **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE ESPACINHA - NOVA ESPERANÇA E RIACHO DO CIPÓ - IRAPUÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO 939129/2022**.

Nova Russas/CE, 31.10.2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:6946BF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº ST-TP002/21

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº ST-TP002/21

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP002/21:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 903268/2020/MCIDADANIA/CAIXA.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência a partir de 29 de junho de 2023 a 26 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO GUIMARÃES LIMA NETO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 29 de junho de 2023.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:05829839

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/23

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor EBELARDO RODRIGUES DE LIMA FILHO, para Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR DA CASA LAR, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/23**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 31/10/2023

Nova Russas-Ce., 31 de outubro de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:40368B94

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/23

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor NATANAEL FREITAS VIEIRA, para Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR DA CASA LAR, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/23**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 31/10/2023

Nova Russas-Ce., 31 de outubro de 2023

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:C717B433

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/23

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora MARCLEIDE PONTE DA SILVA SOUZA, para Prestação dos Serviços de EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/23**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 31/10/2023
Nova Russas-Ce., 31 de outubro de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:5DC33ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/23

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora MARIA ELIANE SALES, para Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR DA CASA LAR, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/23**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 31/10/2023
Nova Russas-Ce., 31 de outubro de 2023.

ANA MARIA DE PIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:21997079

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE005/2023.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE005/2023.01

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE005/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0137.2.080; 1001.08.244.0137.2.085.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.16, 3.3.90.30.44.

FONTE DE RECURSOS: 1660000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURICELIO BARBOSA PRADO – EPP	R$ 6.100,37 (SEIS MIL E CEM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURICELIO BARBOSA PRADO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

Nova Russas-CE, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:2BE5558A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 139/2023 Orós – CE, 01 de Novembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público de 2019 e sua Classificação Definitiva, concernente ao edital nº. 001/2019, homologado pelo DECRETO nº 106/2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 105/2017 c/c Lei Comp. nº. 03/2019, para preenchimento de vagas em caráter efetivo.
CONSIDERANDO o a Lei Municipal Nº. 206/2022 e o Edital nº. 007/2023 que convocou o(a) senhor(a) **Raimundo Valdiney Pereira Brasil** para tomar posse no cargo de Enfermeiro.
RESOLVE:
Art. 1°. – NOMEAR o(a) senhor(a), **RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL**, portador(a) do CPF: 033.728.853-41, para exercer em estágio probatório, o cargo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:7129820F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 140/2023 Orós – CE, 01 de Novembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público de 2019 e sua Classificação Definitiva, concernente ao edital nº. 001/2019, homologado pelo DECRETO nº 106/2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 105/2017 c/c Lei Comp. nº. 03/2019, para preenchimento de vagas em caráter efetivo.
CONSIDERANDO o a Lei Municipal Nº. 206/2022 e o Edital nº. 008/2023 que convocou o(a) senhor(a) **Jattanael Pinheiro e Silva** para tomar posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1°. – NOMEAR o(a) senhor(a), **JATTANAEL PINHEIRO E SILVA**, portador(a) do CPF: 061.999.673-05, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:B8D2F1C1

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 141/2023 Orós – CE, 01 de Novembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público de 2019 e sua Classificação Definitiva, concernente ao edital nº. 001/2019, homologado pelo DECRETO nº 106/2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 105/2017 c/c Lei Comp. nº. 03/2019, para preenchimento de vagas em caráter efetivo.
CONSIDERANDO o a Lei Municipal Nº. 206/2022 e o Edital nº. 008/2023 que convocou o(a) senhor(a) **Emanuel Lima dos Santos** para tomar posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1°. – NOMEAR o(a) senhor(a), **EMANUEL LIMA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF: 618.838.553-90, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:FB06CDE8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 142/2023 Orós – CE, 01 de Novembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público de 2019 e sua Classificação Definitiva, concernente ao edital nº. 001/2019, homologado pelo DECRETO nº 106/2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 105/2017 c/c Lei Comp. nº. 03/2019, para preenchimento de vagas em caráter efetivo.
CONSIDERANDO o a Lei Municipal Nº. 206/2022 e o Edital nº. 009/2023 que convocou o(a) senhor(a) NOENIA ALVES DE ARAÚJO para tomar posse no cargo de Nutricionista.
RESOLVE:
Art. 1°. – NOMEAR o(a) senhor(a), **NOENIA ALVES DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF: 768.984..313-15, para exercer em estágio probatório, o cargo de **NUTRICIONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:F1BCD886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.298, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPOE SOBRE O FERIADO E O PONTO FACULTATIVO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO NAS DATAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. José Luciano Silva, Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART. 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado nacional do dia 02 de novembro, disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, que celebrar-se-á este ano, em uma quinta-feira da semana;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos expedientes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Palhano-CE, no decorrer do dia 03 de novembro de 2023, uma sexta feira que antecede o final de semana;

Considerando que a Administração Pública de Palhano-CE., à semelhança de todos os pequenos municípios brasileiros, vem experimentando forte queda na sua receita, obrigando-se a tomar recorrentes medidas de contenção dos gastos, principalmente os de manutenção estrutural e de expedientes das atividades administrativas.

Considerando que a realização de atividades administrativas, entre datas de feriados, ou destes e os finais de semana, se mostra contra prudente para a proposta de otimização de serviços, aumentando, de forma desnecessária os gastos da administração com manutenção de estruturas e expedientes.

DECRETA:

Artigo 1º - O dia **02 de novembro de 2023 – quinta-feira,** considerado feriado, em âmbito nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, estende-se para a administração pública em todo território do Município de Palhano-CE.

Artigo 2º - Fica instituído Ponto Facultativo, no âmbito toda administração pública, direta e indireta, do Município de Palhano-CE, o dia **3 de novembro de 2023(Sexta-Feira)**.

Artigo 3º - Os Órgãos com atividades essenciais manterão seus funcionamentos regulares, bem como os serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Iluminação Pública, e demais órgãos e repartições que exijam plantão permanente e não podem ter seus serviços interrompidos, sendo mantidos em razão de sua essencialidade.

Artigo 4º - No âmbito da Secretaria de Educação, neste mesmo sentido, em todas as creches e escolas da rede atendida pela municipalidade suspender-se-ão as atividades nos dias 02 e 03 de novembro.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,
Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A2690F35

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.299, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do artigo, 160, da Lei n° 5.172, de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), que autoriza a legislação tributária a concessão de descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o inciso III do art. 230, da Lei Complementar Municipal n° 481/2012;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;
DECRETA:
Artigo 1º - Este decreto estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2023.
Artigo 2º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2023, far-se-á nos prazos e modalidades fixados nas tabelas I e II constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Artigo 3º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
Parágrafo único. O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto
Artigo 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 03 (três) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.
Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2022 é de R$ 40,00 (quarenta reais).
Artigo 5º - Não havendo expediente bancário nas datas aprazadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.
Artigo 6º - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças, protocolado na Gerência de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Palhano.
Artigo 7º - Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,
Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.299, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

TABELA I a que se refere o art. 2º do Decreto 1.299, de 01 de novembro de 2023:
O IPTU/2023 PODERÁ SER PARCELADO CONFORME SEGUE:

VALOR	NÚMERO DE PARCELAS
Até R$ 79,90	Cota única
Acima de R$ 79,90 e até R$ 119,99	02 (duas) parcelas
Acima de R$ 119,99	03 (três) parcelas

TABELA I a que se refere o art. 2º do Decreto 1.299, de 01 de novembro de 2023:

O IPTU/2023 CONTARÁ COM OS SEGUINTES PRAZOS PARA VENCIMENTO:

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	22/11/2023
1ª Parcela	22/11/2023
2ª Parcela	22/12/2023

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E27C1896

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 654, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a licença em razão de doença de pessoa da família para servidores públicos municipais e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes sobre a licença em razão de doença de pessoa da família, que serão regidas nos termos desta Lei**.**

Parágrafo Único: Servidor público são todos aqueles que exercem cargo efetivo, comissionado e contratado.

Art. 2º. O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pago pelo próprio empregador em razão de doença de pessoa da família, mediante laudo médico que ateste necessidade de assistência direta do empregado.

§ 1º. Poderá ser concedida licença ao servidor por até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, em função da doença de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 2º. A licença somente será deferida se a assistência direta do trabalhador for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário ou redução de jornada de trabalho sem prejuízo financeiro.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no § 1º.

§ 4º. A licença de que trata o § 1º deste artigo, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do trabalhador.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, ao 1º de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Natália Silva Mesquita Lima

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0AC04CA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023,DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o feriado do dia 2 de novembro, 5ª feira, dia de finados, destinado a homenagear e referenciar os entes queridos já falecidos;

CONSIDERANDO que no dia 3 de novembro, 6ª feira, em consequência do feriado de 5ª feira, é muito baixa a procura pelos serviços públicos, ocasião em que grande parte da população viaja;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população,

RESOLVE:

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo Municipal" o dia 3 de novembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 30 de outubro de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:BB4E7A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma publico que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença Simplificada (LS) para Requalificação urbana – (CÓDIGO 25.04) piso intertravado sede e distrito de Ibicuã no município de Piquet Carneiro - (CE).Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:F91D6375

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.010/2023

ATO Nº 02.10.010/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) **SAMUEL PEREIRA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE CADASTRO TÉCNICO GEO-REFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO**, simbologia **DAS 13**, vinculado a **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9FF47A18

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.011/2023

ATO Nº 02.10.011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **ROMULO PEREIRA DE PAIVA,** do cargo em comissão de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:40D373D0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.015/2023

ATO Nº 02.10.015/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) **RAFAEL QUEIROZ COSTA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5128EEF1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.012/2023

ATO Nº 02.10.012/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **RAFAEL QUEIROZ COSTA,** do cargo em comissão de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6188579F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.014/2023

ATO Nº 02.10.014/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) **ROMULO PEREIRA DE PAIVA,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE UNIDADE BASICA**, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:57988125

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.016/2023

ATO Nº 02.10.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) **LUIS DAVI FELIPE LEITÃO,** para exercer o cargo em comissão de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:546F0CBC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.10.013/2023

ATO Nº 02.10.013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Nomear o (a) Senhor (a) **VERA LUCIA DE QUEIROZ SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE ESPECIALIDADES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:71A79DD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 30.10.001/2023

PORTARIA Nº 30.10.001/2023

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício n° 25.10.001/2023-RH, da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita tomada de medidas administrativas e legais – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo senhor **ANDRE VICTOR TAVEIRA CORREIA**, servidor público municipal, no cargo de **Motorista,** sob matrícula **nº 00896696,** admitido em 05/11/2010, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente ao Art. 124, incisos III e VII, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Outubro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E0CF6695

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM
12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 06/11/2023** de 08h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00, na **Secretaria da Administração,** na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR 100H		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
10º CLASSIFICAÇÃO	KAREN DAIANA CASTELO FERNANDES	343004604

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 01 de Novembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DOCUMENTOS

01 FOTO 3X4;
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE);
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA;
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO;
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA EMPREGO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL);
TITULO DE ELEITOR (frente e verso);
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino);
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO;
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM);
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS;
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO;
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma;
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULO.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9644D821

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2023

DECRETO Nº 40/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro, Finados, é feriado nacional, nos termos da Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2023 recai em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO que a manutenção de expediente normal no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º. Durante o feriado do dia 02 de novembro de 2023, e período (03 de novembro de 2023) abrangido por este Decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o Hospital Municipal, a Farmácia Municipal (Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, e efetivos). Além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana**.**

Parágrafo Único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e demais Órgãos Municipais, que entendam necessário o devido funcionamento duarante o ponto facultativo, poderão estabelecer as regras de operação da respectiva Secretaria.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período ora estabelecido (facultativo), será validada como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2A8EC298

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 8.339,81 (oito mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

PERCENTUAL ADITIVADO: 0,42% (quarenta e dois centésimo por cento), no valor inicial do contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1D0B9E64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 3110.01/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1002.2.048 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel localizado na Localidade de Vila Nova/Lagoinha destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde na referida localidade junto a Secretaria de Saúde do município de Quixeré

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de novembro de 2023 a 31 dezembro de 2023.

CONTRATADO: MARIA ZIUDETE DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA ZIUDETE DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Quixeré – CE,01 de novembro de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F5BB709D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **3010.02/2023** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.27.812.2703.2.079

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO CAMPEONATO DA "LIGA DE CAMPO", CONFORME PROJETO, QUE ACONTECERÁ NOS MESES DE OUTUBRO À DEZEMBRO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

VALOR GLOBAL: 15.019,92 (quinze mil dezenove e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADO(A): LEANDRO TERTO COSTA 63357828391

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LEANDRO TERTO COSTA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOÃO DE ARAUJO COSTA.

Quixeré – CE, 30 de outubro de 2023.

JOÃO DE ARAUJO COSTA
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:025A0256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023**, cujo objeto é a **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, DIETAS ENTERAIS E INSUMOS PARA LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE DE QUIXERÉ-CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 9.756,00 (nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: Aproximadamente 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos) no valor do contrato inicial.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JAQUELINE SOUSA SILVA GUIMARÃES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:55560EBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOURO MUNICIPAL PARA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quixeré-CE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à manutenção do funcionamento (bombas) do Poço da Comunidade de Bom Sucesso.

Art. 2º. Para efetivação do repasse de recursos financeiros objeto da presente lei será observado o orçamento vigente.

Art. 3º. Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Quixeré-CE de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do Município de Quixeré-CE, no molde previsto no Decreto de nº 10.426/2023, devendo o Município de Quixeré-CE ser ressarcido dos saldos não aplicados.
Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de 'Transferências Intragovernamentais' ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Quixeré-CE de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º, mediante Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos, as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C14DDD94

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 956/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A DOAR DE FORMA RESOLÚVEL IMÓVEL À ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Quixeré – CE, realizar doação resolúvel de imóvel à terreno urbano, para a **Academia Quixereense de Letras – AQL**, com CNPJ nº **31.060.810/0001-67**, possuindo o bem imóvel a ser doado as seguintes dimensões: sendo o perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com os seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **Vértice 1 (um),** com ângulo interno de 90º00'00'', segue em linha reta na sentido **NORTE/SUL** , com distância de **7,16 m (Sete metros e dezesseis centímetros)** até o **Vértice 2 (dois)** , estremando ao **SUL (lado Direito)**, com o particular, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Padre Joaquim de Menezes, de Propriedade de Francisco José de Oliveira, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.811,496 e Norte(Y) 9.438.773,563; do **Vértice 2 (dois)**, com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **Leste/Oeste**, com distância de **40,15m (Quarenta metros e quinze centímetros)**, até o **Vértice 3 (três)**, estremando ao **Oeste (fundos)**, com imóvel particular, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Noé Viana, de propriedade de Francisco José de Oliveira, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.808,441 e Norte(Y) 9.438.767,087; do **Vértice 3 (três)**, com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **Sul/Norte**, **7,16 m (Sete metros e dezesseis centímetros)** até o **Vértice 4 (quatro)**, estremando ao **Norte (lado esquerdo)**, com o imóvel público, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Padre Joaquim de Menezes, de Propriedade do Município de Quixeré, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.772,128 e Norte(Y) 9.438.784,215; do **Vértice 4 (quatro)** com coordenadas com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **sul/norte**, com distancia de **40,15m (Quarenta metros e quinze centímetros)** , até o **Vértice 1 (Um)** fechando o polígono e estremando ao **Leste (frente)** com alinhamento da Rua Padre Joaquim de Menezes, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.775,182 e Norte(Y) 9.438.790,691, imóvel esse que fora desapropriado para a construção da estação de tratamento de esgoto da Lagoa do Pontal, através do Decreto de nº 1070/2017, de 01º de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto de nº 1443/2023, de 18 de setembro de 2023, se tratando de uma área pequena, remanescente do objeto da área mencionada desapropriada que ora se autoriza a doação.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar o funcionamento da Sede da **Academia Quixereense de Letras – AQL**, que tem se destacado nos últimos anos, principalmente no período de mais restrições trazidos pela pandemia da COVID 19, com eventos/campanhas voltadas a promoção da cultura, principalmente voltada a literatura de escritores quixereenses, onde desde logo se firma a presente doação com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial, revertendo-se, imediatamente, ao patrimônio do Município de Quixeré-CE, a área mencionada no art. 1º, se a Associação donatária não lhe der a destinação expressa no art. 2º, bem como em havendo a dissolução da mencionada associação, tendo início a validade da doação a partir da promulgação deste projeto, nos termos do art. 553 do Código Civil Brasileiro.

§ Único – **A Academia Quixereense de Letras – AQL**, receberá o imóvel descrito no art. 1º, no estado em que se encontra, podendo realizar quaisquer benfeitorias, independente de autorização, desde

que estas se destinem ao cumprimento do encargo descrito no art. 2º, e, no caso de revogação, as mesmas serão incorporadas ao bem, sem qualquer indenização por parte do Município de Quixeré – CE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A3C0067D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 957/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI DE Nº 755/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE INDÚSTRIAS PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos o prazo estipulado no art. 3º da Lei de nº 755/2018, de 17 de dezembro de 2018, mantendo os mesmos benefícios dispostos no art.1º, em seu parágrafo 2º e 3º.

§ Único – O prazo da nova prorrogação, de mais 05 (cinco) anos, se iniciará, após o término do prazo inicialmente previsto na Lei mencionado no caput do art. 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei de nº 755/2018, mantendo as suas demais disposições.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:43DE9EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS, Cargo Vigilante, Matrícula 126447-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de outubro de 2023 a 14 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:025367E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) JÉSSICA FREITAS FERREIRA, Cargo Assistente Social, Matrícula 124969-0, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DE1880D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSIVANIA MOURA ESTEVAM, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 20 dia do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C80CF027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA ELISDENIA DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, Matrícula 125057-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023 a 24 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2DCFE2A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA GORETTI DE BRITO CESARIO, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041896-0/ cargo Professor Educação Básica II Matrícula 042059-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8B10BEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) KARLA ALMEIDA BANDEIRA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123480-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CC9791D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041841-2/ cargo Professor Educação Básica I Matrícula 041995-8 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 26 de outubro de 2023 até 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1A3F94C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, cargo Motorista Matrícula 123486-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C92673D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) HAMILTON DA SILVA SALES, cargo Motorista, Matrícula 060222-1 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:764F52CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124930-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:51947668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 16.11.2023 a 15.12.2023.

060042-3	Antonio Laercio Nogueira Maia	Agente Administrativo	02.05.2021 a 01.05.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:88DE6DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) MARIA DA CONCEICAO MARTINS SILVA REBOUCAS, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 041594-4, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 041786-6 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 18 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FA509594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2023, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	40h
124625-9	Rosangela Santiago Oliveira	Vigilante	40h
100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0DF62A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA CLAUDETE XAVIER RIBEIRO, cargo Auxiliar em Saúde Bucal Matrícula 060240-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2FF4CB07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 121393-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:772F5E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAÚJO, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 126423-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C7628FE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ZILA MARIA DE DEUS ARAUJO, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041308-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:469760F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA, cargo Agente Comunitário de Saúde Matrícula 125888-5 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5C882313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 003.05.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem no mês de outubro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
125914-8	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	08
126159-2	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	04
125945-8	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:673D6B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 123776-4 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E5576D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.10.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) RAIMUNDA NONATA RIBEIRO, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070594-2 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 26 de outubro de 2023 à 24 de novembro de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:65286624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) GILIANE LOPES VIDAL, Cargo Membro do Conselho Tutelar, Matrícula 126341-2, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D186B5A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de setembro de 2023 aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	21

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D38B34D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **ANTONIO MARCOS RIBEIRO NASCIMENTO,** que fez o concurso para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, classificado em 28° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 008/2023, de 26 de setembro de 2023, publicado em 28/09/2023, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 16 a 20 do mês outubro de 2023, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DAA2261A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041531-6 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:544903FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ESTELIO DE FREITAS ARAÚJO, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2/ Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C034333D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JESSICA NARA COSTA OLIVEIRA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B1E07F88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 042036-0 e cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041899-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023 até 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7A595EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Noé Maciel Dias, Cargo Vigilante, Matrícula 126379-0 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 11 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C371B7B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Noé Maciel Dias, Cargo Vigilante, Matrícula 126379-0 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 11 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BC023DFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ DE FATIMA ALMEIDA SILVA, Cargo Professor de Educação Básica I, Matrícula 041866-8, Cargo Professor de Educação Básica I, Matrícula 041761-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1F33466E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA FLAVIA DA COSTA FREITAS, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:75BD6940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA SILVANA LIMA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122000-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:896F200D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos sobreavisos trabalhados e não pagos no mês de setembro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	02	50,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:287C413B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **GIDEÃO DA SILVA CRUZEIRO,** que fez o concurso para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMATICA**, classificado em 2° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 008/2023, de 26 de setembro de 2023, publicado em 28/09/2023, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 16 a 20 do mês outubro de 2023, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:829FA5BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) EMILY NANDA DE FREITAS GUERRA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126286-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0048F2B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JULIA BATISTA OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123589-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9D5EBE98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FREITAS**, classificado em **29º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão **ADO-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DFCF402E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA, cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 042032-8 e cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 060337-6 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:225B5359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Josineide Xavier Pinto, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 125918-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de outubro de 2023 até 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C34066D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Josineide Xavier Pinto, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 125918-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de outubro de 2023 até 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:875746CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAÚJO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B4130F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) JÉSSICA FREITAS FERREIRA, Cargo Assistente Social, Matrícula 124969-0, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 17 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:055149B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) THALYTA APUHENA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123475-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B802BDA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes aos sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de setembro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
126498-2	Renato Monteiro Xavier	Motorista	02	50,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EF1384CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123535-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:62452B38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) NARA GRAZIELI MARTINS LIMA, cargo Cirurgião Dentista da Família Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7E1C77AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 121393-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8766BD20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 121393-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7BF3AE5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA ERIVANIA DA SILVA MELO**, classificado (a) em **65º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16 de julho de 2018**, publicada em 19/07/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECCE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B387DDC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) JESSICA NARA COSTA OLIVEIRA, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1A517C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:24F7B1B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADOCILDO FERNANDES MAIA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041796-1, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041758-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E392366D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 125003-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CFB0AD0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2/041751-3, comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3DCABA6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Capítulo V, Seção II, Do Estágio Probatório, artigos 20 e 21, com incisos e parágrafos e Capítulo VI, Da Estabilidade RESOLVE declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, cuja avaliação feita por Comissão instituída com essa finalidade, embasada nas informações semestrais feitas pela chefia imediata do (a) servidor (a) estagiário (a), emitiu Parecer Escrito concluindo a favor da CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR (A) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, adquirindo efetividade e estabilidade o(a) servidor(a) **FRANCISCO SALES DA SILVA NETO** matrícula 124209-1, Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Simbologia EES-IV, Classe "A", referência "01", em conformidade com o que prevê o parágrafo 1º do artigo 21 e no artigo 22 da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos jurídicos, que retroagirão à data do Parecer da Comissão, que concluiu a favor da confirmação do estágio probatório do (a) servidor (a), em 14 de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:513EE097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) ROGERIO MAIA MEDEIROS, Cargo Motorista, Matrícula 125572-0 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EF9797F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) ROGERIO MAIA MEDEIROS, Cargo Motorista, Matrícula 125572-0 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:40215B92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.24.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) EMANUELE DA SILVA HONORATO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126442-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1AA261A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B27E96BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.26.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019 e Portaria de prorrogação do concurso, em função da suspensão do prazo de validade do concurso, determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, cujo prazo finalizou em 22/12/2022 (prazo de 02 anos de validade do concurso), Portaria n° 006.05.12/2022, de 05/12/2022, publicada em 14/12/2022, com vigência a partir de 22/12/2022, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **EDNA AUZIRA DE SOUSA**, classificado em **10º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Padrão **ADO-II**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,** Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B158142E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA, cargo Motorista, Matrícula 126105-3 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023 até 01 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:16921109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA, Cargo Cozinheira, Matrícula 126431-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A3A7549C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041531-6 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4BA79765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a), MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 060162-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de outubro de 2023 no período vespertino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao (s) 18 dia (s) do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:11DE76BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Capítulo V, Seção II, Do Estágio Probatório, artigos 20 e 21, com incisos e parágrafos e Capítulo VI, Da Estabilidade RESOLVE declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, cuja avaliação feita por Comissão instituída com essa finalidade, embasada nas informações semestrais feitas pela chefia imediata do (a) servidor (a) estagiário (a), emitiu Parecer Escrito concluindo a favor da CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR (A) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, adquirindo efetividade e estabilidade o(a) servidor(a) **THALITA SOARES RIMES,** matrícula 124208-3, Cargo de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, Simbologia EES-IV, Classe "A", referência "01", em conformidade com o que prevê o parágrafo 1º do artigo 21 e no artigo 22 da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos jurídicos, que retroagirão à data do Parecer da Comissão, que concluiu a favor da confirmação do estágio probatório do (a) servidor (a), em 14 de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F214ABA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) APARECIDA MARIA DA SILVA FERREIRA, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041249-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B95C7EBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, Cargo Motorista, Matrícula 123486-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4612FF82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.30.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 123776-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FCA0DF1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:295EFA91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contrato (a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 126428-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8B6F3936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada JOSINEIDE XAVIER PINTO, cargo de Técnico em Enfermagem matricula 125918-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 18.10.2023 a 14.04.2024. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:39F31931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Capítulo V, Seção II, Do Estágio Probatório, artigos 20 e 21, com incisos e parágrafos e Capítulo VI, Da Estabilidade RESOLVE declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, cuja avaliação feita por Comissão instituída com essa finalidade, embasada nas informações semestrais feitas pela chefia imediata do (a) servidor (a) estagiário (a), emitiu Parecer Escrito concluindo a favor da CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR (A) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, adquirindo efetividade e estabilidade o(a) servidor(a) ROSIANE PIRES DE OLIVEIRA**,** matrícula 124210-5, Cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS Simbologia ATA-III, Classe "A", referência "01", em conformidade com o que prevê o parágrafo 1º do artigo 21 e no artigo 22 da Lei supra citada. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos jurídicos, que retroagirão à data do Parecer da Comissão, que concluiu a favor da confirmação do estágio probatório do (a) servidor (a), em 14 de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4189A49B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO, Cargo Auxiliar de de Serviços Gerais, Matrícula 041792-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023 a 24 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AB9CD21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.25.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JESSICA FREITAS FERREIRA, Cargo Assistente Social, Matrícula 125376-0, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 25 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:91390B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, Cargo Motorista, Matrícula 123486-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DA46E803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.18.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.11.2023 a 05.12.2023.

091022-8	Tiago Maia Pires	Motorista/Membro da Comissão Permanente de Licitação	01.09.2021 a 31.08.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1D7CD8B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4FFF361E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA VALDERILA DE SOUSA MELO, Cargo Técnico em Laboratório, Matrícula 123497-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EA630976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA PAMELA BRITO SOMBRA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:688A53D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ DE FATIMA ALMEIDA SILVA, Cargo Professor de Educação Básica I, Matrícula 041866-8, Cargo Professor de Educação Básica I, Matrícula 041761-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D9CCB120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 125958-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2405E6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ZILA MARIA DE DEUS ARAUJO, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041308-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:06A577D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) SANE DARINE SOUSA ALVES, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123972-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1C6992DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) KALINE DE OLIVEIRA SILVA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 125210-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9201E699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.16.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ISABELLA ARAUJO NOBRE, Cargo Médico da Família, Matrícula 126290-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:166B4445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:320CBEB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.23.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) THUANNY VIDAL CHAVES, Cargo Enfermeira da Família, Matrícula 126053-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DAFDB91F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.16.10.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por falecimento do Pai a Servidora Karla Rayanny de Assis Sousa, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, a contar de 15 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3D84B07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 123776-4 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B75E8B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, Cargo Motorista, Matrícula 123486-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FD9B94A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LILIANE DE FREITAS REBOUCAS, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 126321-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6B311FA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2023 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1FD55EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.01.11.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUSA, do cargo efetivo de VIGILANTE, Matrícula 123774-8 cargo criado pela Lei Complementar N.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 01 de novembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:51239AED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.447/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023
REPUBLICADO PPR INCORREÇÃO

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia de finados, dia 02 de novembro de 2023, uma quinta-feira; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, no dia 03 de novembro de 2023, uma sexta-feira, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:

•
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;

•
Farmácia do Hospital;

•
Laboratório; e

•
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

•
Serviço de Limpeza Pública

•
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Mercados Públicos;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1. Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE

1. Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5B2F36B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.30.10/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) 0, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEEB José Joaquim da Silva, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 diaS do mês de outubro de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9E53F273

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2023

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 1.709/23, de solicitação de retorno ao serviço público municipal.
RESOLVE
Art. 1° AUTORIZAR, o retorno da Sra. **MARCIANA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA,** inscrita no **CPF sob o n.º 015.***.***-29**, matrícula n° 3032, digitadora, lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro.
Art. 2° Fica determinada a **REDISTRIBUIÇÃO** da servidora que trata do art. 1º, **ANTES** lotada na Secretaria da Administração e Planejamento, **PARA** Pertencer a **Secretaria do Meio Ambiente**, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe.
Art. 3° Fica a Secretaria da Administração e Planejamento, autorizada a reativar a servidora junto ao setor pessoal, pós apresentação da servidora.
Art. 4° A servidora deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 01 de novembro de 2023, para proceder com sua lotação.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Saboeiro, 01 de novembro de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:09854F58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2023

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 1.704/23, de solicitação de retorno ao serviço público municipal.
RESOLVE
Art. 1° AUTORIZAR, o retorno do Sr. **ANTONIO CLÁUDIO ROQUE NOBRE,** inscrito no **CPF sob o n.º 043.***.***-38**, matrícula n° 1879, agente administrativo, lotado na Secretaria das Finanças do Município de Saboeiro.
Art. 2° Fica a Secretaria da Administração e Planejamento, autorizada a reativar o servidor junto ao setor pessoal, pós apresentação do servidor.
Art. 3° O servidor deverá comparecer na Secretaria das Finanças no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 01 de novembro de 2023, para proceder com sua lotação.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 01 de novembro de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:44B18EE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE
Art. 1º PRORROGAR A LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos, do servidor público municipal, Sr. **ROBERTO**

ROBYSON PRIMO RIBEIRO, inscrito no CPF: 044.***.***-03, matrícula n.º 3311, educador social, lotado na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do município, no período de **04 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2025**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 01 de novembro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:53A34946

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 029/2023

Determina ponto facultativo na data que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar ponto facultativo para os servidores do Poder Legislativo Municipal o expediente do **dia 03/11/23 (sexta-feira)**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:8C775EC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº **25.08.2023.01-TP**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO RESERVATÓRIO ENCRUZILHADA, NASCENTE SERRA DO SÍTIO E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE. **PROPOSTA CLASSIFICADA**: BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 01.204.150/0001-80. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 23.103.016/0001-25 E BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 41.332.445/0001-56. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI-CE, 01 NOVEMBRO DE 2023---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES –
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:B25AA390

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DC22AEF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **LUÍS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, para exercer em Comissão o Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DA34DF78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

CONSIDERANDO o feriado religioso do dia 02 de novembro "Dia de Finados",

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na próxima sexta-feira, dia 03 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de novembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B65E4A3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED - 2023, COMO ETAPA PREPARATÓRIA PARA A CONAE EDIÇÃO 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e em conjunto com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

DECRETAM:

Art. 1º - Fica convocada, a 2ª Conferência Municipal de Educação – COMED-2023, a ser realizada na cidade de Tabuleiro do Norte, no dia 01 de novembro de 2023, com o tema "Plano Municipal de Educação – PME - 2024-2034 – Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável".

§1º - A realização da COMED 2023 tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação promoverá a realização da COMED-2023, no dia 01/11/2023; com a programação a saber:

I - Solenidade de Abertura;
II - Plenária de aprovação do Regimento Geral;
III - Palestra Magna;
IV - Plenárias de escolha de Delegados para a COEED Extraordinária CE 2023;
V - Estudo/discussão dos Eixos;
VI - Plenárias de debates, emendas e contribuições ao Documento – Referência da CONAE Extraordinária 2023.

§3º - As atividades da COMED-2023 serão articuladas e coordenadas por uma Comissão Organizadora formada pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação, de forma paritária a ser designada por ato da Secretária Municipal de Educação.

§4º - A COMED-2023 será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 2º - São objetivos específicos da COMED-2023:

I – Avaliar a execução do PME vigente;
II – Subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;
III– Contribuir com a identificação dos problemas e da necessidades educacionais;
IV– Produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais articulados ao PNE, decênio 2024-2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

Art. 3º - O tema da COMED-2023 terá como base os seguintes eixos temáticos da CONAE/2024:

I - Eixo 1 – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
II - Eixo 2 – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
III - Eixo 3 – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade – equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;
IV - Eixo 4 – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
V - Eixo 5 – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;
VI - Eixo 6 – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e
VII - Eixo 7 – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único - Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do PNE, decênio 2024-2034, a serem consolidados no Documento Referência da CONAE 2024.

Art. 4º- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da COMED-2023, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - aprovar o Regimento Geral da COMED-2023, que disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento da conferência e todas as suas etapas preparatórias;
III - elaborar a programação e a metodologia para a operacionalização da COMED-2023;
IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais para a conferência municipal;

V - elaborar propostas de divulgação e de estratégia de comunicação da conferência municipal; e
VI - coordenar os estudos, debates e emendas do Documento Referência da CONAE/2024.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as atividades de articulação e de coordenação do Conselho Municipal de Educação na conferência municipal;
II - fornecer o apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação no exercício das competências estabelecidas no art. 5º;
III - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da COMED/2023; e
IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da COMED- 2023, com o suporte técnico e financeiro municipal.

Art. 6º - Ato da SEMEB e do CME disporá sobre o Regimento Interno para a realização da COMED-2023.

Art. 7º - As despesas com a realização da COMED-2023, correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, observada sua capacidade financeira e em conformidade com a previsão orçamentária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de outubro de 2023.

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação Básica

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D1466C72

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.10.26-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: CR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR**:** valor global de R$ 77.241,00 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CE5236DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.10.26-0004

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: E. JOTA COMERCE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR**:** valor global de R$ 103.851,22 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0E7CF263

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.10.26-0003

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR**:** valor global de R$ 53.343,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e três reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0D297D01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.10.26-0006
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR**:** valor global de R$ 169.897,12 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica –

Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:27BBE909

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2023.10.26-0002**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR**:** valor global de R$ 91.430,50 (noventa e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6576CA4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2023.10.26-0005**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.09.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N°. 20.365.863/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR**:** valor global de R$ 103.407,12 (cento e três mil quatrocentos e sete reais e doze centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.361.0003.2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental; 09.02.12.365.0003.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação - Ensino Infantil; elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4E3A3237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ----2023.10.30-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21.03.01/2023-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: J. DO CARMO DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ valor global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.01.08.244.0013.2.068 – Gestão dos Serviços de proteção Social Básica, elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2023.
VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CFB6D33A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 012/2023- CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 94/92 "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Várzea Alegre e dá outras providências."

Considerando, o julgamento do PAD n° 002/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança alimentar e trabalho, fundamentado em relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, instaurada pela Portaria de nº 167, do Município de Várzea Alegre/CE;

Considerando, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante preconiza o Art. 144, inciso II, c/c Art. 147, caput, ambos da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre/CE aos Conselheiros Tutelares CICERO CABOCLO VIEIRA e MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

Considerando, que a suspensão se iniciará no dia 25 de outubro de 2023 e terminará no dia 24 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Convocar o conselheiro suplente, senhor: **LUIZ GONZAGA SIMIÃO**, para assumir o cargo de conselheiro tutelar pelo tempo da suspensão supra citada;

Art. 2º - Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

FRANCISCO COSTA DE ALENCAR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Várzea Alegre-Ce , 01 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:3589BC32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

A SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na Avenida José Alves de Queiroz, S/N- Pracinha da Cultura- Nova Acopiara , inscrita no CNPJ sob nº 07.847.379/0001-19,em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 66 (sessenta e seis) projetos de produção de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

DO OBJETO

O presente Edital é uma importante ação emergencial destinada ao setor cultural, especificamente a produção de AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I,II e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada, neste Edital, como "Lei Paulo Gustavo" e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 66 (sessenta e seis) projetos de produção de obras audiovisuais;

Este Edital tem como o princípio o incentivo, o apoio e a valorização do trabalho dos profissionais e dos seus processos criativos, dentro do fazer cultural e artístico, objetivando democratizar, descentralizar o incentivo à produção de audiovisual da cidade de Acopiara/CE.

DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 340.392,52** e tem como objetivo primordial, a seleção e o fomento de projetos de produção de obras audiovisuais, formação, capacitação e qualficação conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16° §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

Apoio a Produções Audiovisuais

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Produção de minidoc e novas mídias (Videoaula, videodança, videoclipe,videocast,videoarte e videoperformance)	40 projetos	R$ 5.000,00	**R$ 200.000,00**
Produção de minidoc e novas mídias para artistas da zona-rural (Video aula, videodança,videoclipe,videocast,videoarte e videoperformance	10 projetos	R$ 5.000,00	**R$ 50.000,00**
TOTAL			**R$ 250.000,00**

Apoio a salas de cinema ou Cinema itinerante.

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Difusão do cinema itinerante (Pessoas Jurídicas)	01 projeto	R$ **60.392,52**	**R$ 60.392,52**
TOTAL			**R$ 60.392,52**

Formação, qualificação e difusão

Incentivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de oficineiros para formação no audiovisual	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
Total			R$ 30.000,00

2.1.2 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023– Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude de Acopiara, que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária:
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.02 – Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural 1303 – Difusão Cultural 11.02.13.392.1303.3003 – Fomento as Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.31.00 - Premiação	
3.3.50.41.00 – Fomento a Instituição sem fins lucrativos	
3.3.60.41.00 - Fomento a Instituição com fins lucrativos	
3.3.90.48.00 – Auxilio a Pessoa Física	
3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física	
3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	

Compreende-se neste edital como Minidoc e/ou novas mídia **os seguintes produtos culturais: Videoaula, videodança, videoclipe,videocast,videoarte e videoperformance.**
Compreende-se como **Vídeodança,** um produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento, com duração mínima de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos.

Compreende-se como **Videoarte,** um produto artístico com duração mínima de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos, que utiliza a tecnologia do Vídeo em artes visuais.
Compreende-se como **Videoclipe**, um videoclipe com duração mínima de 3 (dez) e no máximo 5 (cinco) minutos, é um curta-metragem audiovisual, que integra músicas com imagens.
Compreende-se como **Cinemas de Rua (itinerante)** , um projeto que democratize o acesso ao cinema de forma gratuita para espectadores do município (Escolas da sede e zona rural). Para essa categoria no Inciso II só poderão participar Pessoas Juridicas com mais de 02 (dois) anos de comprovação com atividade cultural.
Compreende-se como **Videocast** programas de*podcast* transmitidos através de imagens e captação de áudio simultaneamente, aproveitando um formato de um programa de podcast.
Compreende-se como **Vídeo aula** um tipo de contéudo artistico produzido de formato de vídeo, com finalidade educativa e cultural.
Compreende-se como **Videoperformance**, uma gravação de uma experimentação e/ou instalação artistico com duração mínima de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos.
Compreende-se por **Capacitação, Qualificação e Formação**, cursos ou oficinas que tem como objetivo a atualização, o aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, como forma de adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática.
As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos na planilha orçamentária Projeto Cultural.
A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados (ou sobra dos recursos disponibilizado nesta lei implementada na cidade de Acopiata/CE) , conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.
O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao
Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.
O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica não está isento da tributação de impostos dos respectivos prestadores de serviços. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias,aquisição de equipamentos ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA
As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do **portal : https://www.acopiara.ce.gov.br/ e rede social.**

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	De 25 de Outubro a 10 de novembro
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto e avaliação documental.	De 14 a 17 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto	Dia 20 de novembro
Período para Interposição de Recursos	De 21 a 24 de novembro
Divulgação do resultado dos recursos	27 de novembro
Divulgação do resultado final	29 de novembro
Convocação para assinatura dos contratos e pagamentos	de 30/11 a 29/12/2023
Prazo final para execução do projeto (Apresentação do Projeto Finalizado e respectiva Conciliação Bancária (Contrapartida e Relatório)	Até 31 de junho 2024

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:
Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com residência de no minímo de 02 (dois) anos na cidade de Acopiara- CE.
Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no mínimo de 02 (dois) anos na cidade de Acopiara-CE.
Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Acopiara, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural por esse mesmo período e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.
Estão impedidos(as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:
Servidores públicos concursados ou contratados que estejam lotados na SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACOPIARA/CE ou equipamentos vinculados a mesma;
Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou seja, servidores da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACOPIARA/CE ou equipamentos vinculados a mesma;
Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Ficam Impedidos, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final, ressalvados os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.

4..6 Cada proponente poderá ser aprovado somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos deverão conter, as seguintes informações:

a) Título do projeto;
b) apresentação;
c) Justificativa
d) Objetivo geral;
e) Descrição das medidas de acessibilidade;
f) Período de execução;
g) Público-alvo ;
h/ Faixa – etária:
I) Contrapartida Social (Uma atividade)
j) Ficha Técnica;
l) Portfólio (Link do Mapa Cultural);
m) Divulgação do projeto;
n) Anexos.

Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, ou assinados por meio de certificado digital e não serão aceitos documentos com assinatura coladas. Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica site do GOV.BR, que concede a assinatura digital (segue link com tutorial: https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8).
Para esse edital ficam isentos de comprovantes de atuações cultural nos últimos 02 (dois) anos no audiovisual, mas necessita dessa comprovação na linguagem cultural de sua atuação.
No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.
Cada proponente ficará responsável pelas despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD, SBAT OU ABRAMUS. Fica isenta da Secretaria da Cultura, Juventude e Esporte de Acopiara/CE responsabilidade para apresentação das respecitivas autorizações.
Todos os projetos deverão apresentar, além da Planilha Orçamentária (Anexo I).
Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 90% (noventa por cento) de técnicos(as) que residam na cidade de Acopiara-CE.
Todos os produtos deste Edital devem ser finalizados em suportes digitais de **alta definição - HD**, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, com masterização em H.264/AVC ou WMP/PC (exemplos de formatos: **WMV, AVI, MPEG-4, MOV**) e/ou em aparelhos de celulares.
Todos os projetos deverão conter o público-alvo e a faixa etária que pretende atingir. Os Projetos selecionados deverão ser apresentados de forma presencial, gratuíta e com atividades na zona urbana ou zona rural
Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro da ficha de inscrção . As descrições de Contrapartidas serão detalhadas no item 14 deste Edital.
É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político- partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/202. (LER CAPITULO DO DECRETO)

DAS INSCRIÇÕES
O procedimento de inscrição inclui o envio do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural (item 5) de acordo com as especificações do item 5, e deverá ser realizado entre **00h01 de 25 de outubro de 2023** e **23h59 de 10 de novembro de 2023** e efetuado exclusivamente pela internet através de link https://docs.google.com/forms/d/1OQg7Ibyp8TqxmybBTJAtI5IlH4f4RCR6nPxODlJJl4g/edit ou de forma presencial (O Agente cultural deverá levar toda documentação e o projeto técnico. A Secretaria de Cultura não irá fazer o projeto) na sede da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE situada na avenida José Alves de Queiroz, S/N (Pracinha da Cultura)-Nova Acopiara-, durante o período de 08h às 14h de segunda a sexta.
São documentos obrigatórios no ato da inscrição:
Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
Comprovante de residência na cidade de Acopiara há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar a declaração do Anexo II, devidamente assinado).
ATENÇÃO: Anexar comprovante de residência (atualizado hápelo menos 90 dias anterior inscrição) ou carta Declaração de Proprietário de Residência (Anexo VII)
Declaração Étnico-Racial (Anexo III) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.
Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá ser aprovado em 01 (um) projeto neste edital.
As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.
Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise.
No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.
É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.
O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.
Poderão ser anexados arquivos no formato PDF, JPG ou JPEG, EXCEL, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb.
Os documentos exigidos, anexados em formatos diferentes dos previstos serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.
Para Proponente Pessoa Física ou Juridica que necessitem, é possível que a inscrição seja realizada por formato de vídeo, contextualizando os critérios: Apresentação, Justificativa, e outras informações adicionais (verificar o Item 5.1 deste edital), por meio de 1 (um) único vídeo de até 15 (quinze) minutos, que deve estar em link aberto no formulário. Roteiro no anexo VIII.
O Orgão Gestor Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema.
Para inscrição no projeto do INCISO 2 (Difusão de cinema itineratante) será válido somente para Pessoa Juridica com atuação de no mínimo 2 (dois) anos na cidade de Acopiara/CE.
Na categoria “Apoio e Produção Audiovisual” para item 2 da premiação de 10 (dez) projetos forão pactuados 10 (dez) projetos para agentes culturais da Zona Rural. Não existem impedimentos para ultrapassar esse quantitativo nas demais categorias “Apoio e Produção Audiovisual”.
Não haverá limitação quanto à inscrição de projetos, por proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI), no entanto, cada agente cultural somente poderá ter 01 (um) projeto aprovado neste Edital.
Cada proponente poderá ser aprovado somente 01 (uma) proposta neste Edital. Se houver duas propostas (Inscrição) de projetos iguais (Duplicidade), apenas o último enviado será considerado”

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS
Das vagas destinadas neste Edital, 20% (VINTE por cento) serão destinadas a proponentes (representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 2.1 deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo V), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.
A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail lpgacopiara@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas).

8.2. 01 (um) secretário(a) geral acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.
A Comissão de Análise será composta por pessoas especializadas, nomeadas pela Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara /CE e será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste Edital.
Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da Cidade de Acopiara/CE.

DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO
A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	**Descrição do Critério - Avaliação**					**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade e Viabilidade Técnica** A.Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; B.Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; C. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.					10
	Ausente 0	**Pouco** 4	**Suficiente** 6	**Bom** 8	**Ótimo** 10	
B	- **II. Qualidade Artística** Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural da cidade de Acopiara e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual); Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
C	III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade: a. Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos; b. Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
D	IV. Visibilidade e repercussão do produto cultural a. Relevância e alcance de público pelas contrapartidas sociais propostas.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
E	. V. Trajetória artística e cultural do proponente.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
F	. **VI. Compatibilidade da ficha técnica da equipe com as atividades desenvolvidas** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
G	VII. Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto a. A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divugação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:						80

9.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA				
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**			**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas, Pessoas Fisicas, Mei com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. (Artigo 17 da Lei Paulo Gustavo)			2
		Pontuação extra		
		2		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				pontos

Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Em caso de empate, será utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação (a,b,c,d,e,f,g, h). Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.
O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS
Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
da mesma área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
de outra área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro edital desde que voltado para o Audiovisual.

FASE DOCUMENTAL – CONTRATAÇÃO

Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto terão, que apresentar para o setor juridico as seguintes documentações:

- Pessoa Física:

Identidade e CPF que contenham de forma legível o número do RG e CPF,caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto, não faz-se necessária sua juntada;

B. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
C. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho;
D- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
E- Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;
F. Comprovante dos dados bancários do(a) proponente (banco, agência e contas);
G. Comprovante de endereço ou declaração de residência do proprietário;
H. Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

11.2- Pessoa Jurídica:

A. Cartão do CNPJ;
B. Contrato social ou estatuto e suas alterações;
C. Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
D. Identidade e CPF do(a) representante legal da pessoa jurídica;
E. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ;
F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ;
G. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente, com a devida comprovação;
H. Comprovante de endereço (Atualizado);
I. .Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

11.3- MEI:

A. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
B. Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual(CCMEI);
C. Comprovante de endereço;
D. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
F. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
G. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;
H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição (últimos 90 dias dias), e deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência assinada pelo próprio proponente que se responsabiliza pela informação sob as penas da lei.

11.4- O(a) proponente que não enviar toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 11.1, 11.2 e 11.3 será desclassificado(a).

11.5- No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas , a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

11.6- Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

11.7- O(a) proponente selecionado(a) que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal será desclassificado(a).

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
Aos(às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto, será facultada a interposição de recurso, exclusivamente, por meio de formulário virtual (conforme Anexo 7 deste Edital), no prazo estabelecido no Cronograma, que deverá ser preenchido e enviado para o email lpgacopiara@gmail.com. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.
A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE publicará, no Diário Oficial do Município e no portal https://www.acopiara.ce.gov.br/ e redes sociais, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto e providências a serem tomadas pelo selecionados.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO
Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, para a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.
O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA.
O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma do item 3 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.
Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta, sendo obrigado a colocar no Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VI).
Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais (MEI), poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.
Em caso de falecimento e substituição do(a) representante legal da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) representante legal e/ou dirigente, a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

DA CONTRAPARTIDA

Todo projeto deverá apresentar uma proposta (única) de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, que pode ser:

Para os projetos de qualificação, formação e capacitação, as oficinas direcionadas para estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, já servem como Contrapartida;

Cineclube poderão oferecer um dia de atividades para os três turnos dos alunos da Rede Pública Municipal (um dia atividade);

As propostas de Minidoc e novas tecnoligias, deverão oferecer exibições dos filmes selecionados nos três turnos, para os alunos da Rede Pública Municipal da zona urbana e rural (um dia de exibição).

Toda programação das contrapartidas ficará a cargo da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de Janeiro de 2024, em comum acordo entre as partes.Fica reservado o direito da Secretaria da Cultura,Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE sugerir atividades com os projetos (produtos) ofertados para as contrapartidas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informar à SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado na inscrição.

Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES
O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do valor do fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

Na devolução, total ou parcial, do recurso financeiro recebido da SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Quando houver devolução dos recursos financeiros o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM
17.1. A Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE reserva-se o direito de divulgação nas plataformas (sites ou redes sociais) da Prefeitura Municipal de Acopiara e dessa secretaria, bem como de reprodução nas midias que lhe convier, de acordo com o Art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email lpgacopiara@gmail.com, ate as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento do email.

Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
18.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO". **Manual de aplicação da marca do Governo Federal** conforme link: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual . Todo o material de divulgação deverá ser apresentado com antecedência para aprovação no e-mail: lpgacopiara@gmail.com.
Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE ACOPIARA/CE isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).
O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
É de responsabilidade da SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, através do endereço eletrônico lpgacopiara@gmail.com

ACOPIARA/CE , 25 de outubro de 2023

DANILO RODRIGUÊS BASTOS
Secretário da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE

20. DOS ANEXOS
Anexo I: Planilha Orçamentária
Anexo II: Declaração de Residência ou Sede na cidade de Acopiara/CE
Anexo II: Autodeclaração Étnico-racial
Anexo IV: Interposição de Recurso
Anexo V: Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria da Cultura, Esporte e Juentude de Acopiara/CE (Proponente)
Anexo VI: Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas
Anexo VII: Declaração de Proprietário de Residência.
Anexo VIII: Roteiro para Inscrição em Fomato de video.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	PRÉ-PRODUÇÃO				
	DESCRIÇÃO	**QTD.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO** (R$)	**VALOR TOTAL** (R$)
Subtotal de Pré-produção					
	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	**QTD.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO** (R$)	**VALOR TOTAL** (R$)
Subtotal de Produção					
3	**PÓS-PRODUÇÃO / FINALIZAÇÃO**				
	Relatório final e prestação de contas.	**X**	**X**	X	X
TOTAL					

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE Acopiara/CE NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu,_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº_e CPF nº_, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na cidade de Acopiara/CE há mais 2 (dois) anos. Com endereço atual :
Endereço 1
Rua/Avenida:_Nº:

Bairro:_Cidade:_CEP:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 um a 5 cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 um a 3 três anos, se o documento é particular."

Acopiara/CE ,_de_de 2023 .

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF
nº_, RG nº_, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023 que sou
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO IV
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
À COMISSÃO DE PARECERISTAS
Eu_,portador do
CPF:_, representante legal da Pessoa Jurídica de nome:_e CNPJ:_, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação designada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023 .

A decisão sobre o objeto de contestação é

. (Explicar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Se necessário, anexe documentos no e-mail ou outras indagações que queira expor.

Acopiara/CE,_de_de 2023 .
ASSINATURA

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO, ANUÊNCIA E NÃO VÍNCULO COM SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE (PROPONENTE)

Eu,_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº_e CPF nº_, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_,bairro na cidade de___, Ceará, na condição de proponente e/ou representante, candidato ao Edital xxx /2023, reconheço sob as penas da lei que:
Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº XX/2023 de seleção de projetos culturais e artísticos, zelando pela observância das suas determinações;

Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c.Autorizo a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da Cidade de Acopiara/CE a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;

Declaro o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho apresentado por mim, bem como entregar o Relatório de Prestação de Contas, com suas devidas comprovações;
Declaro, como proponente, não ser servidor(a) público(a) vinculado(a) à Sede Administrativa da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE, bem como não possuir diretores da empresa (CNPJ) que pertençam aos quadros funcionais da referida instituição, ou possuir cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital integrando esta candidatura.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Acopiara/CE,_de_de 2023.

ASSSINATURA

ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECURÇÃO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu ,_, representante CNPJ/CPF:_, realizei a contrapartida referente a Lei Paulo Gustavo no dia de_de_, às_hs no(a*) (local) .* O meu projeto foi (*Nome do projeto)* e envolveu
pessoa(s) trabalhando diretamente, o público estimado era cerca de_pessoas que estavam presentes. A(s) atividade(s) desenvolvida(s) foi(foram)
.

(Anexar fotografias, listas de presença, prints, depoimentos, filmagens, link do projeto (não listado), entre outros.)

Acopiara/CE ,_de_de_.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador(a) do RG n.º_____ e do CPF n.º_____declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de residência que _____ (nome completo), portador do RG n.º_____ e do CPF n.º_____, é residente e domiciliado no endereço:_____Acopiara/CE. Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299). Por ser verdade, firmo o presente.

Acopaira/CE, ____ / ____ / _____

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VIII
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO EM FORMATO DE VÍDEO

1. Os(as) candidatos(as) (Pessoa Física ou Juridico) poderão optar por apresentarem o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração. Descreva seu projeto conforme o item 5.1 deste edital.

Sugestão dos itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- Apresentação
Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- Justificativa
Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Descreva as etapas previstas e principais ações do projeto, incluindo as medidas de acessibilidade a serem adotadas, faixa etária e outras informações que achar conveniente.

Formato

Os(as) candidatos/as deverão inserir o link na ficha de inscrição, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização). Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:1C2119B3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DA CULTURA,ESPORTE E JUVENTUDE, com sede na Avenida José Alves de Queiroz, S/N- Pracinha da Cultura- Nova Acopiara , inscrita no CNPJ sob nº 07.847.379/0001-19,em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 42 (quarenta e dois) projetos de produção de obras em diversas áreas assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadaao na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

DO OBJETO
O presente Edital é uma ação emergencial para o setor cultural, voltado para iniciativas do setor de produções culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", em conformidade com Art. 8º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada, neste Edital, como "Lei Paulo Gustavo" e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 42 (quarenta e dois) projetos de produção de obras DAS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de valorizar e promover a diversidade artística e cultural da cidade de Acopiara/CE.

Este Edital ainda tem como objetivo a seleção de projetos culturais nos seguintes setores: montagem (teatro, dança, circo), apresentação (teatro, dança, circo, shows musicais), Artes visuais (exposição de pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia, performance, vídeo arte, instalação artística) literatura (impressão de livros, aquisição de livros prontos, contação de histórias, literatura de cordel, sarau poético), Cultura Popular (Escolas de samba, blocos carnavalescos, quadrilhas, bois de carnaval, grupos folclóricos, repentistas, emboladores, grupos de músicas tradicionais), Cultura Urbana (Hip hop, graffiti, slam-batalhas de palavras), Artesanato, Cultura Afro-Brasileira (Danças afro- brasileiras, capoeira, música, teatro, artes visuais, Literatura e artesanato), e outras formas de manifestações artisticas apresentadas por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural da cidade de Acopiara/CE.

DO VALOR DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Conforme o artigo 8º de apoio às demais áreas da cultura o investimento total deste Edital é de **R$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais), que será distribuído para as diversas categoria artísticas com suas linguagens, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez ´por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16° §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Economia Criativa (Cultura Alimentar e artesanato)	08 projetos	R$ 5.000,00	**R$ 40.000,00**
Manifestação artistica (Teatro, Dança, Circo e todas manifestações artisticas)	30 projetos	R$ 2.000,00	**R$ 60.000,00**
Manutenção de grupo artistico	04 projetos	R$ 10.000,00	**R$ 40.000,00**
VALOR TOTAL			**R$ 140.000,00**

Os valores para execução deste Edital, serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023.
– Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta da Secretaria de Cultura, que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária:

11.02 – Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural 1303 – Difusão Cultural 11.02.13.392.1303.3003 – Fomento as Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.31.00 - Premiação	
3.3.50.41.00 – Fomento a Instituição sem fins lucrativos	
3.3.60.41.00 - Fomento a Instituição com fins lucrativos	
3.3.90.48.00 – Auxilio a Pessoa Física	
3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física	
3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	

Compreende-se como **Projeto Cultural**: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.
As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços previstos no Plano Trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao

Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica não está isento da tributação de impostos dos respectivos prestadores de serviços. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.

Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias, aquisição de equipamentos ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do **portal https://www.acopiara.ce.gov.br e redes sociais.**

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	De 25 de Outubro a 10 de novembro
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto e avaliação documental.	De 14 a 17 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto	Dia 20 de novembro

Período para Interposição de Recursos	De 21 a 24 de novembro
Divulgação do resultado dos recursos	27 de novembro
Divulgação do resultado final	29 de novembro
Convocação para assinatura dos contratos e pagamentos	de 30/11 a 29/12/2023
Prazo final para execução do projeto (Apresentação do Projeto Finalizado e respectiva Conciliação Bancária (Contrapartida e Relatório)	Até 31 de junho 2024

3.1.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:
Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com residência no minimo de 02 (dois) anos na cidade de Acopiara/CE.
Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no minimo de 02 (dois) anos na cidade de Acopiara/CE.
Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Acopiara/CE, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural por esse mesmo período e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
Estão impedidos (as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:
Servidores públicos concursados e contratados que estejam lotados na SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE ou equipamento vinculados a mesma.
Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, ou seja, servidores da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE ou equipamentos vinculados a mesma.
nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Ficam Impedidos, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final, ressalvados os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.
Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos deverão conter, as seguintes informações:

a) Título do projeto;
b) apresentação;
c) Justificativa
d) Objetivo geral;
e) Descrição das medidas de acessibilidade;
f) Período de execução;
g) Público-alvo;
h/ Faixa – etária:
I) Contrapartida Social (Uma atividade)
j) Ficha Técnica (breve descrição dos profissionais);
l) Portfólio (link do Mapa Cultural);
m) Divulgação do projeto;
n) Anexos.

5.2 Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, ou assinados por meio de certificado digital e não serão aceitos documentos com assinaturas coladas.

5.2 Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica site do GOV.BR, que concede a assinatura digital. (segue link com tutorial: https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8).

5.3 No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

Cada proponente ficará responsável pelas despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD, SBAT OU ABRAMUS. Fica isenta da Secretaria da Cultura,Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE a responsabilidade para apresentação das respecitivas autorizações.

Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 100% (cem por cento) de técnicos(as) que residam na cidade de Acopiara/CE.

Uma proposta (única) de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro do Plano, mas não tem obrigatoriedade de registrar o local a ser apresentado. No momento posterior pode ser pactuado com Secretaria da Cultura , Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE.

Todos os Projetos selecionados, deverão ser apresentados de forma presencial, gratuíta e com atividades na zona urbana ou zona rural.

É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político- partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade
LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023. (LER CAPITULO DO DECRETO)

DAS INSCRIÇÕES

O procedimento de inscrição inclui o envio do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural (item 5) de acordo com as especificações do item 5, e deverá ser realizado entre **00h01 de 25 de outubro de 2023** e **23h59 de 10 de novembro de 2023** e efetuado exclusivamente pela internet através de link https://docs.google.com/forms/d/1Q9O45HWMllizYn0vbpe1_fsdtCh587tk4oyEhh4ebws/edit ou de forma presencial (O Agente cultural deverá levar toda documentação e o projeto técnico. A Secretaria de Cultura não irá fazer o projeto) na sede da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE na avenida José Alves de Queiroz, S/N (Pracinha da Cultura)- Nova Acopiara-, durante o período de 08h às 14h de segunda a sexta.
São documentos obrigatórios no ato da inscrição:
6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
6.2.2. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
Comprovante de residência na cidade de Acopiara/CE há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar a declaração do Anexo II, devidamente assinado). **ATENÇÃO: Anexar comprovante de residência (atualizado) ou carta Declaração de Proprietário de Residência (Anexo VII)**
Declaração Étnico-Racial (Anexo III) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;
Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
Não haverá limitação quanto à inscrição de projetos, por proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI), no entanto, cada agente cultural somente poderá ter 01 (um) projeto aprovado neste Edital.
Cada proponente poderá ser aprovado somente 01 (uma) proposta neste Edital. Se houver duas propostas (Inscrição) de projetos iguais (Duplicidade), apenas o último enviado será considerado
As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.
A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.
. Para Proponente Pessoa Física ou Juridica que necessitem, é possível que a inscrição seja realizada por formato de vídeo, contextualizando os critérios: Apresentação, Justificativa, e outras informações adicionais (verificar o Item 5.1 deste edital), por meio de 1 (um) único vídeo de até 15 (quinze) minutos, que deve estar em link aberto no formulário. Roteiro do vídeo no anexo VIII.
Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise.
No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.
É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.
O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.
Poderão ser anexados arquivos no formato PDF, JPG ou JPEG, EXCEL, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb.
Os documentos exigidos, anexados em formatos diferentes dos previstos serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.
O Orgão Gestor da Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores,falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

Das vagas destinadas neste Edital, 20% (VINTE por cento) serão destinadas a proponentes (representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 2.1 deste Edital.
O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo V), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.
A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail lpgacopiara@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 15.
DA COMISSÃO DE ANÁLISE
A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas) por segmento artístico.
01 (um) secretário(a) geral acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.
A Comissão de Análise será composta por pessoas especializadas, nomeadas pela Secretaria da Cultura e será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste Edital.
Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE.

DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	**Descrição do Critério - Avaliação**					**Pontuação Máxima**
A	**I.** Qualidade e Viabilidade Técnica a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.					10
	Ausente 0	**Pouco** 4	**Suficiente** 6	**Bom** 8	**Ótimo** 10	
B	II. Qualidade Artística: a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural da cidade de Acopiara/CE e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao Edital Diversas Areas Culturais); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva da diversas áreas Culturais.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
C	III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade: a. Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos; b. Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
D	IV. Visibilidade e repercussão do produto cultural: a. Relevância e alcance de público pelas contrapartidas sociais propostas.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
E	. V. Trajetória artística e cultural do proponente.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	

F	VI. Compatibilidade da ficha técnica da equipe com as atividades desenvolvidas: a. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
G	VII. Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: a. A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divugação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausente	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Ótimo**	
	0	4	6	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:						80

9.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA				
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**			**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas, Pessoas Fisicas, Mei ou com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.			
		Pontuação extra		2
	2			
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				pontos

Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação (a,b,c,d,e,f,g,h). Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal https://www.acopiara.ce.gov.br e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS
Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
da mesma área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
de outra área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

FASE DOCUMENTAL – CONTRATAÇÃO

Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto terão, que apresentar para o setor juridico as seguintes documentações:

11.1 - **Pessoa Física:**

Identidade e CPF que contenham de forma legível o número do RG e CPF,caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto, não faz-se necessária sua juntada;

B. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal;

C. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho;

D- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
E- Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;

F. Comprovante dos dados bancários do(a) proponente (banco, agência e contas);

G. Comprovante de endereço ou declaração de residência do proprietário;
H. Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

11.2- **Pessoa Jurídica:**

A. Cartão do CNPJ;
B. Contrato social ou estatuto e suas alterações;
C. Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
D. Identidade e CPF do(a) representante legal da pessoa jurídica;
E. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ;
F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ;
G. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente, com a devida comprovação;
H. Comprovante de endereço (Atualizado);
I. .Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

11.3- **MEI:**

A. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
B. Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
C. Comprovante de endereço;
D. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
F. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
G. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;
H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT .

Parágrafo Primeiro: Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição, e deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência assinada pelo próprio proponente que se responsabiliza pela informação sob as penas da lei.

11.4- O(a) proponente que não enviar toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 11.1, 11.2 e 11.3 será desclassificado(a).

11.5- No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

11.6- Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

11.7- O (a) proponente selecionado(a) que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal será desclassificado(a);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Aos (às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto, será facultada a interposição de recurso, exclusivamente, por meio de formulário virtual (conforme Anexo 7 deste Edital), no prazo estabelecido no Cronograma, que deverá ser preenchido e enviado para o email lpgacopiara@gmail.com. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.
A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE publicará, no Diário Oficial do Município e no portal https://www.acopiara.ce.gov.br e redes sociais, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto e providências a serem tomadas pelo selecionados.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO
Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, para a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.
O (A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE.
O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente, após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma do item 3 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.
Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta, sendo obrigado a colocar no Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VI).
Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais (MEI), poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.
Em caso de falecimento e substituição do(a) representante legal da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) representante legal e/ou dirigente, a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

DA CONTRAPARTIDA

Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, que pode ser:
Para os projetos de qualificação, formação e capacitação, as oficinas direcionadas para estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, já servem como Contrapartida;
Apresentações artisticas nos equipamentos públicos, escolas públicas, universidades públicas ou privadas, associação, instituições , ou comunidade de bairros , já servem Contrapartida;

Fica critério de o proponente desenvolver atividades para Contrapartidas, conforme seu trabalho artistico e cultural. (Fica facultativa carta de anuência desses espaços utilizados para essas atividades).

Toda programação das contrapartidas ficará a cargo da Secretaria da Cultura, Esportes e Juventude da cidade de Acopirara/CE, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de Janeiro de 2024, em comum acordo entre as partes.Fica reservado o direito da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE sugerir atividades com os projetos (produtos) ofertados para contrapartidas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando o Prazo Final do Cronograma de apresentação de Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VI) para a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE , através do email: lpgacopiara@gmail.com

Informar à SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE , em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES
O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do valor do fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

Na devolução, total ou parcial, do recurso financeiro recebido da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE , devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Quando houver devolução dos recursos financeiros o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM
17.1. A Secretaria de Cultura da cidade de Acopiara/CE reserva-se o direito de divulgação nas plataformas (sites ou redes sociais) da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE e na SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE em como de reprodução nas midias que lhe convier, de acordo com o Art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email lpgacopiara@gmail.com, ate as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento do email.

Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
18.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO". **Manual de aplicação da marca do Governo Federal** conforme link: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual . Todo o material de divulgação deverá ser apresentado com antecedência para aprovação no e-maiL lpgacopiara@gmail.com

Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
Os (as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).
O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
É de responsabilidade da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE, através do endereço eletrônico lpgacopiara@gmail.com

Acopiara-CE, 25 de outubro de 2023

DANILO RODRIGUÊS BASTOS
Secretário Da Cultura, Esporte E Juventude Da Cidade De Acopiara/CE

20. DOS ANEXOS

Anexo I: Planilha Orçamentária
Anexo II: Declaração de Residência ou Sede na cidade de Acopiara/CE
Anexo III: Autodeclaração Étnico-racial
Anexo IV: Interposição de Recurso
Anexo V: Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE (Proponente)
Anexo VI: Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas
Anexo VII: Declaração de Proprietário de Residência.
Anexo VIII: Roteiro para inscrição em formato de vídeo.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	PRÉ-PRODUÇÃO				
	DESCRIÇÃO	**QTD.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO** (R$)	**VALOR TOTAL** (R$)
Subtotal de Pré-produção					
	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	**QTD.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO** (R$)	**VALOR TOTAL** (R$)
Subtotal de Produção					
3	**PÓS-PRODUÇÃO / FINALIZAÇÃO**				
	Relatório final e prestação de contas.	**X**	**X**	X	X
TOTAL					

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE ACOPIARA/CE NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu,_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº_e CPF nº_, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na cidade de Acopiara/CE há mais 2 (dois) anos. Com endereço atual :
Endereço 1
Rua/Avenida:_Nº:
Bairro:_Cidade:_CEP:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 um a 5 cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 um a 3 três anos, se o documento é particular."

Acopiara/CE ,_de_de 2023 .

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF
nº_, RG nº_, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023 que sou
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO IV
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DE PARECERISTAS

Eu_____,portador do CPF:_____, representante legal da Pessoa Jurídica de nome:_____e CNPJ:_____, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação designada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023 .
:_, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação designada pela Secretaria da Cultura, Juventude e Esporte da cidade de Acopiara/CE para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2023 .

A decisão sobre o objeto de contestação é

. (Explicar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.
Se necessário, anexe documentos no e-mail ou outras indagações que queira expor.

.

Acopiara/CE, de de 2023 .

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO, ANUÊNCIA E NÃO VÍNCULO COM SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE (PROPONENTE)

Eu,_, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº_e CPF nº_, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_,bairro na cidade de___, Ceará, na condição de proponente e/ou representante, candidato ao Edital xxx /2023 – Diversas áreas, reconheço sob as penas da lei que:

Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº XX/2023 de seleção de projetos culturais e artísticos, zelando pela observância das suas determinações;

Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

Autorizo a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;

Declaro o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho apresentado por mim, bem como entregar o Relatório de Prestação de Contas, com suas devidas comprovações;
Declaro, como proponente, não ser servidor(a) público(a) vinculado(a) à Sede Administrativa da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE, bem como não possuir diretores da empresa (CNPJ) que pertençam aos quadros funcionais da referida instituição, ou possuir cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital integrando esta candidatura.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Acopiara/CE, de de 2023.

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu ,_, representante CNPJ/CPF:_, realizei a contrapartida referente a Lei Paulo Gustavo no dia de de_, às hs no(a*) (local) .* O meu projeto foi (*Nome do projeto)* e envolveu
pessoa(s) trabalhando diretamente, o público estimado era cerca de pessoas que estavam presentes. A(s) atividade(s) desenvolvida(s) foi(foram)
.

(Anexar fotografias, listas de presença, prints, depoimentos, filmagens, link do projeto (não listado), entre outros.)

Acopiara/CE , de de .

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador(a) do RG n.º_____ e do CPF n.º_____declaro para os devidos fins e efeitos e comprovação de residência que _____ (nome completo), portador do RG n.º_____ e do CPF n.º_____, é residente e domiciliado no endereço:_____
_____Acopiara/CE. Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299). Por ser verdade, firmo o presente.

Acopiara/CE, ____ / ____ / _____

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VIII
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO EM FORMATO DE VÍDEO

1. Os(as) candidatos(as) (Pessoa Física ou Pessoa Juridica) poderão optar por apresentarem o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração. Descreva seu projeto conforme o item 5.1 deste edital.

Sugestão dos itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- Apresentação
Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- Justificativa
Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Descreva as etapas previstas e principais ações do projeto, incluindo as medidas de acessibilidade a serem adotadas, faixa etária e outras informações que achar conveniente.

Formato

Os(as) candidatos/as deverão inserir o link na ficha de inscrição, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização). Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:63C8759E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.
O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Acopiara/CE.
Deste modo, a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Acopiara/CE.
1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **7 (sete) projetos no valor individual de R$ 2 mil (Dois mil reais)** dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.02 – Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural 1303 – Difusão Cultural 11.02.13.392.1303.3003 – Fomento as Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.31.00 - Premiação	
3.3.50.41.00 – Fomento a Instituição sem fins lucrativos	
3.3.60.41.00 - Fomento a Instituição com fins lucrativos	
3.3.90.48.00 – Auxilio a Pessoa Física	
3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física	
3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Acopiara/CE, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Acopiara/CE há pelo menos 02 (dois) anos com comprovação de residência.
3.2 O agente cultural pode ser:

• Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
• Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
• Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
• Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS
4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: A SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACOPIARA/CE pode inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, a saber
I - procedimento de heteroidentificação;
II - solicitação de carta consubstanciada;
III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.
4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: para fins de estabelecimento de cotas, a SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACOPIARA/CE deve definir como será avaliada a participação de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica e grupo ou coletivo sem constituição jurídica, conforme exemplos a seguir:
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
5.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 ou no formato de vídeo no link da inscrição entre os dias De 25 de Outubro a 10 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/1n3QMWTKTpnp6bC_N3eetA0Aly13NuMw2WCx2jyzMbuM/edit
7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na cidade de Acopiara/CE,de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição ou apresentação do projeto por vídeo;

c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural;
c) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
7.3 O candidato à premiação pode se inscrever de qualquer linguagem artística e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto de prêmios.
7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL
8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.
9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade de Acopiara/CE, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.
9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03 (três) pareceristas de notório saber que serão designados pela Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por 01 (um) coordenador.
9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a comissão da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE..
9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao para o e-mail: lpgacopiara@gmail.com no prazo de 03 (três) dias uteis, conforme inciso III do ART.16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no portal https://www.acopiara.ce.gov.br/

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
10.1.1. PESSOA FÍSICA
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
10.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
10.1.2. PESSOA JURÍDICA
I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail lpgacopiara@gmail.com
10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a comissão da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA CIDADE DE ACOPIARA/CE
10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

da mesma área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
de outra área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

12. ASSINATURA DO RECIBO
12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://www.acopiara.ce.gov.br/ Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgacopiara@gmail.com
13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no https://www.acopiara.ce.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE
13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude da cidade de Acopiara/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 29 de novembro de 2023.
13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no https://www.acopiara.ce.gov.br/

14. DOS ANEXOS
Anexo I- Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo III - Recibo de Premiação Cultural
Anexo IV- Declaração étnico-racial
Anexo v- Roteiro para elaboração de projeto no formato de vídeo

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Acopiara/CE, 25 de outubro de 2023

DANILO RODRIGUÊS BASTOS
Secretário Da Cultura, Esporte E Juventude Da Cidade De Acopiara/CE

ANEXO I
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH]	5
PONTUAÇÃO EXTRATOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será conforme resultado final da análise.
Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente
Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO III
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO EM FORMATO DE VÍDEO

1. Os(as) candidatos(as) (Pessoa Física ou Pessoa Juridica) poderão optar por apresentarem o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração. Descreva seu projeto conforme o item 5.1 deste edital.

Sugestão dos itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:
- Apresentação
Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- Justificativa
Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

Formato

Os(as) candidatos/as deverão inserir o link na ficha de inscrição, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização). Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:4E64F1E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°905/2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de concurso público no âmbito da Administração Direta deste Município, para admissão de servidor efetivo nas vagas de cargos já existentes e vagos na forma do Estatuto do Servidor, como também para os cargos criados por esta Lei.
Parágrafo único. Em relação à realização do Concurso Público, deverão ser observadas as normas que tratam do regime jurídico único dos servidores, plano de cargos, carreiras e salários dos servidores e profissionais do Poder Executivo, suas atualizações e demais legislação aplicáveis a espécie.

Art. 2º. Os cargos objetos do Concurso serão os criados, no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, na forma de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, e estão contidos nos **Anexo I,** parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. Ainda serão objetos do concurso público autorizado por esta Lei os cargos vagos na forma do Art. 30 do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme o **Anexo II.**

Art. 3º. O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período para todo Chefe do Executivo.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º. Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores efetivos.

Art. 5º. Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

Art. 6º. O concurso será convocado através de Edital, no qual constará todas as regras procedimentais para sua realização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º. Serão preenchidas as vagas dos respectivos cargos previstos nos anexos I e II desta Lei.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - CRIA CARGOS/VAGAS

Cargos	Escolaridade	N° de Vagas	Carga Horária	Salário Base
Psicopedagogo	Ensino Superior	02	200h/Mensais	R$ 3.062,00
Psicólogo	Ensino Superior	04	150h/Mensais	R$ 2.434,66
Assistente Social	Ensino Superior	03	150h/Mensais	R$ 2.434,66
Nutricionista	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 3.246,21
Enfermeiro	Ensino Superior	02	Plantonista 24 Hs	R$613,79
Professor com Pedagogia (Educação infantil, ensino fundamental I, EJA e Educação Especial)	Ensino Superior	30	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Artes	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Educação Física	Ensino Superior	03	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Geografia	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Ciências	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Historia	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Língua Inglesa	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Matemática	Ensino Superior	04	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Língua Portuguesa	Ensino Superior	03	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor de Informática	Ensino Superior	01	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Professor licenciado em Libras	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.210,27
Educador Físico	Ensino Superior	02	200h/Mensais	R$ 2.490,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior	02	100h/Mensais	R$ 2.434,66
Fonoaudiólogo	Ensino Superior	01	100h/Mensais	R$ 2.153,75
Odontólogo	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 4.688,35
Farmacêutico	Ensino Superior	01	100h/Mensais	R$2.296,85
Bibliotecário	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 3.008,00
Auditor Fiscal	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 2.553,00

Veterinário	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 2.348,00
Analista Ambiental	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 2.632,00
Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho	Técnico	02	200h/Mensais	R$ 2.875,00
Auxiliar em Saúde Bucal	Técnico	03	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Técnico em Recursos Humanos	Técnico	02	200h/Mensais	R$ 1.783,00
Técnico em Agropecuária	Técnico	04	200h/Mensais	R$ 1.739,04
Eletricista	Técnico	01	200h/Mensais	R$ 1.415,34
Fiscal Ambiental	Técnico	01	200h/Mensais	R$ 1.575,00
Técnico em Informática	Técnico	03	200h/Mensais	R$ 1.739,04
Técnico em Enfermagem	Técnico	02	Plantonista 24Hs	R$ 170,00
Agente Social	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Fiscal de Urbanismo	Ensino Médio completo	01	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Vigia	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Porteiro	Ensino Médio completo	10	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Cozinheira	Ensino Médio completo	14	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Agente Sanitário	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Agente Fazendário	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Agente de Endemias	Ensino Médio completo	01	200h/Mensais	R$ 2.640,00
Guarda Municipal	Ensino Médio incompleto	16	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Operador de Máquina	Fundamental Incompleto	02	200h/Mensais	R$ 1.739,04
Pedreiro	Fundamental Incompleto	02	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto	25	200h/Mensais	R$ 1.320,00
TOTAL DE CARGOS			**47**	
TOTAL DE VAGAS			**175**	

ANEXO II – CARGOS VAGOS (Art. 30-Estatuto do Servidor)

Cargos	Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário Base
Odontólogo	Ensino Superior	01	200h/Mensais	R$ 4.688,35
Motorista Categoria D	Ensino Fundamental	10	200h/Mensais	R$ 1.415,34
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo	02	200h/Mensais	R$ 2.640,00
Agente de Endemias	Ensino Médio completo	01	200h/Mensais	R$ 2.640,00
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	05	200h/Mensais	R$ 1.698,43
Guarda Municipal	Ensino Médio incompleto	04	200h/Mensais	R$ 1.320,00
Vigia	Ensino Médio completo	08	200h/Mensais	R$ 1.320,00
TOTAL DE CARGOS			**07**	
TOTAL DE VAGAS			**31**	

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PSICOPEDAGOGO: Planejar, implementar, orientar e coordenar tarefas relativas a projetos e trabalhos especializados no campo da psicopedagogia; Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas na área. Participar, ao nível de sistema de elaboração e implementação de planos, programas e projetos relacionados com o ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar. Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional do âmbito dos três níveis e graus de ensino. Formular diretrizes pertinentes à atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade sócio-político-econômico e educacional do País e do ensino. Propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para pessoal, técnico e administrativo. Fornecer orientação técnico-pedagógico aos técnicos da área que desempenham suas funções nos diversos setores ligados à área de Educação. Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa. Manter contato com entidades externas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo. Estabelecer linha de comunicação com os técnicos das Unidades Escolares, para implantação das diretrizes e obtenção de informações sobre a realidade educacional do Município. Estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino. Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, bem como outras tarefas de mesma natureza e complexidade; desincumbir-se de outras tarefas correlatas.

PROFESSOR DE ARTE - Ministrar aulas de cinema nas diversas faixas etárias; Planejar a atividade de acordo com seus objetivos específicos e com as diretrizes de ação do plano de ensino; Avaliar os resultados alcançados com as práticas pedagógicas; Atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento da atividade, bem como Integrar suas atividades com outras áreas bem como orientar núcleos de pesquisa em arte; Providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização dos processos culturais; Monitorar o desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência; Realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas; Gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas; Operar sistemas de planejamento e estatística, respondendo pela elaboração dos projetos e preenchimento de mapas estatísticos. Monitorar o funcionamento das salas de exibição, gerindo programações de exibição cinematográfica.Coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento das Programações Culturais; Responder pela gestão do programa cultura em todas as linguagens no âmbito da unidade executiva, inclusive no que se referem a espaços, material, finanças e atividades administrativas da área, quando designado a exercer as atividades de supervisão de cultura. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - Participar de todo o processo Ensino-aprendizagem, em ação integrada escola - comunidade; Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Inteirar-se da proposta político pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer estratégias de recuperação para os aluno de menos rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - Participar de todo o processo Ensino-aprendizagem, em ação integrada escola - comunidade; Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Ministra e prepara o material didático das aulas de História conforme orientação e conteúdo

previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - Ministra e prepara o material didático das aulas de matemática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplicar provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA - Elaborar planos de aula escolhendo temas, definindo objetivos da aula, selecionando e confeccionando materiais didáticos, definindo metodologia de ensino e elaborando esquema de aula; desenvolver atividades pedagógicas de fixação de conteúdo; desenvolver atividades recreativas em horários estipulados; avaliar os estudantes de maneira formal e não formal a partir do conhecimento das especificidades da turma, aplicando e corrigindo as avaliações; diagnosticar necessidades dos alunos e buscando soluções junto aos supervisores; elaborar relatórios de andamento das disciplinas e dos estudantes e preencher ficha de desempenho dos alunos; participar de eventos do calendário escolar, confeccionando materiais para decoração de festas, criando atividades, e trabalhando no evento; atender pais ou responsáveis de alunos e participar de reuniões pedagógicas e administrativas; acompanhar, com profissional especializado, o desempenho dos alunos com necessidades especiais; eventualmente, ministrar aulas em oficinas; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministrar aulas na educação básica; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou sistema de Ensino Municipal; Ministra e prepara o material didático das aulas de Ciência/Biologia conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas. Ensinar os conteúdos de ciência registrados no Plano Escolar/Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educacional (SME) e de acordo com a legislação educacional vigente, além de avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico para o cumprimento dos objetivos documentados; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA - Ministrar e preparar o material didático das aulas de ingles conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; desenvolver atividades pedagógicas de fixação de conteúdo; desenvolver atividades recreativas em horários estipulados; avaliar os estudantes de maneira formal e não formal a partir do conhecimento das especificidades da turma, aplicando e corrigindo as avaliações; diagnosticar necessidades dos alunos e buscando soluções junto aos supervisores; elaborar relatórios de andamento das disciplinas e dos estudantes e preencher ficha de desempenho dos alunos; participar de eventos do calendário escolar, confeccionando materiais para decoração de festas, criando atividades, e trabalhando no evento; atender pais ou responsáveis de alunos e participar de reuniões pedagógicas e administrativas; acompanhar, com profissional especializado, o desempenho dos alunos com necessidades especiais; eventualmente, ministrar aulas em oficinas; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

EDUCADOR FÍSICO - Executar e realizar atividades nas diversas manifestações esportivas e atividade física- ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisio corporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR LICENCIADO EM LIBRAS - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e do estado; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistida; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas para a Pessoa Surdas, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração. Interpretação nos eventos do Município. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

BIBLIOTECÁRIO - Planejar, coordenar ou executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da Biblioteca, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e coloca-las à disposição dos usuários; Selecionar, registrar e analisar artigos de jornais, periódicos, capítulos de livros e informações de especial para a Instituição, indexando-os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados; Organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, coordenando sua etiquetação e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de informações; Atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas; Providenciar a aquisição e a manutenção de livro, revistas e demais materiais bibliográficos; Elaborar relatórios mensais anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela Biblioteca; Controlar a devolução de livros, revistas e folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos; Organizar os serviços de intercâmbio, filiando-se a órgãos, centros de documentação e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e material bibliográfico; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FONOAUDIÓLOGO - Realizar avaliação e elaborar programas de atendimento da comunicação oral e escrita, voz e audição, emitindo parecer diagnóstico. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

COZINHEIRA - Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FISCAL DE TRIBUTOS - Fiscaliza o Alvará de funcionamento nas empresas do município, sendo este serviço classificado como um serviço burocrata. Autoridade fiscal do município, responsável pela identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e posterior lançamento do tributo. Atua com IPTU (imposto predial e territorial urbano); ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza); ITBI *"inter vivos*" (imposto

sobre transmissão de bens imóveis); Taxas como coleta de lixo, fiscalização, contribuição de melhorias e taxas de localização e funcionamento - Alvará. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MÉDICO VETERINÁRIO - Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, bem como realização de procedimentos cirúrgicos e outros procedimentos necessários. Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses; Estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos; Estudo de problemas de saúde relacionados às indústrias de produção de alimentos de origem animal, incluindo o destino adequado de dejetos; Supervisão da criação de animais de experimentação; Estabelecimento de interligação e cooperação entre as organizações de Saúde Pública e Veterinária com outras unidades relacionadas aos animais; Consulta técnica sobre assuntos de Saúde Humana relativos aos animais; Contribuir para o bem estar animal. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

TÉCNICO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens de um órgão; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - Atuar no planejamento, implantação e gerenciamento de programas e projetos na área de recursos humanos. Elaborar planejamento organizacional. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Prestar consultoria administrativa a organizações e pessoas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Facilitar a comunicação entre os servidores e a gestão. Realizar avaliações de desempenho. Gerenciar a folha de pagamento dos servidores. Definir políticas e procedimentos de gestão de pessoas. Planejar e monitorar plano de cargos e salários. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FISCAL DE URBANISMO - Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais e da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; inspecionar o funcionamento de feiras-livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização; determinar sindicâncias especiais para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações.

FISCAL AMBIENTAL - Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Organizar e executar tarefas ligadas à gestão ambiental no Município; fazer coleta e análise de amostras na diversidade ambiental do Município; orientar e coordenar os trabalhos de defesa acerca de fenômenos que possam causar desequilíbrios variados; orientar e fiscalizar as ações de intervenção da Secretaria junto ao Município; Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

ANALISTA AMBIENTAL- regular, fiscalizar, controlar, auditar e licenciar ações relativas ao meio ambiente gerenciar, controlar e proteger a qualidade ambiental monitorar questões ambientais conservar as espécies inseridas nos ecossistemas e os próprios ecossistemas, incluindo sua proteção e manejo ordenar os recursos pesqueiros e florestais estimular e difundir as tecnologias, educação e informação ambientais; Redigir relatórios técnicos de auditorias ambientais; observar impactos ambientais, propondo soluções para sua resolução; atuar em conjunto com órgãos de vigilância sanitária;

PEDREIRO - Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações. Utilizar projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções, inclusive de encanamento. Fazer retelhamento e limpeza dos tetos dos equipamentos. Executar outras tarefas compatíveis comas exigências para o exercício da função; Executa serviços de construção e/ou reparos de obras e edificações públicas; levanta muros, paredes, pilares, vergas, degraus, etc; assenta ladrilhos, manilhas, cerâmicos, pastilhas, azulejos, etc; determina a mistura de cimento, areia, água, ferro, etc, em quantidades adequadas, assegurando as condições de segurança necessária; Trabalhos de manutenção de redes de água, redes de esgoto, de instalações prediais hidráulicas; utiliza ferramentas e instrumentos próprios da função; requisita materiais ao almoxarifado; executa tarefas afins relacionadas a todas as áreas da construção civil, Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ASSISTENTE SOCIAL- O Cargo de Assistente Social deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma do Nível Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Efetuar o atendimento e acompanhamento aos usuários que procuram pelos serviços públicos municipais, efetuando escuta qualificada dos problemas, avaliações socioeconômicas e visitas domiciliares sempre que necessário; Orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos, deveres (normas, códigos e legislação), serviços, recursos sociais e programas vinculados às políticas públicas; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais – circunscrito as especificidades das políticas setoriais de lotação do assistente social; Elaborar laudos e pareceres técnicos relacionados à matéria específica do serviço social; Desempenhar demais tarefas específicas ao Assistente Social

PSICOLOGO - O Cargo de Psicólogo deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma de Nível Superior em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia e especialista em ABA, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos de comportamento, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterapias e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NUTRICIONISTA - O Cargo de Nutricionista deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma de Nível Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionistas e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Executar atividades referentes a trabalhos, planos e programas de nutrição, a nível municipal, avaliando o estado nutricional e as carências alimentares; Efetuar trabalhos vinculados à educação alimentar, nutricional e dietética para indivíduos ou

coletividades; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição no âmbito municipal; Efetuar controle higiênico-sanitário nos ambientes publico e privados; Adotar medidas de precaução universal de biossegurança; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - Desenvolve a efetiva regência de classe, elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino, elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação, ministrar aulas (Educação infantil, ensino fundamental I, EJA e Educação Especial), de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino, desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades, controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos, executar aulas de recuperação aos educandos, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar, participar do horário de trabalho pedagógico coletivo, participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico, participar de reuniões de trabalho e de formação continuada; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), sugerindo objetivos gerais e específicos, propostas pedagógicas, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente, definindo um projeto atrativo e aplicável à unidade de ensino. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o PPP da escola. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Preparar as aulas, definindo metodologias de ensino, criando atividades de acordo com o conteúdo e os objetivos, pesquisando, analisando e selecionando material didático e paradidático, dentro da legislação educacional vigente. Ministrar aulas, relacionando os conteúdos às diversidades pessoais e regionais dos alunos, bem como orientá-los no processo de construção da leitura, escrita, conceitos de ciências naturais, noções de tempo e espaço, atividades artísticas, corporais, entre outras, de acordo com a legislação educacional vigente. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Efetuar registros burocráticos pedagógicos, preenchendo em formulários específicos dados acerca dos conteúdos e atividades ministradas, ocorrências diversas, frequência do aluno, resultado do processo de ensino-aprendizagem, conceitos, notas, entre outros, conforme normas e padrões preestabelecidos e outras atividades compatíveis com sua especialização, Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ODONTOLOGO - deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma de Nível Superior em Odontologia, com o Registro do Conselho Regional de Odontologia, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Desenvolver atividades de saúde bucal, visando a prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do Programa Saúde da Família; Realizar atenção odontológica à população, evidenciando o autocuidado e a vigilância à saúde; Participar dos processos de planejamento, programação e pactuação de metas de interesse do Programa Saúde da Família; Supervisionar e delegar competências aos profissionais Técnico em Higiene Dental (THD) e Técnico em Prótese Dental (TPD); Prestar assistência odontológica, com enfoque nos fatores de risco, por ciclo de vida, com ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação; Prestar socorro de urgência, quando necessário e outras atividades compatíveis com sua especialização.

FISIOTERAPEUTA - O Cargo de Fisioterapeuta deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma de Nível Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterapêuticas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios para reabilitação física do indivíduo; Executar outras atribuições afins.

FARMACEUTICO- O Cargo de Farmacêutico deverá ser ocupado por pessoas portadoras de Diploma de Nível Superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; Orientar sobre uso de produtos e prestação de serviços farmacêuticos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUDITOR FISCAL - Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes. Executar outras atividades compatíveis com o cargo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM AGROPECUARIA- O Cargo de Técnico em Agropecuária deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio com curso Técnico em Agropecuária e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal: Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários no Município. Executar outras atividades compatíveis com o cargo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ELETRICISTA- O Cargo de Eletricista deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Fundamental com Curso Técnico em Eletricidade e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Executar, sob supervisão, os serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, painéis e conjuntos semafóricos; auxiliar na instalação, reparação e conservação de sistemas elétricos de alta e baixa tensão, bombas, equipamentos e outros aparelhos elétricos; executar os serviços cumprindo as normas e utilizando os equipamentos de segurança, observando inclusive a segurança e riscos contra terceiros; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM INFORMATICA- O Cargo de Técnico em Informática deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio com curso Técnico em Informática e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal: Operar computadores, prevenir danos, instalar programas, fazer a manutenção dos componentes, instalação de redes e cabeamento, auxiliar na instalação e manutenção de redes de computadores e outras atividades compatíveis com sua especialização.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - O Cargo de Técnico de Enfermagem deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio com Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Realizar atividades auxiliares de enfermagem, nas

em unidades de saúde, sob a supervisão de profissional da área de saúde; Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências das unidades de Saúde; integrar a equipe; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENFERMEIRO - Prestar assistência ao paciente; Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; Planejar ações de enfermagem; Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados; Implementar ações para promoção da saúde; Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde; Comunicar-se; Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AGENTE SOCIAL- O Cargo de Agente Social deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal: Executar tarefas auxiliares junto ao profissional da área social nas atividades de contatos, visitas, reuniões, mobilizações, atendimentos e encaminhamentos para obtenção de recursos, levantamento físico e cadastro sócio-econômico da população de baixa renda; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - O Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Cadastrar todas as famílias em sua área de atuação; realizar uma visita mensal para avaliar as condições de vida familiar; manter controle mensal do peso e medida das crianças de até (05) cinco anos de idade; acompanhar e verificar cartão de vacinação das crianças; orientar a comunidade quanto a prevenção de doenças infecciosas e respiratórias; orientar e ensinar o uso de terapias de reidratação oral, no caso de diarreias; incentivar o aleitamento materno; identificar gestantes e encaminhá-las para o pré-natal e acompanhar as consultas médicas mensalmente, inclusive a vacinação antitetânica; identificar gestantes, crianças e idosos desnutridos, para mensalmente suplementar a alimentação com farinha multimistura; orientar mulheres na prevenção do câncer de mama e colo de útero, encaminhando-as para exames de controle da Unidade Básica de Saúde; orientar as famílias no planejamento familiar; orientar a comunidade na prevenção das DST's; Assistir os doentes em tratamento nos Centros de Saúde do Município; orientar a comunidade na saúde ambiental; orientar a população sobre doenças endêmicas; atuar conjuntamente com a equipe de saúde na presunção da dengue Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AGENTE DE ENDEMIAS - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação, desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica, identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas, realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças, cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças, registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS, Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

VIGIA - Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais, vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada, prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, redigir ocorrências das anormalidades ocorridas, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PORTEIRO - Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AGENTE SANITÁRIO O Cargo de Agente Sanitário deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Inspecionar as condições sanitárias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no município; Fiscalizar a higiene dos prédios e logradouros públicos, feiras, açougues, etc; Prevenir a proliferação de doenças através da permanente e eficaz vigilância sanitária; Orientar a população, explicando os males que a falta de higiene pode trazer à saúde; em cumprimento do Código de Posturas Municipal e demais legislação pertinente;Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

AGENTE FAZENDÁRIO - O Cargo de Agente Fazendário deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal: Executar as atividades

relacionadas com a tributação, tais como, lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, autuação e imposição de penalidades, apreensão de bens, livros e documentos, cassação de licenças, autorizações, permissões, fechamento de estabelecimento e paralisação de atividades sujeitas ao poder de polícia; Desenvolver estudos, juntamente com outras Secretarias, visando manter atualizada a legislação tributária e da Administração Pública em geral; As atividades de fiscalização de tributos de sua competência; Atividades relacionadas à conferência de repasses constitucionais e demais receitas; Emitir pareceres sobre matérias tributárias; Exercer outras tarefas, compatíveis com o cargo.

GUARDA MUNICIPAL- O Cargo de Guarda Municipal deverá ser ocupado por pessoas portadoras de certificado de conclusão do Ensino Médio e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal: Promover a segurança do patrimônio municipal, dos equipamentos e prédios municipais, das áreas de preservação ambiental, institucionais e de lazer do município, dos parques ambientais e dos sítios históricos, das praças, das atividades de natureza turística, cultural e artística, do atendimento do salvamento aquático nas áreas de rios e lagoas balneáveis, do atendimento pela defesa civil nas situações de catástrofe, sinistros, entre outras situações emergenciais.

MOTORISTA CATEGORIA D - O Cargo de Motorista deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providencias cabíveis para manutenção do veiculo; Exercer outras tarefas, compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MAQUINA- O Cargo de Operador de Máquinas deverá ser ocupado por pessoas com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Operar máquinas, realizando manutenção e conservação de vias públicas e demais serviços; Preparar solos para pavimentação, calçamentos, dentre outras atividades inerentes à operação de máquinas. As atividades devem ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Responsabilizarse pela guarda dos materiais e ferramentas e equipamentos. Demais atividades correlatas à sua profissão.

AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS - Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais utilizados em sua área de atuação, tais como: gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis etc. Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio relacionadas ao funcionamento dos restaurantes. Controlar a utilização dos materiais de sua área de atuação. Efetuar serviços de apoio às áreas de ensino e pesquisa, auxiliando em atividades de nível operacional. Contribuir para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial. Cuidar do controle e distribuição de processos e correspondências administrativas. Auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Separar materiais recicláveis para descarte. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

PROFESSOR DE INFORMÁTICA - Ministrar aula de informática conforme a base Nacional curricular através do laboratório de informática e sala de aula; Garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem; Executar o trabalho diariamente de forma a vivenciar um clima de respeito mutua e de relação que conduza a aprendizagem; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da elaboração da Proposta Pedagógica - PPP do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção de saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Manter com os colegas respeito, o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pelo patrimônio público, pela conservação dos bens materiais, organização e limpeza, zelar pelo bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas e biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamentos de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais do consultório odontológico; executar outras tarefas correlatas. sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; agendar o paciente e orienta-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde da família no tocante a saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, e bochechos fluorados na unidade básica de saúde da família, e espaços sociais identificados. Registrar os atendimentos e ações junto as sistema de informação da atenção básica no sistema de informática da secretaria municipal de saúde, executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

AGENTE ADMINISTRATIVO - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando documentos em arquivos e fichários. Fazer levantamento de dados, efetuar cálculos e prestar informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar e encaminhar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos. Efetuar cálculos, conversões de medidas, ajustamentos, porcentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos que forem desenvolvidos por técnicos da área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; aplicar, sob supervisão e orientação, leis e regulamentos referentes a administração geral e específica em assuntos de pequena complexidade; digitar artigos, documentos e outros afins que se fizerem necessário para o bom desempenho do seu cargo ou função e agir com ética e competência.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:80AAD58B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182.23

PORTARIA Nº 182/2023	Aratuba, 27 de outubro de 2023.

Designa a nova composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os novos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI conforme determinações da Lei Municipal n° 291/2007 de 29/04/ 2015 que define o referido Conselho:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
NOMES	**REPRESENTAÇÃO**	**FUNÇÃO**
Aglailce Silva Valdivino	Secretaria de Educação Básica	Titular
Silvia Helena Martins Gomes	Secretaria de Educação Básica	Suplente
José Wilson Gomes Neto	Secretaria de Saúde	Titular
José Rilcleano Alves Batista	Secretaria de Saúde	Suplente
Maria Mayara da Silva Souza	Secretaria Assistência Social - Orientadora Social SCFV Idosos	Titular e Presidente
Antônio Josueldo Aprígio Souza	Secretaria de Assistência Social	Suplente
João Batista de Souza Neto	Gabinete do Prefeito	Titular
Rilmaiane Souza de Araújo	Gabinete do Prefeito	Suplente
Antônia Solange Souza Pereira	CRAS - Profissional do SUAS	Titular
Estela Luana Roque da Silva	CRAS - Profissional do SUAS	Suplente
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
NOMES	**REPRESENTATIVIDADE**	**FUNÇÃO**
Maria Helena Lima Martins	Usuária do SUAS BPC/SCFV	Titular
Antônia Doraci Cruz Lima	Usuária do SUAS SCFV	Suplente
Viviane Pereira Damasio de Lima	Assembleia de Deus Filial de São João de Meriti – R J , no Sítio Aninas	Titular
João Damasio Filho	Assembleia de Deus Filial de São João de Meriti – RJ, no Sítio Aningas	Suplente
Cícero Pereira dos Santos	Associação Indígena Kanindé de Aratuba – AIKA	Titular e Vice - Presidente
José Adauto Gomes dos Santos	Associação Indígena Kanindé de Aratuba – AIKA	Suplente
Francisco Correia Mendes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Titular
João Batista da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente
Marcos de Souza Meruoca	Associação dos Agricultores do Sítio Boa Água	Titular
Maria Eliane Ferreira da Silva	Associação dos Agricultores do Sítio Boa Água	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11/08/2021** revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0A958069

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 31.10.001/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba

praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 31/10/2023;
RESOLVE:
Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01	**POSTO 03**
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 06.053.117/0001-10 Av. Costa Cavalcante, 1075 Centro - Barbalha/CE	POSTO BOM JESUS CNPJ: 07.053.903/0005-03 Av. Paulo Mauricio, 136 Vila Santo Antônio - Barbalha/CE
POSTO 02	**PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ**
POSTO SANTA EDWIGES CNPJ: 07.053.903/0001-80 Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01 Centro- Barbalha/CE	Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Valor Unitário				Preço de Referência (Média) (Arredondado)	Percentual de desconto ofertado pelolicitante vencedor (%)	Valor final a ser pago
			Valor 01 (Posto 01) 2IR	Valor 02 (Posto 02) EDW	Valor 03 (Posto 03) BOM J	Valor 04 (ANP/CE)			
01	Gasolina Comum	Lt	5,96	5,95	5,65	5,80	**5,84**	**1%**	**5,78**
02	Gasolina Aditivada	Lt	5,96	6,05	6,05	6,04	**6,03**	**1%**	**5,97**
03	Etanol	Lt	4,88	4,89	4,89	4,47	**4,78**	**1%**	**4,73**
04	Diesel S500	Lt	6,88	6,89	6,89	6,17	**6,71**	**1%**	**6,64**
05	Diesel S10	Lt	6,98	6,99	6,99	6,63	**6,90**	**1%**	**6,83**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação Nº 03.01.194/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:693ADE70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

LEI N° 588/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CROATÁ para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R$ 114.342.707,00 (Cento e Quatorze Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil Setecentos e Sete Reais).**

FONTES	VALOR (R$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**130.015.179,00**
Receita Tributária	2.601.858,00
Receitas de Contribuições Receita Patrimonial	386.697,00 986.715,00
Transferências Correntes	115.745.090,00
Outras Receitas Correntes	237.847,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.249.058,00
Transferências de Capital	3.249.058,00
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	**-8.921.530,00**

TOTAL GERAL	**114.342.707,00**

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R$ 114.342.707,00 (Cento e Quatorze Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil Setecentos e Sete Reais)** com os desdobramentos abaixo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 78.505.974,00

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 35.836.733,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Câmara Municipal de Croatá	3.138.154,00
Gabinete do Prefeito	1.043.432,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	3.621.180,00
Secretaria de Saúde	31.962.488,00
Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social	4.017.812,00
Secretaria de Educação	44.905.148,00
Secretaria De Infraestrutura	13.427.920,00
Secretaria de Controle Interno	222.132,00
Procuradoria Geral do Município	192.691,00
Secretaria de Meio Ambiente	2.560.758,00
Secretaria de Cultura e Turismo	4.226.113,00
Secretaria de Agricultura e Desenv. Econômico	843.763,00
Secretaria de Segurança	1.156.967,00
Secretaria de Esporte	2.466.056,00
Reserva de Contingência	558.093,00
TOTAL	**R$ 114.342.707,00**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 85% (Oitenta e Cinco por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 01 dias de novembro de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A09C4AE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
585 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 160.800,00 PARA O FIM QUE INDICA

Ceará
DECRETO Nro 00585/23, de 14 de Setembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Farias Brito, o crédito especial no valor de R$ 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil, Oitocentos Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01593/23

D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil, Oitocentos Reais) para o fim que indica.
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$160.800,00 (Cento e Sessenta Mil, Oitocentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo
II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de Setembro de 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Farias Brito
Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00585/23 de 14 de Setembro de 2023, autorizado pela LEI 01593/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 07.	Secretaria de Cultura Esporte e Juventud		
13 392 0019 1.046	Ações Desenvolvidas Pela Lei Paulo Gusta vo		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual		
		Anul.dotação	40.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual		
		Anul.dotação	15.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais		
		Anul.dotação	10.800,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual		
		Anul.dotação	25.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual		
		Anul.dotação	40.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Juven			160.800,00
TOTAL GERAL			160.800,00

Farias Brito, 14 de Setembro de 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Farias Brito
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00585/23 de 14 de Setembro de 2023, autorizado pela LEI 01593/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 04.	Secretaria de Infraestrutura		
04 122 0002 2.012	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			20.000,00
16 244 0034 1.019	Construção de Casas Populares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros Convênios da União		
			16.800,00
TOTAL Secretaria de Infraestrutura			56.800,00
DE:			
02 07.	Secretaria de Cultura Esporte e Juventud		
13 122 0002 2.018	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			4.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			4.500,00
13 392 0019 1.021	Construção e Reforma do Parque Municipal de Vaquejada		

4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			40.000,00
13 392 0019 1.022	Apoio a Realização de Feiras, Exposições e Eventos Culturais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			5.000,00
TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Juven			54.000,00
DE:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 305 0028 2.050	Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			50.000,00
TOTAL GERAL			160.800,00

Farias Brito, 14 de Setembro de 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:483BDBD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS Nº 52508012023 – OBJETO:** Registro de Preços para a Aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Rede de Ensino da Sec. de Educação da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Educação, como órgão gerenciador e participante do Sistema de Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, (CNPJ: 50.706.360/0001-81), representada pelo seu Administrador, Sr. AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5250801/2023, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
LOTE 01 - ENSINO INFANTIL					**630.000,00**
1	**Squeeze Pequena** - Especificação: plástica com capacidade de 300 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 300ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul, impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 6 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	4.200	10,00	42.000,00
2	**Bolsinha Personalizada** – Especificação: confeccionada em nylon 70 cor a definir medindo: 30cmx15cmx15cm, com acabamento em friso, fechamento com zip de 30 cm nº 06 cor amarela contendo um cursor nº6 na cor niquelada, alças de mão na cor verde com as medidas: 30cmx30mm confeccionada em fios de polipropileno. Toda a área externa contendo arte colorida e logo do município e secretária sublimada em tecido dublado.	UND	4.200	12,00	50.400,00
3	**Toalhas Para Mão** - Especificação: cores variadas, felpuda, composição 100% (cem por cento) algodão, com as seguintes medidas mínimas 0,22 x 0,37cm, com faixa de étamine medindo 7cm x 65cm, logo do município em sublimação de alta definição com as medidas: 22,0cmx5,0cm.	UND	4.200	8,00	33.600,00
4	**Creme Dental Infantil** - Especificação: creme dental especial para crianças, proteção anti-cárie. Baixa abrasividade, limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes. Composição: sem flúor, sorbitol, sílica, lauril sulfato de sódio, polietilenoglicol, carboximeticelulose, sacarina sódica, composição aromática, corantes: vermelho, azul e água. Tubo contendo 50g.	UND	4.200	5,00	21.000,00
5	**Escova Dental Infantil** - Especificação: com cerdas macias, no mínimo de 20 cerdas e três divisões. Cores variadas. Tipo comum. Modelo anatômico. Funcionamento manual. Embalagem apropriada que garanta a integridade do produto. As condições deverão estar de acordo com a portaria 1480/90 e 97/96 do ministério da saúde.	UND	4.200	5,00	21.000,00
6	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	4.200	0,60	2.520,00
7	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	4.200	1,20	5.040,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
8	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	4.200	1,20	5.040,00
9	**Giz de Cera** - Especificação: desenvolvido para auxiliar a coordenação motora das crianças. Fabricado com cera de alta qualidade, proporcionando total cobertura e excelentes traços, dando vivacidade nos desenhos. Seu formato anatômico, é ideal para uso na pré-escola e em trabalhos escolares, pois auxilia no desenvolvimento da coordenação motora e estimula a criatividade. Caixa com 12 und de cores variadas.	CAIXA	4.200	6,00	25.200,00
10	**Lápis de Cor Pequeno** - Especificação: corpo matéria-prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico); pintura lisa. Dimensões: comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro mínimo: 6 mm; diâmetro mínimo da mina: 2 mm. Barra interna macia; alto poder de cobertura; isenta de impurezas; atóxica. Cores 12 cores diferentes; obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde. Embalagem do produto (caixa). Matéria prima: papel cartão duplex; gramatura mínima: 250 g/m²; impressão offset 4x0; janela (corte) para visualização das cores; informações na embalagem: a) "contém 12 unidades"; b) "produto atóxico"; c) prazo de validade; d) composição; e) nome do fabricante; f) selo do inmetro.	CAIXA	4.200	6,00	25.200,00
11	**Massa de Modelar** - Especificação: peso 90g, com 6 cores variadas, a base de cera, pigmentos e cargas atômicas. consistente, cores vivas, produto atóxico, não endurece em contato com o ar.	CAIXA	4.200	5,00	21.000,00
12	**Caderno Brochura Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 140 mm de altura x 200 mm de largura; tipo vertical. Miolo 96 páginas; papel offset branco; gramatura mínima: 63g/m². Impressão das pautas: frente e verso; mínimo de 24 pautas por página; cabeçalho e rodapé; pauta contínua. Margem: frente e verso. Capa e contracapa: flexíveis; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel offset; gramatura mínima 150 g/m²; personalizado a capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.	UND	4.200	8,00	33.600,00
13	**Caderno de Desenho Pequeno Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 140 mm de altura x 200 mm de	UND	4.200	8,00	33.600,00

	largura. Miolo: papel offset branco; 80 páginas isentas de impressão; gramatura mínima: 63g/m². Espiral matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa e contracapa: flexível; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel duplex; gramatura mínima 230 g/m. Personalizado a capa e contra capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.				
14	**Mochila Ensino Infantil -** Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 31 x 27 x 10cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 15cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 32 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 10 x 10cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 37cm de comprimento, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 9 x 9cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	4.200	74,00	310.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL I					**748.980,00**
1	**Agenda Escolar -** Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	5.400	15,00	81.000,00
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	5.400	1,20	6.480,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	5.400	1,20	6.480,00
4	**Caderno Brochurão Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 275 mm de altura x 200 mm de largura; tipo vertical. Miolo 120 páginas; papel offset branco; gramatura mínima: 63g/m². Pauta: frente e verso; mínimo de 31 pautas por página; cabeçalho e rodapé; pauta contínua. Margem: frente e verso. Capa e contracapa: flexíveis; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel offset; gramatura mínima 150 g/m²; personalizado a capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.	UND	5.400	9,00	48.600,00
5	**Caderno de Desenho Grande Personalizado -** Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 96 páginas isentas de impressão; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; 3.4 capa e contracapa: flexível; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 230 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	5.400	8,00	43.200,00
6	**Caderno Caligrafia Grande Personalizado** - Especificação: caderno formato 200x275mm, capa colorida, encadernado, miolo com 60 páginas 1x1 cor, encadernado, capa impressão 4x0 cores, papel offset 150 g/m2. O caderno facilita o aprendizado por meio de exercícios de escrita de cada letra, da união de caracteres e da composição de nomes. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	5.400	7,00	37.800,00
7	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	5.400	4,00	21.600,00
8	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper n°08 na cor branca e cursor niquelado n°08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior, contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	5.400	12,00	64.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
9	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de 500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul , impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	5.400	10,00	54.000,00
10	**Lápis de Cor -** Especificação: corpo matéria-prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico); pintura lisa. Dimensões: comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro mínimo: 6 mm; diâmetro mínimo da mina: 2 mm. Barra interna macia; alto poder de cobertura; isenta de impurezas; atóxica. Cores 12 cores diferentes; obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde. Embalagem do produto (caixa). Matéria prima: papel cartão duplex; gramatura mínima: 250 g/m²; impressão offset 4x0; janela (corte) para visualização das cores; informações na embalagem: a) "contém 12 unidades"; b) "produto atóxico"; c) prazo de validade; d) composição; e) nome do fabricante; f) selo do inmetro.	CX	5.400	6,00	32.400,00
11	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	5.400	0,60	3.240,00
12	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm, espessura mínima de chapa: 1,2 mm.	UND	5.400	4,72	25.488,00
13	**Mochila Ensino Fundamental** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 34 x 42 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 19cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 41 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 15 x 15cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 45cm de comprimento em fita de polipropileno de 40cm, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	5.400	59,98	323.892,00
LOTE 03 - ENSINO FUNDAMENTAL II					**575.000,00**
1	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper n°08 na cor branca e cursor niquelado n°08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior, contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	4.600	12,00	55.200,00
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	4.600	1,20	5.520,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer	UND	4.600	1,20	5.520,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
	gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm				
4	**Caderno de 10 Matérias Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 240 páginas pautadas; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa dura e contracapa: impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 250 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	4.600	13,00	59.800,00
5	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	4.600	4,00	18.400,00
6	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de 500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul, impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	4.600	10,00	46.000,00
7	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	4.600	0,60	2.760,00
8	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm,	UND	4.600	4,72	21.712,00

	espessura mínima de chapa: 1,2 mm.				
9	**Caneta Esferográfica Azul** - Especificação: corpo hexagonal, ponta média 1,0mm com esfera de tungstênio, tampa ventilada.	UND	4.600	0,80	3.680,00
10	**Régua em Plástico 20cm** - Espeficiação: Fabricada em poliestireno, com escala de 20cm gravada por transferência de imagem, garantindo alta precisão. Possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala. Cantos arredondados para maior segurança. Produto certificado pelo INMETRO. Personalizada com logo do município.	UND	4.600	1,00	4.600,00
11	**Corretivo Líquido 18ml** - Especificação: cor branca, à base de água, não tóxico, sem cheiro, lavável e não resseca.	UND	4.600	1,48	6.808,00
12	**Agenda Escolar** - Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	4.600	15,00	69.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
13	**Mochila Ensino Fundamental** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 34 x 42 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 19cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 41 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 15 x 15cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 45cm de comprimento em fita de polipropileno de 40cm, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	4.600	60,00	276.000,00
LOTE 04 - EJA					**128.899,20**
1	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper n°08 na cor branca e cursor niquelado n°08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior,contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	960	12,00	11.520,00
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	960	1,20	1.152,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	960	1,20	1.152,00
4	**Caderno de 10 Matérias Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 240 páginas pautadas; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa dura e contracapa: impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 250 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	960	13,00	12.480,00
5	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	960	4,00	3.840,00
6	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de 500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul , impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	960	10,00	9.600,00
7	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm;	UND	960	1,20	1.152,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
	diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.				
8	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm, espessura mínima de chapa: 1,2 mm.	UND	960	9,50	9.120,00
9	**Caneta Esferográfica Azul** - Especificação: corpo hexagonal, ponta média 1,0mm com esfera de tungstênio, tampa ventilada.	UND	960	0,80	768,00
10	**Régua em Plástico 20cm** - Espeficiação: Fabricada em poliestireno, com escala de 20cm gravada por transferência de imagem, garantindo alta precisão. Possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala. Cantos arredondados para maior segurança. Produto certificado pelo INMETRO. Personalizada com logo do município.	UND	960	1,00	960,00
11	**Corretivo Líquido 18ml** - Especificação: cor branca, à base de água, não tóxico, sem cheiro, lavável e não resseca.	UND	960	1,48	1.420,80
12	**Agenda Escolar** - Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	960	15,00	14.400,00
13	**Bolsa Estilo Pasta** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 42 x 34 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 20cm, alça para ombro de polipropileno, medindo 45 x 5cm, bolso na frente com zíper, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	960	63,89	61.334,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis. **DATA:** 18/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária da Sec. de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:7EE09613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52508012023.1– OBJETO: Aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Rede de Ensino da Sec. de Educação da Prefeitura do Município de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, (CNPJ: 50.706.360/0001-81), representada pelo seu Administrador, Sr. Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. **VALOR GLOBAL: R$ 1.041.439,60** (um milhão e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo os seguintes valores unitários e totais em R$:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
LOTE 01 - ENSINO INFANTIL					**315.000,00**
1	**Squeeze Pequena** - Especificação: plástica com capacidade de 300 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com	UND	2.100	10,00	21.000,00

	capacidade 300ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul, impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 6 cm de largura, impressão frente e verso.				
2	**Bolsinha Personalizada** – Especificação: confeccionada em nylon 70 cor a definir medindo: 30cmx15cmx15cm, com acabamento em friso, fechamento com zip de 30 cm nº 06 cor amarela contendo um cursor nº6 na cor niquelada, alças de mão na cor verde com as medidas: 30cmx30mm confeccionada em fios de polipropileno. Toda a área externa contendo arte colorida e logo do município e secretária sublimada em tecido dublado.	UND	2.100	12,00	25.200,00
3	**Toalhas Para Mão** - Especificação: cores variadas, felpuda, composição 100% (cem por cento) algodão, com as seguintes medidas mínimas 0,22 x 0,37cm, com faixa de étamine medindo 7cm x 65cm, logo do município em sublimação de alta definição com as medidas: 22,0cmx5,0cm.	UND	2.100	8,00	16.800,00
4	**Creme Dental Infantil** - Especificação: creme dental especial para crianças, proteção anti-cárie. Baixa abrasividade, limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes. Composição: sem flúor, sorbitol, sílica, lauril sulfato de sódio, polietilenoglicol, carboximeticelulose, sacarina sódica, composição aromática, corantes: vermelho, azul e água. Tubo contendo 50g.	UND	2.100	5,00	10.500,00
5	**Escova Dental Infantil** - Especificação: com cerdas macias, no mínimo de 20 cerdas e três divisões. Cores variadas. Tipo comum. Modelo anatômico. Funcionamento manual. Embalagem apropriada que garanta a integridade do produto. As condições deverão estar de acordo com a portaria 1480/90 e 97/96 do ministério da saúde.	UND	2.100	5,00	10.500,00
6	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	2.100	0,60	1.260,00
7	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite.	UND	2.100	1,20	2.520,00
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
	Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm				
8	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	2.100	1,20	2.520,00
9	**Giz de Cera** - Especificação: desenvolvido para auxiliar a coordenação motora das crianças. Fabricado com cera de alta qualidade, proporcionando total cobertura e excelentes traços, dando vivacidade nos desenhos. Seu formato anatômico, é ideal para uso na pré-escola e em trabalhos escolares, pois auxilia no desenvolvimento da coordenação motora e estimula a criatividade. Caixa com 12 und de cores variadas.	CAIXA	2.100	6,00	12.600,00
10	**Lápis de Cor Pequeno** - Especificação: corpo matéria-prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico); pintura lisa. Dimensões: comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro mínimo: 6 mm; diâmetro mínimo da mina: 2 mm. Barra interna macia; alto poder de cobertura; isenta de impurezas; atóxica. Cores 12 cores diferentes; obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde. Embalagem do produto (caixa). Matéria prima: papel cartão duplex; gramatura mínima: 250 g/m²; impressão offset 4x0; janela (corte) para visualização das cores; informações na embalagem: a) "contém 12 unidades"; b) "produto atóxico"; c) prazo de validade; d) composição; e) nome do fabricante; f) selo do inmetro.	CAIXA	2.100	6,00	12.600,00
11	**Massa de Modelar** - Especificação: peso 90g, com 6 cores variadas, a base de cera, pigmentos e cargas atômicas. consistente, cores vivas, produto atóxico, não endurece em contato com o ar.	CAIXA	2.100	5,00	10.500,00
12	**Caderno Brochura Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 140 mm de altura x 200 mm de largura; tipo vertical. Miolo 96 páginas; papel offset branco; gramatura mínima: 63g/m². Impressão das pautas: frente e verso; mínimo de 24 pautas por página; cabeçalho e rodapé; pauta contínua. Margem: frente e verso. Capa e contracapa: flexíveis; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel offset; gramatura mínima 150 g/m²; personalizado a capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.	UND	2.100	8,00	16.800,00
13	**Caderno de Desenho Pequeno Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 140 mm de altura x 200 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 80 páginas isentas de impressão; gramatura mínima: 63g/m². Espiral matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa e contracapa: flexível; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel duplex; gramatura mínima 230 g/m. Personalizado a capa e contra capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.	UND	2.100	8,00	16.800,00
14	**Mochila Ensino Infantil -** Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 31 x 27 x 10cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 15cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 32 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 10 x 10cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 37cm de comprimento, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 9 x 9cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	2.100	74,00	155.400,00
LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL I					**374.490,00**
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
1	**Agenda Escolar -** Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	2.700	15,00	40.500,00
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	2.700	1,20	3.240,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	2.700	1,20	3.240,00
4	**Caderno Brochurão Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 275 mm de altura x 200 mm de largura; tipo vertical. Miolo 120 páginas; papel offset branco; gramatura mínima: 63g/m². Pauta: frente e verso; mínimo de 31 pautas por página; cabeçalho e rodapé; pauta contínua. Margem: frente e verso. Capa e contracapa: flexíveis; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel offset; gramatura mínima 150 g/m²; personalizado a capa com a logo do município e informações enviadas pela sme.	UND	2.700	9,00	24.300,00
5	**Caderno de Desenho Grande Personalizado -** Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 96 páginas isentas de impressão; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; 3.4 capa e contracapa: flexível; impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 230 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	2.700	8,00	21.600,00
6	**Caderno Caligrafia Grande Personalizado** - Especificação: caderno formato 200x275mm, capa colorida, encadernado, miolo com 60 páginas 1x1 cor, encadernado, capa impressão 4x0 cores, papel offset 150 g/m2. O caderno facilita o aprendizado por meio de exercícios de escrita de cada letra, da união de caracteres e da composição de nomes. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	2.700	7,00	18.900,00
7	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	2.700	4,00	10.800,00
8	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper nº08 na cor branca e cursor niquelado nº08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior, contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	2.700	12,00	32.400,00
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
9	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de 500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul , impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	2.700	10,00	27.000,00
10	**Lápis de Cor -** Especificação: corpo matéria-prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico); pintura lisa. Dimensões: comprimento mínimo: 170 mm; diâmetro mínimo: 6 mm; diâmetro mínimo da mina: 2 mm. Barra interna macia; alto poder de cobertura; isenta de impurezas; atóxica. Cores 12 cores diferentes; obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde. Embalagem do produto (caixa). Matéria prima: papel cartão duplex; gramatura mínima: 250 g/m²; impressão offset 4x0; janela (corte) para visualização das cores; informações na embalagem: a) "contém 12 unidades"; b) "produto atóxico"; c) prazo de validade; d) composição; e) nome do fabricante; f) selo do inmetro.	CX	2.700	6,00	16.200,00
11	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	2.700	0,60	1.620,00
12	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm, espessura mínima de chapa: 1,2 mm.	UND	2.700	4,72	12.744,00

13	**Mochila Ensino Fundamental** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 34 x 42 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 19cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 41 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 15 x 15cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 45cm de comprimento em fita de polipropileno de 40cm, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	2.700	59,98	161.946,00
LOTE 03 - ENSINO FUNDAMENTAL II					**287.500,00**
1	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper nº08 na cor branca e cursor niquelado nº08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior, contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	2.300	12,00	27.600,00
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	2.300	1,20	2.760,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	2.300	1,20	2.760,00
4	**Caderno de 10 Matérias Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 240 páginas pautadas; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa dura e contracapa: impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 250 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	2.300	13,00	29.900,00
5	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	2.300	4,00	9.200,00
6	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de 500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul, impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen. Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.	UND	2.300	10,00	23.000,00
7	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	2.300	0,60	1.380,00
8	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm, espessura mínima de chapa: 1,2 mm.	UND	2.300	4,72	10.856,00
9	**Caneta Esferográfica Azul** - Especificação: corpo hexagonal, ponta média 1,0mm com esfera de tungstênio, tampa ventilada.	UND	2.300	0,80	1.840,00
10	**Régua em Plástico 20cm** - Espeficiação: Fabricada em poliestireno, com escala de 20cm gravada por transferência de imagem, garantindo alta precisão. Possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala. Cantos arredondados para maior segurança. Produto certificado pelo INMETRO. Personalizada com logo do município.	UND	2.300	1,00	2.300,00
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
11	**Corretivo Líquido 18ml** - Especificação: cor branca, à base de água, não tóxico, sem cheiro, lavável e não resseca.	UND	2.300	1,48	3.404,00
12	**Agenda Escolar** - Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	2.300	15,00	34.500,00
13	**Mochila Ensino Fundamental** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 34 x 42 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 19cm, alças nas costas, acolchoadas com esponja e acabamento medindo 41 x 5cm, costa acolchoadas com esponja nº 04 na parte interna, bolso nas duas laterais em tela de nylon para squezze medindo 15 x 15cm, regulador plástico para ajuste de altura, fita das alças para as costas medindo 45cm de comprimento em fita de polipropileno de 40cm, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	2.300	60,00	138.000,00
LOTE 04 - EJA					**64.449,60**
1	**Estojo Escolar -** Especificação: em nylon 420 impermeável na cores da arte do município no tamanho 21cm x 9cm x 6cm , contendo 2 divisória externas , uma localizada na parte superior com zíper nº08 na cor branca e cursor niquelado nº08, e outra na parte frontal com o mesmo ziper e cursor da parte superior,contendo o brasão do município nas cores originais.	UND	480	12,00	5.760,00
2	**Apontador** - Especificação: dimensões mínimas altura: 40 mm; comprimento: 22 mm; largura: 15 mm. Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do lápis grafite e lápis de cor que formam o kit. Depósito em plástico transparente; lâmina de aço inoxidável; fixação da lâmina por parafuso metálico.	UND	480	1,20	576,00
3	**Borracha Escolar** - Especificação: borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gpeso(mínimo)p:10/15grraduação de grafite. Dimensões/peso(mínimo) 3,3 x 2,3 x 0,08cm	UND	480	1,20	576,00
4	**Caderno de 10 Matérias Personalizado** - Especificação: dimensões mínimas 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: papel offset branco; 240 páginas pautadas; gramatura mínima: 63g/m². Espiral: matéria-prima: arame galvanizado. Espessura mínima: 0,80 mm; capa dura e contracapa: impressão: 4x0 cores; matéria-prima: papel cartão duplex; gramatura mínima 250 g/m. Personalizado a capa com a logo e informações enviadas pela sme.	UND	480	13,00	6.240,00
5	**Cola Branca** - peso líquido: 90g características: líquida; plastificante; alto poder de colagem; atóxico; inócuo; tampa antivazamento. Composição: base em acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa; embalagem do produto: formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante. Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto. Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações: a)peso líquido 90g; b) "produto atóxico"; c) peso líquido; d) prazo de validade; e) composição; f) nome do fabricante g) selo do inmetro.	UND	480	4,00	1.920,00
6	**Squeeze Grande -** Especificação: plástica com capacidade de	UND	480	10,00	4.800,00
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Und.**	**Qtd.**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
	500 ml - squeeze em plástico resistente e flexível com capacidade 500ml feito de polietileno e pead atóxico com tampa rosqueável com bico. Produto livre de bpa - especificação: cor do corpo do squeeze branca com tampa azul , impressão: com logomarca do município em 3 cores na técnica de pintura silkscreen Tamanho da impressão: 8 cm de altura e 10 cm de largura, impressão frente e verso.				
7	**Lápis Grafite** - Especificação: corpo: matéria prima: madeira reflorestada; cobertura: tinta atóxica (quando for o caso); formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit. Dimensões mínimas comprimento: 170 mm; diâmetro: 6,5 mm; diâmetro do grafite: 2 mm. Barra interna do grafite: dureza nº 02 hb; constituição uniforme; isenta de impurezas; atóxica.	UND	480	1,20	576,00
8	**Tesoura Sem Ponta** - Especificação: matéria–prima cabo: 100% polipropileno, lâmina de corte: aço inoxidável. Característica: corte limpo e eficiente; olhais com formato anatômico. Dimensões mínimas: comprimento: 110 mm, espessura mínima de chapa: 1,2 mm.	UND	480	9,50	4.560,00
9	**Caneta Esferográfica Azul** - Especificação: corpo hexagonal, ponta média 1,0mm com esfera de tungstênio, tampa ventilada.	UND	480	0,80	384,00
10	**Régua em Plástico 20cm** - Espeficiação: Fabricada em poliestireno, com escala de 20cm gravada por transferência de imagem, garantindo alta precisão. Possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala. Cantos arredondados para maior segurança. Produto certificado pelo INMETRO. Personalizada com logo do município.	UND	480	1,00	480,00
11	**Corretivo Líquido 18ml** - Especificação: cor branca, à base de água, não tóxico, sem cheiro, lavável e não resseca.	UND	480	1,48	710,40
12	**Agenda Escolar** - Especificação: capa papel duro, triplex 350g, impressão 4x0 cores, laminação brilho, formato 15x21cm. Miolo com no mínimo de 224 páginas. Dimensões 15x21cm. impressão 1x1 cor, papel offset branco, encadernado com espiral, gramatura mínima de 75 g/m² personalizada com a logo do município e com informações enviadas pela sme.	UND	480	15,00	7.200,00
13	**Bolsa Estilo Pasta** - Características mínimas: Em nylon 420, cor a escolher, medidas em cm: 42 x 34 x 15cm (L x A x P), 02 divisórias com fechamento em zíper nº 08, friso e alça de mão com comprimento de 20cm, alça para ombro de polipropileno, medindo 45 x 5cm, bolso na frente com zíper, com etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante, contendo o brasão do município nas cores originais, medindo 7 x 7cm (A x L), contornado com bordado computadorizado.	UND	480	63,89	30.667,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5250801/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:** 1401.12.365.1208.2.055–33.90.30.00 (R$315.000,00); 1401.12.361.1201.2.054 – 33.90.30.00 (R$661.990,00); 1401.12.365.1212.2.056–33.90.30.00 (R$ 64.449,60).

PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA: imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 18/10/2023.
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária da Sec. De Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:19A1CB17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50609012023.3 – OBJETO: Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** MEDICI HOSPITALAR LTDA, (CNPJ: 39.986.482/0001-36), representada pelo(a) seu (ua) Sócio (a) Administrador(a), o(a) Sr(a). Gislane Lira Tomas. **VALOR GLOBAL:** R$ 507.653,10 (Quinhentos e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Dez Centavos), perfazendo os seguintes valores unitários e totais em R$:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
1	VIGAMOX COLÍRIO	FRASCO	30	29,00	870,00	NOVARTIS
2	HYLOGEL	FRASCO	30	85,00	2.550,00	FBM FARMA
3	STER MD COLÍRIO	FRASCO	30	25,00	750,00	UNIÃO QUIMICA
4	BITRENS COLÍRIO	FRASCO	30	90,00	2.700,00	GENOM
5	RETEMIC(OXIBUTINA)	CX.	90	40,00	3.600,00	ASPEN
6	BIOFLAN 250MG COMPRIMIDOS	CX.	90	50,00	4.500,00	MYRALIS
8	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	60	6,45	387,00	PRATI, DONADUZZI
9	TAMARINE KIDS	FRASCO	60	40,00	2.400,00	COSMED
10	NESINA MET 12.5 + 850MG COMPRIMIDOS	CXS.	30	90,00	2.700,00	COSMED
12	CALCIPLEX 1,250MG	CX.	90	33,33	2.999,70	ECOFITUS
14	PERICIAZINA 1%(NEULEPTIL)	FRASCO	90	9,66	869,40	SANOFI
15	HYABAK COLIRIO	CX.	30	60,00	1.800,00	UNIÃO QUIMICA
16	MONOCORDIL 20MG	CX.	30	10,00	300,00	BALDACCI
17	JANUVIA 25MG	CX.	90	66,66	5.999,40	MERCK
19	PERICIAZINA 4%(NEULEPTIL)	CX.	90	21,66	1.949,40	SANOFI
21	CALCIFEROL D3	CX.	60	24,00	1.440,00	ADDERA 3D
22	DEXACITANEURIN INJETÁVEL	CX.	120	11,50	1.380,00	MERCK
23	BACLOFENO	CX	180	2,25	405,00	TEUTO
24	JARDIANCE 25MG	CX	75	180,00	13.500,00	BOEHRINGER
25	EUDOCK(ECITALOPRAM)	CX.	90	40,00	3.600,00	UNIÃO QUIMICA
26	BIOZINC	FRASCO	15	24,00	360,00	ACHÉ
27	NITES SPRAY(FUROATO DE MOMETAZONA)	FRASCO	15	40,00	600,00	ORGANOM
28	DOLOXETINA 60MG	CX.	60	37,50	2.250,00	LIBBS
29	XIGDUO 10MG/1.000MG(DAPAGLIFLOZINA)	CX	180	158,33	28.499,40	ASTRAZENECA
30	SANDY D 50.000	CX	180	50,00	9.000,00	ACHÉ
31	ARTROLIVE 500MG+400MG CAP GEL CT FRPLAS CPSX90	FRASCO	240	243,12	58.348,80	ACHÉ
32	TRAUM 100MG	FRASCO	180	63,33	11.399,40	ACHÉ
33	ELIQUIS 2.5 MG	CX.	30	70,00	2.100,00	PFIZER
34	CITANEURIN INJETÁVEL	CX.	60	12,00	720,00	MERCK
35	ELIQUIS 2.5MG	CX.	90	73,33	6.599,70	PFIZER
36	DOBOVEN	CX.	90	100,00	9.000,00	APSEN
37	GABAPENTINA	CX.	30	20,00	600,00	BIOLAB
38	NISTATINA CREME VAGINAL	TBS.	60	3,75	225,00	PRATI, DONADUZZI
40	TOARIP 10MG	CX	30	95,00	2.850,00	TORRENT
42	ADERA D3	CX.	180	45,00	8.100,00	COSMED
43	PREEGLAX 8.5 SACHÊ	CX	30	32,00	960,00	MYRALIS
44	CERAVE CREME	TBO.	90	46,66	4.199,40	L'OREAL
45	BEPANTOL BABY POMADA	TBO	30	18,00	540,00	BAYER
47	SABONETE GRANADO NEUTRO(REFIL)	FRASCO	30	8,00	240,00	GRANADO
48	ENTEROGERMINA FLACONETE	FRASCO	30	5,00	150,00	SANOFI
49	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNID.	240	1,00	240,00	BIOBASE
50	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNID.	240	0,75	180,00	BIOBASE
51	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL PCTE. C/ 10UNID.	PCTE.	150	5,00	750,00	EMBRAMED
53	XIGDUO 5MG/1.000MG(DAPAGLIFLOZINA)	CX.	180	100,00	18.000,00	ASTRAZENECA
54	SONDA PARA GASTROTOMIA Nº 14	UNID.	60	95,00	5.700,00	CANGAROO
56	MULETAS DE ALUMÍNIO AXILAR (PAR)	PAR	15	120,00	1.800,00	CARONE
57	MULETAS CANADENSE DE ALUMÍNIO (PAR)	PAR	15	72,00	1.080,00	CARONE
58	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ADULTO	UNIDADE	30	400,00	12.000,00	CARONE
59	CADEIRA DE RODAS DE HIGIENE	UNIDADE	30	183,10	5.493,00	CARONE
60	COLCHÃO CAIXA DE OVO	UNIDADE	60	54,00	3.240,00	ORTOBOM
61	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR D33 88X1.88 – 14CM.	UNIDADE	90	398,83	35.894,70	ORTOBOM
63	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO P	PACOTE	300	8,50	2.550,00	MAXI CONFORT
64	FRALDAS GEDRIÁTRICAS TAMANHO M	PACOTE	300	7,50	2.250,00	CONFORT MASTER
65	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO EXTRA G	PACOTE	600	8,25	4.950,00	MAXI CONFORT
66	FRALDAS GERIÁTRICAS GG	PACOTE	600	8,25	4.950,00	MAXI CONFORT
67	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG	PACOTE	600	8,00	4.800,00	CONFORT MASTER
69	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG COMUM	PACOTE	600	8,25	4.950,00	CONFORT MASTER
70	FRALDA INFANTIL XXG COMUM	PACOTE	600	3,75	2.250,00	HIPOPÓ
71	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE SOJA NORMOPROTEICA, NORMOCALÓRICA E NORMOLIPIDICA. INGREDIENTES: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de	LT	600	19,00	11.400,00	ISOSOURCE SOYA

	vitamina A, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato ferroso, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfado de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1,selenito de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídios de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Embalagem de 1 litro. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE SOYA.					
72	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO. INGREDIENTES: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, vitamina K, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina D, selenito de sódio, iodeto de potássio, vitamina B12, molibdato de sódio, cloreto de cromo, ácido fólico, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. Sabor: Artificial de baunilha Embalagem: Sistema Fechado 1L. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE MIX.	LT	300	22,00	6.600,00	ISOSOURCE SOYA
73	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADA PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES (PROTEÍNA DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADA). INGREDIENTES: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L-argirina, L-lisina, L-aspartato, L- glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L- fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil-metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L- alanina, cloreto de potássio, L- triptofano, birtartarato de colina, L- tirosina, cloreto de sódio, ácido L- ascórbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-?-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Apresentação em pó. Lata de 400gr. Com no mínimo 80% do prazo de validade. MARCA OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NEOCATE ADVANCE/ NEO ADVANCE.	LT	90	160,00	14.400,00	NEO ADVANCE
74	ALIMENTO COM FONTES DE CARBOIDRATOS: 345% * Dieta indicada para a alimentação (100% maltodextrina) de pacientes que necessitam de uma dieta com um maior aporte de • Fontes de Proteínas: 34,5% calorias, vitaminas e proteínas devido a algum quadro clinico; • Fonte de Lipídios: 31% * Pacientes que estão em fase pré ou pós operatória..alimento composto de insulina, minerais (carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre e iodeto de potássio), vitaminas (vitamina c, vitamina pp, vitamina e, inositol, pantotenato de cálcio, vitamina b6, vitamina b1, vitamina a, ácido fólico, vitamina d, vitamina b2, biotina, vitamina k, vitamina b12), aromatizante e emulsificante lectina de soja. prebio 1 é composto por frutooligossacarídeos e inulina. SABORES: CHOCOLATE E BAUNILHA. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN SENIOR	LA	270	44,40	11.988,00	NUTREN SENIOR
75	FÓRMULA INFANTIL - INGREDIENTES: Leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite galactooligossacarídeo, nutriservice, frutooligossacarídeo, xarope de glucose, nutriservice, carbonato de cálcio, óleo de peixe, vitamina c, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, l-carnitina, gluconato cúprico, nutriservice, fosfato de cálcio, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina a, vitamina e, vitamina b1, vitamina d6, sulfato de manganês, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, selenito de sódio, vitamina k, vitamina d3, biotina, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos, aromatizante. NÃO CONTÉM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 3.	LA	240	36,25	8.700,00	APTAMIL 3
76	FORMULA INFANTIL - À BASE DE XAROPE DE GLICOSE, SACAROSE CASEINATO DE SÓDIO INGREDIENTES: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, oleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óeo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfatto cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma artificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE COMPLETE.	LA	600	40,00	24.000,00	PEDIASURE COMPLETE
77	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. INGREDIENTES:lactose, leite parcialmente desnatado em pó, oleos vegetais (oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol, oleo de palma), soro de leite, galactooligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, oleo de peixe, mortierella alpina, vitamina c, caseinato de calcio, taurina, inositol, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, vitamina e, fosfato de potassio, sulfato de zinco, cloreto de colina, niacina, fosfato calcio tribasico, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina a, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, vitamina b6, iodato de potassio. sulfato de manganes, acido folico, vitamina k, selenio, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 2.	LA	270	38,33	10.349,10	APTAMIL 2
78	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATE OS 6 MESES DE VIDA INGREDIENTES: Soro de leite, oleos vegetais (oleo de palma, oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol), lactose, leite desnatodo em po, galacto oligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, mortierella alpina, oleo de peixe, cloreto de potassio, vitamina c, citrato de potassio, caseinato de calcio, carbonato de magnesio, taurina, cloreto de colina, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, l - triptofano, fostato de potassio dibasico, vitamina e, l- carnitina, sulfato de zinco, inositol, fostato de calcio tribasico, niacina, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina b1, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, acido folico, iotado de potassio, sulfato de manganes, vitamina k, selenio, vitamina d, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE,SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 1.	LA	270	47,77	12.897,90	APTAMIL 1
79	LEITE DE SOJA INGREDIENTES: Alimento rico em fonte de proteínas, ferro e vitaminas a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico, caixa de 1 litro enriquecido com vitaminas e ferro, naturalmente sem lactose e sem colesterol por ser um alimento com soja, com a seguinte caracteristica fisica: extrato de soja, água, açúcar, sal. estabilizantes: celulose microcristalina, carboximetilcelulose, carrena e lecitina de soja. aromatizantes: natural e idêntico ao natural. espessante: goma carregena, vitaminas (a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico) e ferro. NÃO	LA	180	51,66	9.298,80	SUPRA SOY

	CONTÉM GLÚTEN. Lata de 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade.					
80	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO A NECESSIDADES DE DIETOTERÁICAS ESPECÍFICAS HIPERCALÓRICAS (1KCAL/ML) PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL POLIMÉTRICA COM LACTOSE E MALTODESTRINA ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN COM ADIÇÃO DE VITAMINAS, MINERAIS PREBIÓTICOS LCPUJAS. LATA DE 400 G. Com no mínimo 80% do prazo de validade. SEMELHANTES OU IGUAL A INFANTRINE	LA	600	87,50	52.500,00	INFANTRINI
81	FÓRMULA POLIMÉTRICA SEM SABOR, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 1 ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA EM PÓ COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E IDR PARA MACRO E MICRO NUTRIENTES. UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO LATA DE 400G. Com no mínimo 80% do prazo de validade. TIPO FORTINE PLUS	LA	600	55,00	33.000,00	DANONE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5060901/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0402.2.007.3.3.90.32.00 **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:5E66D7FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50609012023.4 – OBJETO: Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, (CNPJ: 13.576.534/0001-02), representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Thiago Marco Barros Maia. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.350,50 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo os seguintes valores unitários e totais em R$:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
55	GAZE 91X91 TIPO QUEIJO	ROLO	180	18,90	3.402,00	AMED
68	FRALDAS INFANTIS TIPO ROUPINHA XXG	PACOTE	150	12,99	1.948,50	BUMMIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5060901/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0402.2.007.3.3.90.32.00 **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:CD76EBA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50609012023.5 – OBJETO: Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, (CNPJ: 07.628.0740/0001-38), representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Anderson Carlos Diniz Silva. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), perfazendo os seguintes valores unitários e totais em R$:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
62	COLCHONETE PARA MACA CLÍNICA 180X50- 10CM	UNIDADE	150	138,00	20.700,00	ORTOVIDA / COLCHONETE 3D

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5060901/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0402.2.007.3.3.90.32.00 **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:A6DBCD30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50609012023.6 – OBJETO: Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE., **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, (CNPJ: 09.485.574/0001-71), representada pelo(a) seu(ua) Administrador(a), o(a) Sr(a). José Rufino da Silva Neto. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.647,50 (Onze Mil, Seicentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo os seguintes valores unitários e totais em R$:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
13	RESPERIDONA 2MG SOLUÇÃO	FRASCO	90	13,07	1.176,30	PRATI
46	SIMETICONA GOTAS	FRASCO	60	2,60	156,00	PRATI
82	SUPLEMENTO VITAMÍNICO INGREDIENTES: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho,caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE.	LA	240	42,98	10.315,20	PRODIET-TRO PHIC BASIC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5060901/2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0402.2.007.3.3.90.32.00 **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, de 08 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:704A9086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50609012023.3 – OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Saúde, como órgão gerenciador e participante do Sistema de Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** MEDICI HOSPITALAR LTDA, (CNPJ: 39.986.482/0001-36), representada pelo(a) seu (ua) Sócio (a) Administrador(a), o(as) Sr(as). Gislane Lira Tomas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5060901/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
1	VIGAMOX COLÍRIO	FRASCO	100	29,00	2.900,00	NOVARTIS
2	HYLOGEL	FRASCO	100	85,00	8.500,00	FBM FARMA
3	STER MD COLÍRIO	FRASCO	100	25,00	2.500,00	UNIÃO QUIMICA
4	BITRENS COLÍRIO	FRASCO	100	90,00	9.000,00	GENOM
5	RETEMIC(OXIBUTINA)	CX.	300	40,00	12.000,00	ASPEN
6	BIOFLAN 250MG COMPRIMIDOS	CX.	300	50,00	15.000,00	MYRALIS
8	NISTATINA CREME VAGINAL	TUBO	200	6,45	1.290,00	PRATI, DONADUZZI
9	TAMARINE KIDS	FRASCO	200	40,00	8.000,00	COSMED
10	NESINA MET 12.5 + 850MG COMPRIMIDOS	CXS.	100	90,00	9.000,00	COSMED
12	CALCIPLEX 1,250MG	CX.	300	33,33	9.999,00	ECOFITUS
14	PERICIAZINA 1%(NEULEPTIL)	FRASCO	300	9,66	2.898,00	SANOFI
15	HYABAK COLIRIO	CX.	100	60,00	6.000,00	UNIÃO QUIMICA
16	MONOCORDIL 20MG	CX.	100	10,00	1.000,00	BALDACCI
17	JANUVIA 25MG	CX.	300	66,66	19.998,00	MERCK
19	PERICIAZINA 4%(NEULEPTIL)	CX.	300	21,66	6.498,00	SANOFI
21	CALCIFEROL D3	CX.	200	24,00	4.800,00	ADDERA 3D
22	DEXACITANEURIN INJETÁVEL	CX.	400	11,50	4.600,00	MERCK
23	BACLOFENO	CX	600	2,25	1.350,00	TEUTO
24	JARDIANCE 25MG	CX	250	180,00	45.000,00	BOEHRINGER
25	EUDOCK(ECITALOPRAM)	CX.	300	40,00	12.000,00	UNIÃO QUIMICA
26	BIOZINC	FRASCO	50	24,00	1.200,00	ACHÉ
27	NITES SPRAY(FUROATO DE MOMETAZONA)	FRASCO	50	40,00	2.000,00	ORGANOM
28	DOLOXETINA 60MG	CX.	200	37,50	7.500,00	LIBBS
29	XIGDUO 10MG/1.000MG(DAPAGLIFLOZINA)	CX	600	158,33	94.998,00	ASTRAZENECA
30	SANDY D 50.000	CX	600	50,00	30.000,00	ACHÉ
31	ARTROLIVE 500MG+400MG CAP GEL CT FRPLAS CPSX90	FRASCO	800	243,12	194.496,00	ACHÉ
32	TRAUM 100MG	FRASCO	600	63,33	37.998,00	ACHÉ
33	ELIQUIS 2.5 MG	CX.	100	70,00	7.000,00	PFIZER
34	CITANEURIN INJETÁVEL	CX.	200	12,00	2.400,00	MERCK
35	ELIQUIS 2.5MG	CX.	300	73,33	21.999,00	PFIZER
36	DOBOVEN	CX.	300	100,00	30.000,00	APSEN
37	GABAPENTINA	CX.	100	20,00	2.000,00	BIOLAB
38	NISTATINA CREME VAGINAL	TBS.	200	3,75	750,00	PRATI, DONADUZZI

40	TOARIP 10MG	CX	100	95,00	9.500,00	TORRENT
42	ADERA D3	CX.	600	45,00	27.000,00	COSMED
43	PREEGLAX 8.5 SACHÊ	CX	100	32,00	3.200,00	MYRALIS
44	CERAVE CREME	TBO.	300	46,66	13.998,00	L'OREAL
45	BEPANTOL BABY POMADA	TBO	100	18,00	1.800,00	BAYER
47	SABONETE GRANADO NEUTRO(REFIL)	FRASCO	100	8,00	800,00	GRANADO
48	ENTEROGERMINA FLACONETE	FRASCO	100	5,00	500,00	SANOFI
49	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNID.	800	1,00	800,00	BIOBASE
50	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNID.	800	0,75	600,00	BIOBASE
51	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTAVEL PCTE. C/ 10UNID.	PCTE.	500	5,00	2.500,00	EMBRAMED
53	XIGDUO 5MG/1.000MG(DAPAGLIFLOZINA)	CX.	600	100,00	60.000,00	ASTRAZENECA
54	SONDA PARA GASTROTOMIA Nº 14	UNID.	200	95,00	19.000,00	CANGAROO
56	MULETAS DE ALUMÍNIO AXILAR (PAR)	PAR	50	120,00	6.000,00	CARONE
57	MULETAS CANADENSE DE ALUMÍNIO (PAR)	PAR	50	72,00	3.600,00	CARONE
58	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ADULTO	UNIDADE	100	400,00	40.000,00	CARONE
59	CADEIRA DE RODAS DE HIGIENE	UNIDADE	100	183,10	18.310,00	CARONE
60	COLCHÃO CAIXA DE OVO	UNIDADE	200	54,00	10.800,00	ORTOBOM
61	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR D33 88X1.88 – 14CM.	UNIDADE	300	398,83	119.649,00	ORTOBOM
63	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO P	PACOTE	1.000	8,50	8.500,00	MAXI CONFORT
64	FRALDAS GEDRIÁTRICAS TAMANHO M	PACOTE	1.000	7,50	7.500,00	CONFORT MASTER
65	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO EXTRA G	PACOTE	2.000	8,25	16.500,00	MAXI CONFORT
66	FRALDAS GERIÁTRICAS GG	PACOTE	2.000	8,25	16.500,00	MAXI CONFORT
67	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG	PACOTE	2.000	8,00	16.000,00	CONFORT MASTER
69	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG COMUM	PACOTE	2.000	8,25	16.500,00	CONFORT MASTER
70	FRALDA INFANTIL XXG COMUM	PACOTE	2.000	3,75	7.500,00	HIPOPÓ
71	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE SOJA NORMOPROTEICA, NORMOCALÓRICA E NORMOLIPIDICA. INGREDIENTES: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina A, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato ferroso, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfado de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1,selenito de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídios de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Embalagem de 1 litro. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE SOYA.	LT	2.000	19,00	38.000,00	ISOSOURCE SOYA
72	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO. INGREDIENTES: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitamina A, vitamina K, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina D, selenito de sódio, iodeto de potássio, vitamina B12, molibdato de sódio, cloreto de cromo, ácido fólico, antiespumantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. Sabor: Artificial de baunilha Embalagem: Sistema Fechado 1L. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE MIX.	LT	1.000	22,00	22.000,00	ISOSOURCE SOYA
73	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADA PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES (PROTEÍNA DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADA). INGREDIENTES: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, cártamo e canola), L- argirina, L-lisina, L-aspartato, L- glutamina, L-leucina, citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico, L- fenilalanina, citrato sódico, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, N-acetil- metionina, L-treonina, cloreto de magnésio, L-histidina, L-serina, L- alanina, cloreto de potássio, L- triptofano, birtartarato de colina, L- tirosina, cloreto de sódio, ácido L- ascórbico, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, sulfato de zinco, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-?-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de manganês (II), cloridrato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Apresentação em pó. Lata de 400gr. Com no mínimo 80% do prazo de validade. MARCA OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NEOCATE ADVANCE/ NEO ADVANCE.	LT	300	160,00	48.000,00	NEO ADVANCE
74	ALIMENTO COM FONTES DE CARBOIDRATOS: 345% * Dieta indicada para a alimentação (100% maltodextrina) de pacientes que necessitam de uma dieta com um maior aporte de • Fontes de Proteínas: 34,5% calorias, vitaminas e proteínas devido a algum quadro clinico; • Fonte de Lipídios: 31% * Pacientes que estão em fase pré ou pós operatória..alimento composto de insulina, minerais (carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre e iodeto de potássio), vitaminas (vitamina c, vitamina pp, vitamina e, inositol, pantotenato de cálcio, vitamina b6, vitamina b1, vitamina a, ácido fólico, vitamina d, vitamina b2, biotina, vitamina k, vitamina b12), aromatizante e emulsificante lectina de soja. prebio 1 é composto por frutooligossacarídeos e inulina. SABORES: CHOCOLATE E BAUNILHA. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN SENIOR	LA	900	44,40	39.960,00	NUTREN SENIOR
75	FÓRMULA INFANTIL - INGREDIENTES: Leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite galactooligossacarídeo, nutriservice, frutooligossacarídeo, xarope de glucose, nutriservice, carbonato de cálcio, óleo de peixe, vitamina c, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, l-carnitina, gluconato cúprico, nutriservice, fosfato de cálcio, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina a, vitamina e, vitamina b1, vitamina d6, sulfato de manganês, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, selenito de sódio, vitamina k, vitamina d3, biotina, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos, aromatizante. NÃO CONTÉM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR	LA	800	36,25	29.000,00	APTAMIL 3

	QUALIDADE AO APTAMIL 3.					
76	FORMULA INFANTIL - À BASE DE XAROPE DE GLICOSE, SACAROSE CASEINATO DE SÓDIO INGREDIENTES: À base de xarope de glicose, sacarose caseinato de sódio óleo de girassol de alto teor oléico, oleo de soja, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco fracionado), concentrado de proteína do soro de leite, fosfato de cálcio tribásico, maltodextrina, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de colina, ácido ascórbico,m-inositol, taurina, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, palmitato de ascorbila, óeo de milho, niacinamida, acetato de alfa-tocoferol, l-carnitina, dextrose, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, sulfatto cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, beta caroteno, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, vitamina d3, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, filoquinona, cianocobalamina. aroma articificial de baunilha (aromatizante), ácido cítrico (acidulante). pode conter hidróxido de potássio. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PEDIASURE COMPLETE.	LA	2.000	40,00	80.000,00	PEDIASURE COMPLETE
77	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. INGREDIENTES:lactose, leite parcialmente desnatado em pó, oleos vegetais (oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol, oleo de palma), soro de leite, galactooligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, oleo de peixe, mortierella alpina, vitamina c, caseinato de calcio, taurina, inositol, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, vitamina e, fosfato de potassio, sulfato de zinco, cloreto de colina, niacina, fosfato calcio tribasico, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina a, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, vitamina b6, iodato de potassio. sulfato de manganes, acido folico, vitamina k, selenio, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 2.	LA	900	38,33	34.497,00	APTAMIL 2
78	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATE OS 6 MESES DE VIDA INGREDIENTES: Soro de leite, oleos vegetais (oleo de palma, oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol), lactose, leite desnatodo em po, galacto oligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, mortierella alpina, oleo de peixe, cloreto de potassio, vitamina c, citrato de potassio, caseinato de calcio, carbonato de magnesio, taurina, cloreto de colina, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, l - triptofano, fostato de potassio dibasico, vitamina e, l- carnitina, sulfato de zinco, inositol, fostato de calcio tribasico, niacina, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina b1, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, acido folico, iotado de potassio, sulfato de manganes, vitamina k, selenio, vitamina d, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE,SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 1.	LA	900	47,77	42.993,00	APTAMIL 1
79	LEITE DE SOJA INGREDIENTES: Alimento rico em fonte de proteínas, ferro e vitaminas a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico, caixa de 1 litro enriquecido com vitaminas e ferro, naturalmente sem lactose e sem colesterol por ser um alimento com soja, com a seguinte caracteristica fisica: extrato de soja, água, açúcar, sal. estabilizantes: celulose microcristalina, carboximetilcelulose, carrena e lecitina de soja. aromatizantes: natural e idêntico ao natural. espessante: goma carregena, vitaminas (a, b6, b12, c, d, e, e ácido fólico) e ferro. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata de 800 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade.	LA	600	51,66	30.996,00	SUPRA SOY
80	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO A NECESSIDADES DE DIETOTERÁICAS ESPECÍFICAS HIPERCALÓRICAS (1KCAL/ML) PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL POLIMÉTRICA COM LACTOSE E MALTODESTRINA ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN COM ADIÇÃO DE VITAMINAS, MINERAIS PREBIÓTICOS LCPUJAS. LATA DE 400 G. Com no mínimo 80% do prazo de validade. SEMELHANTES OU IGUAL A INFANTRINE	LA	2.000	87,50	175.000,00	INFANTRINI
81	FÓRMULA POLIMÉTRICA SEM SABOR, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 1 ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA EM PÓ COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E IDR PARA MACRO E MICRO NUTRIENTES. UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO LATA DE 400G. Com no mínimo 80% do prazo de validade. TIPO FORTINE PLUS	LA	2.000	55,00	110.000,00	DANONE

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:C1B8725D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50609012023.4 – OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Saúde, como órgão gerenciador e participante do Sistema de Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, (CNPJ: 13.576.534/0001-02), representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Thiago Marco Barros Maia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5060901/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
55	GAZE 91X91 TIPO QUEIJO	ROLO	600	18,90	11.340,00	AMED

68	FRALDAS INFANTIS TIPO ROUPINHA XXG	PACOTE	500	12,99	6.495,00	BUMMIS

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:66086CE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50609012023.5 – OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Saúde, como órgão gerenciador e participante do Sistema de Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, (CNPJ: 07.628.0740/0001-38), representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Anderson Carlos Diniz Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5060901/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
62	COLCHONETE PARA MACA CLÍNICA 180X50- 10CM	UND.	500	138,00	69.000,00	ORTHOVIDA/COLCHONETE 3D

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:5DC8A9A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50609012023.6 – OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Saúde, como órgão gerenciador e participante do Sistema de Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, (CNPJ: 09.485.574/0001-71), representada pelo pelo(a) seu(ua) Administrador(a), o(a) Sr(a). José Rufino da Silva Neto. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5060901/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total	Marca
13	RESPERIDONA 2MG SOLUÇÃO	FRASCO	300	13,07	3.921,00	PRATI
46	SIMETICONA GOTAS	FRASCO	200	2,60	520,00	PRATI
82	SUPLEMENTO VITAMÍNICO INGREDIENTES: Amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina a, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina d3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. LATA DE 400 GR. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ENSURE.	LA	800	42,98	34.384,00	PRODIET-TRO PHIC BASIC

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis. **DATA:** 30/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**
JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:0404A056

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de setembro de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	02	11,35
125909-1	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	08	12,66
125929-6	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	01	12,66
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	02	18,56
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	02	17,19
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	01	13,80
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	03	31,65
125924-5	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	01	31,65
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	01	17,34
125940-7	Sylmara Pereira Costa	Técnico em Enfermagem	03	31,65
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	01	10,66
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	03	13,23

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:58760FD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que prevê a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulação do valor adicional enviado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16/08/2023 e Cartilha também emitida pelo Ministério da Saúde, Lei Municipal 921/2023, e ainda a Lei Municipal 952/2023, de 15 de setembro de 2023, publicada em 19/09/2023 no DOM/APRECE, RESOLVE conceder o repasse da Assistência Financeira Complementar aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, Classes, referências e valores levantados pelo Ministério da Saúde, na plataforma InvestSUS, referentes ao mês de setembro/2023, visando complementar a remuneração para alcançar o valor estabelecido como piso da enfermagem, referente ao cargo/função do(a) referido (a) servidor(a), conforme a legislação vigente acima citada.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	215,26
041308-9	Zila Maria de Deus	Auxiliar de Enfermagem	156,94
125956-3	Idaclece Rodrigues de Matos	Chefe da Enfermagem	2141,83
125873-7	Assis Zomar de Lima Junior	Enfermeiro da Família	361,18
124606-2	Thuanny Vidal Chaves	Enfermeiro da Família	361,18
126103-7	Clauciane Maria da Cunha	Enfermeiro da Família	361,18
125856-7	Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro	Enfermeiro da Família	361,18
125252-6	Rochelle Holanda Barroso	Enfermeiro da Família	361,18
123778-0	Maria Eldenira Chaves	Enfermeiro da Família	44,62
123477-3	Gislane Bernardino de Freitas	Enfermeiro da Família	44,62
125051-5	Jaqueline Xavier de Araujo	Enfermeiro da Família	44,44
125366-8	Israela Lima Araujo	Chefe da Enfermagem	361,18
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	361,18
126463-0	Suyane Jannsen Pinheiro Oliveira	Enfermeiro	180,59
126458-3	João Vitor Candido de Lima	Enfermeiro	180,59
125924-5	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	361,18
125939-3	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	180,50
125927-0	Maria Celia Oliveira da Costa	Enfermeiro	180,50
125850-8	Maria Celia Oliveira da Costa	Enfermeiro	180,50
125920-2	Kaline de Oliveira Silva	Enfermeiro	270,25
125940-7	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	361,18
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	44,62
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	1141,29
125839-7	Elis Mikely Sousa Ribeiro	Técnico em Enfermagem	1439,94
125930-0	Maria do Socorro Muniz Gondim	Técnico em Enfermagem	1439,94
126322-6	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	1439,94
125905-9	Angelica de Lima Santiago	Técnico em Enfermagem	1439,94
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	1297,49
123751-9	Maria Regiane da Cunha Santiago	Técnico em Enfermagem	1439,94
125859-1	Roberto de Sousa Xavier	Técnico em Enfermagem	1439,94
125885-0	Maria Aucilene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94
126159-2	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	1439,94
125929-6	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94
125926-1	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	1439,94
124219-9	Maria Clara Santos de Deus	Técnico em Enfermagem	1439,94
125854-0	Maria Elisdênia de Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94
123482-0	Jailson Sousa Guimarães	Técnico em Enfermagem	1439,94
123480-3	Karla Almeida Bandeira	Técnico em Enfermagem	1439,94
125945-8	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	1439,94
125914-8	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	1439,94
126045-6	Maria de Fatima Araujo Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94
125857-5	Maria Tamara de Almeida Matos	Técnico em Enfermagem	287,99
126163-0	Maria Luciana Santos Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94

123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	1439,94
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	1439,94
123478-1	Najla Martins Feitosa	Técnico em Enfermagem	1439,94
125916-4	Francisco Erivan Lima	Técnico em Enfermagem	1439,94
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	369,29
125918-0	Josineide Xavier Pinto	Técnico em Enfermagem	1439,94
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	1439,94
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	800,51
125860-5	Sandra Elisangela de Oliveira Costa	Técnico em Enfermagem	1122,66
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	1439,94
125838-9	Edimara Danubia Silva Lima	Técnico em Enfermagem	1439,94
125848-6	Kelvia Santiago Lima	Técnico em Enfermagem	1439,94
125909-1	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	1439,94
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	434,00
126480-0	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	173,00
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	1096,48
125936-9	Priscila Raiane Lima de Assis	Técnico em Enfermagem	1439,94
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	1439,94
126338-2	Francisca Francielma da Silva	Técnico em Enfermagem	1439,94
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	1038,67

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0B5E86AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.19.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2023, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	40h
125635-1	Paulo Sergio de Sousa Silva	Motorista	40h
125566-5	Cezar Carlos da Silva	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	40h
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	40h
126268-8	Maria Luciete de Brito Sousa	Motorista	40h
125831-1	Tiago Rodrigues de Lima	Motorista	36h
126438-9	Antonelli dos Santos Costa	Motorista	40h
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6E51782D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 002.05.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de outubro de 2023.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantão Sobreaviso**
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	14P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	14P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
126462-1	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F1368090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.10//2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes aos noturnos recebidos e não trabalhados no mês de setembro de 2023.

123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02	11,02
123490-0	Francisco Gildenildo Lemos Lima	Vigilante	02	11,35
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	01	12,44
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	01	18,02
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	03	18,56
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01	15,62
126498-2	Renato Monteiro Xavier	Motorista	01	12,66
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	02	12,66
126455-9	Dayane Santos Lima	Técnico em Enfermagem	02	12,66
125914-8	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	01	12,66
125926-1	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	04	12,66
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	01	16,69
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	01	55,51

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:177BD254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.11.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2023, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	60	0
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	10	16
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	12	0
125914-8	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	12	0
125929-6	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	05	08
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	01	0
125915-6	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	13	0
125181-3	Laizia Ribeiro de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	16	0
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	34	16
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	15	24
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	32	0
125934-2	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	11	0
1259362-6	Maria Idenice Fontes Santiago	Auxiliar de Laboratório	01	0
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	02	0
126461-3	Leila Maria de Oliveira	Auxiliar Administrativo	06	0
125906-7	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	24	0
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06	0
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	56	04
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	18	0
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	19	02
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	10	0
126462-1	Renato Monteiro Xavier	Motorista	11	01
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	01	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de setembro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0705797F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	12
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	06
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	12
125940-7	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	01
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	07
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	07
126498-2	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
125903-2	Alexandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	14
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	14
126497-4	Raynar de Lima Melo	Auxiliar Serviços Gerais	01
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	07
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	06
123490-0	Francisco Gildenildo Lemos Lima	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	07
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	07
125909-1	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	07
126455-9	Dayane Santos Lima	Técnico em Enfermagem	05
125914-8	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	08
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	08
126159-2	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	08
125926-1	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	10
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	07
0413143	Jose Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	04
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	09
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	02
125936-9	Priscila Raiane Lima de Assis	Técnico em Enfermagem	06
125945-8	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	08
123483-8	Samela Paz Cardozo	Técnico em Enfermagem	07
126486-9	Antonio Erinar Ribeiro Sousa	Vigilante	06
126447-8	Emanuel Levi Oliveira Morais	Vigilante	06
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	06
126243-2	Hamilton da Silva Sales Filho	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:60D481D8